

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18ª DA REPUBLICA — N. 267

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 18 DE NOVEMBRO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official», cujo prazo termina no dia 31 de dezembro do corrente anno, serão suspensas nessa data, improrogavelmente.

Estão comprehendidas nesse numero as dos funcionarios publicos que autorizaram o desconto mensal nos seus vencimentos.

Para estas ultimas não serem suspensas, os chefes das repartições a que pertencerem os funcionarios de que se trata deverão remetter uma relação completa dos mesmos, contendo o nome, emprego e residencia de cada um e dirigida ao Director Geral da Imprensa Nacional.

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.558, que autoriza a concessão da licença ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo José de Arruda Vasconcellos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Exposição e decreto n. 6.238, que crea o Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses e manda executar o respectivo regulamento.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 30 de outubro ultimo e 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Recepção diplomatica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Balancete do fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, creado pelo decreto n. 4.382, de 1902, até 31 de outubro ultimo.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.558 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, José de Arruda Vasconcellos, para tratamento de sua saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, José de Arruda Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1906, 18ª da Republica

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente da Republica — O regulamento approved pelo decreto n. 4.644, de 5 de novembro de 1902, que estabelece a organização do serviço hospitalar da marinha de guerra, actualmente em vigor, determina no art. 7º, que o hospital central tenha uma pharmacia e um laboratorio completamente montados.

A lei n. 1.473, de 9 de janeiro do corrente anno, visando organizar semelhantemente os serviços do exercito e da armada, considerou o laboratorio pharmaceutico e gabinete e analyses como repartição autonoma e independente do hospital da ilha das Cobras. Neste hospital, segundo a mencionada lei, continúa a funcionar apenas a pharmacia destinada a attender ás necessidades do seu serviço. Quanto, porém, ao fornecimento de medicamentos á marinha, quer por meio de requisição aos fornecedores, quer por meio de preparação dos compostos chimicos e pharmaceuticos si á nova repartição cabia agir com inteira autonomia.

A citada lei n. 1.473, estatuinto vencimentos para o pessoal do gabinete de analyses, cuja criação estava implicitamente contida na lei orçamentaria que concedeu credito para aquisição dosapparelhos e mais objectos destinados á sua instalação, completou os intuitos do Governo a semelhante respeito.

Este gabinete, posto não esteja regulamentado, já tem funcionado, prestando valiosos serviços e se acha contemplado na proposta da lei do orçamento para 1907.

Definindo, agora, no regulamento que junto se encontra, as diversas funções indicadas pela lei n. 1.473, attendeu-se o mais possivel, como era conveniente, á organização do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, fixada pelo decreto n. 9.717, de 5 de fevereiro de 1887, tendo em vista, quanto á escripturação, os dispositivos do decreto n. 4.542 A, de 1870.

E' de esperar que por esse modo os serviços importantissimos de que se trata tenham o desenvolvimento necessario e o desempenho desejavel.

Secretaria de Estado da Marinha, em 14 de novembro de 1906. — Julio Cesar de Noronha.

DECRETO N. 6.233—DE 14 DE NOVEMBRO DE 1906

Crea o Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses e manda executar o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Resolve, de conformidade com o disposto no art. 7, do regulamento annexo ao decreto n. 4.644, de 5 do novembro de 1902 e a lei n. 1.473, de 9 de janeiro do corrente anno, crear o Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro da Marinha, vice-almirante Julio Cesar de Noronha.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1906, 18^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

Regulamento para o Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses, approvado por decreto desta data

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DO PESSOAL

Art. 1.º O Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses tem por fim preparar os compostos chimicos e pharmaceuticos necessarios ao serviço de saude da armada e realizar as analyses chimicas e microscopicas, na forma deste regulamento.

Art. 2.º O laboratorio tem sede no Rio de Janeiro e comprehende o seguinte pessoal :

- 1 director.
- 1 ajudante.
- 2 encarregados de secção.
- 2 coadjuvantes.
- 1 commissario.
- 1 pratico.
- 3 serventes.

Art. 3.º O director e o ajudante serão nomeados por portaria do Ministro da Marinha ; os encarregados de secção, os coadjuvantes, o pratico e o commissario pelo chefe do estado-maior, mediante proposta da 4^a secção desta repartição, quanto a este ultimo e da Inspectoria de Saude Naval, quanto aos demais ; e, finalmente, os serventes, pelo director do laboratorio.

Paragrapho unico. Servirá no Laboratorio um foguista de 1^a classe, destacado por ordem do Estado-Maior da Armada.

Art. 4.º O laboratorio funcionará em dependencias do hospital da ilha das Cobras, gosando, porém, de inteira autonomia no que concerne aos serviços a seu cargo.

Art. 5.º O estabelecimento comprehende duas secções :

- a) o laboratorio pharmaceutico ;
- b) gabinete de analyses.

Art. 6.º Em cada uma das referidas secções, servirão os coadjuvantes designados pelo director.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO PESSOAL

Art. 7.º Ao director compete :

1.º Administrar o inspecionar todo o estabelecimento, como principal responsavel pela ordem e economia, sob o ponto de vista disciplinar e administrativo, como tambem sob o profissional e tecnico.

2.º Rubricar as requisições de drogas e substancias necessarias a manipulação e confecção das tinturas, vinhos, aguas gazoas, extractos e outros preparados magistraes ou officinaes, para o consumo do laboratorio.

3.º Visar as requisições das pharmacias, enfermarias, estabelecimentos navacs e os pedidos dos encarregados de secção afim de serem satisfeitos e attendidos em despeza ao commissario.

4.º Providenciar afim de ser economica a produção do laboratorio e em quantidade sufficiente para as necessidades do consumo.

5.º Manifestar a produção do laboratorio e apresentar annualmente o relatorio dos trabalhos realizados e das necessidades do laboratorio no sentido de se lhe aperfeiçoarem os serviços.

6.º Visar as facturas e contas dos fornecedores, observando o preenchimento das formalidades legais, e verificando a exactidão dos preços estipulados nos contractos.

7.º Rubricar diariamente o livro de despeza, e, em todas as folhas, os livros indicados nos arts. 22 a 24 e bem assim as folhas de pagamento.

8.º Autorizar as despezes miudas necessarias, quando devidamente habilitado.

9.º Nomear e demettir os serventes do estabelecimento.

10. Advertir, reprehender e suspender até tres dias, os funcionarios civis sob suas ordens, observando, em relação aos militares, os dispositivos legais vigentes.

11. Corresponder-se, por intermedio do inspector de saude naval, com o Ministro da Marinha e as demais autoridades deste ministerio, prestando-lhe quaisquer esclarecimentos que requisitarem.

12. Resolver as duvidas ou questões technicas suscitadas sobre as manipulações e analyses, e em geral sobre todos os trabalhos do laboratorio.

13. Fixar semestralmente a porcentagem para as despezas de fabrico, que se deve carregar nos productos do laboratorio, de accordo com as informações para esse fim prestadas pelo encarregado da secção.

14. Determinar por portaria as providencias necessarias para a fiel observancia deste regulamento e para o bom andamento dos serviços.

Art. 8.º Ao ajudante compete :

1.º Zelar pela conservação dos medicamentos existentes em deposito.

2.º Executar as determinações do director e fazer cumprir-as fielmente, fiscalizando todos os serviços do estabelecimento.

3.º Assignar as requisições de artigos para os fornecedores, conferindo-as com os pedidos dos encarregados de secção, e respondendo solidariamente com o commissario pela sua exactidão.

4.º Fazer no livro de pedidos a carga ao commissario dos artigos recebidos.

5.º Assignar, com os encarregados de secção, o lançamento dos artigos diariamente despendidos com os serviços do laboratorio e do gabinete de analyses.

6.º Assignar, com o commissario, a carga dos artigos remetidos a outros estabelecimentos ou navios.

7.º Representar ao director sobre a má qualidade dos artigos fornecidos ao laboratorio, ou pela demora havida em attender as suas requisições e, em geral, por qualquer inobservancia das disposições contractuales por parte dos fornecedores.

8.º Assignar, com o commissario, as folhas de pagamento, conferindo-as devidamente, e exercendo, em relação ao assumpto, todas as funções dos immediatos a bordo dos navios.

Art. 9.º Aos encarregados de secção compete :

1.º Dirigir e desempenhar os serviços a cargo de suas respectivas secções, segundo as instruções do director.

2.º Solicitar, por escripto, do ajudante, afim de que sejam requisitados dos fornecedores, os artigos necessarios aos serviços a seu cargo.

3.º Declarar, no livro diario de despezas, os artigos despendidos diariamente na secção a seu cargo, assignando com o ajudante.

4.º Relatar annualmente ao director, todos os trabalhos effectuados na secção respectiva e indicar as providencias e utensilios necessarios para a melhor realização do serviço.

5.º Escripitar, com clareza, exactidão e asseio, os livros indicados nos arts. 21 a 23.

Art. 10. Ao pharmaceutico, coadjuvantes e ao pratico compete auxiliar os encarregados de secção, como for por estes e pelo director determinado.

Art. 11. Ao commissario incumbe :

1.º Receber e entregar por inventario, com as formalidades definidas no regulamento approvado pelo decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870, todos os artigos, moveis e utensilios existentes no Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses.

2.º Requisitar dos fornecedores os artigos necessarios para o consumo do laboratorio, segundo as instruções recebidas do director, por intermedio do ajudante, fazendo-lhe este a devida carga.

3.º Fazer a carga aos respectivos responsaveis dos artigos requisitados pelos estabelecimentos, hospitaes, enfermarias, etc.

4.º Escripturar, com clareza e asseio, segundo os preceitos de Legislação de Fazenda, a receita e despesa do estabelecimento.

5.º Organizar mensalmente as folhas de pagamento de vencimentos do pessoal do Laboratorio e Gabinete de Analyses, com o respectivo resumo, de accordo com as instrucções de 30 de novembro de 1894 e demais disposições em vigor.

CAPITULO III

DO LABORATORIO PHARMACEUTICO

Art. 12. Compete a esta secção preparar os compostos chimicos e pharmaceuticos necessarios ao serviço de saúde da armada e fornecer os medicamentos requisitados pelos hospitales, enfermarias, navios ou estabelecimentos navaes.

Art. 13. O fornecimento aos navios e estabelecimentos navaes será feito mediante requisição, de accordo com os preceitos legais já em vigor.

Art. 14. O laboratorio não adoptará fórmulas, nem praticará processos de preparação que não estejam no formulario do estabelecimento ou não tenham sido especialmente autorizados pelo director.

CAPITULO IV

DO GABINETE DE ANALYSES

Art. 15. Esta secção realizará as analyses chimicas e microscopicas determinadas pela Secretaria de Estado, Inspectoria de Saúde Naval, inspector do arsenal, director do Hospital de Marinha e chefe do commissariado.

Paragrapho unico. Aos chefes e directores das diversas repartições do Ministerio da Marinha cabe requisitar da Secretaria de Estado a realização das analyses que se tornarem necessarias ao serviço.

Art. 16. As analyses por conta do particularos serão effectuadas mediante o pagamento das taxas que menciona o presente regulamento.

Paragrapho unico. Nos casos não comprehendidos nessa tabella, o Ministro fixará a taxa que se deva cobrar, por indicação do encarregado do gabinete.

Art. 17. As analyses, no caso previsto pelo artigo antecedente, só serão iniciadas mediante a apresentação de documento authenticico que comprove o recebimento da taxa pela Pagadoria da Marinha.

Paragrapho unico. Para este effeito, o director do laboratorio officiará ao contador da marinha, que mandará expedir a guia necessaria.

Art. 18. O particular que requerer analyses entregará ao encarregado do gabinete a amostra do producto com a declaração escripta da quantidade e da especie, bem como o seu nome, profissão e residencia, si for o proprio interessado, e da pessoa, em nome de quem requerer, si o não for. Indicará também a especie da analyse, si qualitativa ou quantitativa.

Art. 19. O encarregado fará inscripção da amostra, sob numero de ordem, em um livro de talão, indicando apenas o numero da amostra.

Art. 20. Para cada analyse, o encarregado do gabinete fixará o tempo necessario, exigindo nova amostra, si a apresentada se alterar.

Paragrapho unico. As reclamações sobre demora ou irregularidade nas analyses serão feitas ao director, que as apreciará devidamente, submettendo-as ás autoridades competentes, si julgar necessario.

CAPITULO V

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 21. A escripturação a cargo do commissario obedecerá ás normas do regulamento approved pelo decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870, e será feita nos seguintes livros:

- a) de pedidos;
- b) de remessas;
- c) diario de despesa,
- d) de termos;
- e) mappa;
- f) de soccorros de officiaes, praças, etc.

Paragrapho unico. Esses livros, excepto os de soccorros, com os inventarios de receita e de despesa, os pedidos e resumos mensaes, constituirão a conta do commissario, que será opportunamente enviada á Contadoria para a liquidação e verificação, de accordo com o regulamento citado e demais disposições legais em vigor.

Art. 22. Cada encarregado da secção escripturará um livro de registro dos pedidos que fizerem e um livro de receita e despesa, em que serão notadas as importancias dos artigos depondidos nas diversas preparações e analyses, afim de permittir valorizalas devidamente e estimar, com exactidão o rendimento annual do estabelecimento.

Paragrapho unico. Para as analyses realizadas em virtude de requisição official, observar-se-ha a tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 23. Além dos livros determinados no artigo antecedente, haverá no laboratorio, escripturado pelo respectivo encarregado, um livro de registro de produções, devidamente numeradas.

Art. 24. Além dos livros determinados no art. 22 haverá no gabinete de analyses, escripturado pelo respectivo encarregado, um livro de registro das analyses realizadas, um livro demonstrativo das taxas arrecadadas e outro de recibos das substancias entregues para analysar, na forma do art. 19.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 25. O Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses funcionarão nos dias uteis das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Paragrapho unico. Por necessidade do serviço, o director poderá determinar o trabalho em dias feriados ou prorogar a hora regulamentar.

Art. 26. Quando permanecerem em serviço, os officiaes pharmaceuticos perceberão uma ração em generos, para sua alimentação, na forma do art. 66 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro do corrente anno.

Art. 27. Fica extinto o laboratorio pharmaceutico que funciona no hospital da ilha das Cobras.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1906.—Julio Cesar de Noronha.

TABELLA DAS TAXAS DE ANALYSES

Investigação de elemento anormal na urina (chimica ou microscopica); analyse do sedimento na urina; analyse qualitativa de calculis e concreções animaes; investigação de acido salicylico, materias corantes de anilina, um sal, um metal ou acidos em substancias alimentares; idem, idem, em gorduras e oleos para lubrificar machinas; idem, idem de saes mineraes: organicas ou alcaloides em medicamentos; idem de tecidos de seda, lã e algodão; determinação de densidade de qualquer substancia.....	15\$000
Investigações de substancias estranhas em substancias alimentares; analyse quantitativa de substancias estranhas em generos alimenticios; analyse quantitativa de chumbo em vasilhame estanhado e solda; dosagem de acidos nos oleos e gorduras; analyse quantitativa de elementos normaes ou anormaes na urina, dosagem de um metal em mineraes; investigações de substancias toxicas em geral em objectos.....	30\$000
Analyse completa de urina; idem de succo gastrico; idem de qualquer tecido; analyse qualitativa de uma liga metallica; analyse chimica de um producto chimico relativamente á sua pureza; investigação de alcoes estranhos no alcool; analyse completa de sal de cozinha.....	40\$000
Analyse completa de vinho, cerveja, cidra, pão, farinhas, queijo, leite, crème, vinagre, oleos, extracto de carne, assucar, mel, cervão de pedra, cimento ou outro producto de aspecto terroso, petroleo, tintas a oleo ou substancias corantes; polvoras negras e chimicas, sabão, liga metallica, chá, matte, café.....	50\$000
Analyse completa de uma planta; idem de uma agua potavel ou mineral; idem de um coque, rhum, kirch; analyse elementar de qualquer substancia.....	200\$000

MENSAGENS

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionada a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto numero 1.555, desta data, a qual eleva os vencimentos dos funcionarios das Secretarias de Estado da Justiça e Negocios Interiores, da Guerra, da Marinha, e da Industria, Viação e Obras Publicas, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do S. Paulo, José de Arruda Vasconcellos, para tratamento de sua saúde, cumpro o dever de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Directoria Geral da Industria.—2ª secção —N. 106—Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1906.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, José de Arruda Vasconcellos, para tratamento de sua saúde.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 15 do corrente mez, foi concedida ao bacharel Antonio Joaquim de Albuquerque Mello a exoneração que pediu do cargo de chefe de policia, que exercia interinamente.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 16 do corrente:

Foram exonerados:

O almirante graduado Carlos Frederico de Noronha de inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O contra-almirante Joaquim Marques Baptista de Leão de director da Escola Naval;

O contra-almirante Henrique Pinheiro Guedes de chefe da Repartição da Carta Marítima;

Foram nomeados:

O almirante graduado Carlos Frederico de Noronha director da Escola Naval;

O contra-almirante João Justino de Proença chefe da Repartição da Carta Marítima;

O contra-almirante Henrique Pinheiro Guedes, inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi exonerado o capitão de fragata Sabino de Azeredo Coutinho do cargo de capitão do porto do Estado do Espirito Santo, e nomeado para substituí-lo o official do igual patente Miguel Antonio Fiuza Junior.

Foi exonerado do cargo de Chefe do Commissariado Geral da Armada o vice-almirante graduado Dionisio Manhães Barreto, sendo nomeado para esse cargo o contra-almirante Affonso de Alencastro Graça.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 do corrente:

Foram nomeados:

Chefe do estado-maior, o marechal João Pedro Xavier da Camara;

Commandante do 4º districto militar, o general de divisão Luiz Mendes de Moraes.

Foi exonerado, a seu pedido, o general de divisão Francisco Antonio Rodrigues de Salles do cargo de chefe do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 30 de outubro proximo passado e carta-patente n. 4.778, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a Bento Ribeiro da Cunha, portuguez, industrial, domiciliado nesta Capital, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, e domiciliados tambem nesta Capital, para «um systema especial de fabricação de calçado do forma direita».

—Por decreto de 16 do corrente, foi nomeado o engenheiro civil Dr. Aarão Reis para o logar de director da Estrada de Ferro Central do Brazil, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 8 de novembro de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Henrique Cesar de Oliveira Costa, bacharel em sciencias e lettras, engenheiro civil e lente interino da cadeira de mathematica do Internato do Gymnasio Nacional, pedindo sua investidura effectiva na referida cadeira, depois de ouvida a congregação do dito gymnasio.—Indefero o pedido. Ao requerente não é applicavel o disposto no art. 52 doCodigo de Ensino, sendo que nem sequer foi aberta a inscrição a que está obrigado, nos termos do art. 64, o candidato que pretender ser nomeado independentemente de concurso, pelo que tambem não lhe aproveita o precedente a que se refere.

Expediente de 12 de novembro de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier, ao capitão da 1ª companhia do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional nesta Capital Aristides Bento Barbosa Serzedello.

—Prorogou-se por dous mezes, com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei, a licença ultimamente concedida pelo chefe de policia ao delegado da 1ª circumscripção policial urbana bacharel João Gomes Vieira de Mello.

Enviou-se a portaria ao chefe de policia.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, além de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da força policial Benedicto Lima;

Ao juiz da 1ª Pretoria, para os fins convenientes, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Espirito Santo*, referente ao passageiro Antonio Soares Lima.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia:

Attendendo ao requerimento do Emygdio Joaquim Pereira Caldas, alumno não matriculado do 2º anno do curso de pharmácia da mesma faculdade, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na primeira época, os exames daquelle anno, convido nisso a congregação e desde que prove ter frequentado as aulas e se sujeitado ao disposto no art. 113 do Coligo de Ensino;

Attendendo ao requerimento de Arthur Tavares, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na primeira época, exame do 2º anno do curso medico, desde que prove sua approvação nas materias do 1º anno na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e frequencia ás aulas do mesmo anno naquella faculdade, convido nisso a congregação.

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo:

Attendendo ao requerimento de Lycurgo Barbosa, alumno do 1º anno da mesma faculdade, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na primeira época, exame das materias daquelle anno, não obstante ter dado mais de 30 faltas, si nisso convier a congregação e desde que prove haver frequentado as aulas, sujeitando-se ao disposto no art. 113 doCodigo de Ensino;

Attendendo ao requerimento de Ricardo Gonçalves, alumno da cadeira de direito romano do 1º anno daquelle faculdade, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na primeira época, exame da mesma cadeira, não obstante ter dado mais de 30 faltas, si nisso convier a congregação e desde que prove haver frequentado as aulas, sujeitando-se ao disposto no art. 113 doCodigo de Ensino;

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, attendendo ao que solicitaram Valdivino Tito de Oliveira e outros, alumnos do 5º anno daquelle faculdade, no requerimento que acompanhou o officio n. 29, de 18 de outubro ultimo, haver este ministerio resolvido permittir-lhes que recebam o gráo de bacharel antes do respectivo acto solenne;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao requerimento do Dr. Aloysio de Castro, assistente da ca-

deira de clinica propedeutica, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que passe o periodo das férias fóra da séde da dita faculdade;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, attendendo ao requerimento de Agenor Carrilho da Fonseca e Silva, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na primeira época, exame das 1ª e 2ª cadeiras do 1º anno do curso fundamental daquella escola, convindo nisso a congregação e desde que prove ter frequentado as aulas e se sujeitado ao disposto no art. 113 doCodigo de Ensino;

Ao delegado fiscal do Governo junto à Escola de Pharmacia de S. Paulo, attendendo ao requerimento de Carlos Giudize, alumno não matriculado do 1º anno do curso de pharmacia daquella escola, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na primeira época, exame das materias do mesmo anno, si nisso convier a congregação e desde que prove ter frequentado as aulas, sujeitando-se ao disposto no art. 113 doCodigo de Ensino. Remetteram-se o certificado dos exames de geometria e trigonometria e mais documentos que acompanharão o dito requerimento.

—Fo nomeado Francisco Navarro de Moraes Salles, de accordo com o art. 366 doCodigo de Ensino em vigor, para o lugar do delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Municipal do Muzambinho, no Estado de Minas Geraes.

—Remetteram-se ao mesmo delegado fiscal um exemplar doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e outro do regulamento do Gymnasio Nacional, aprovado pelo decreto n. 3.914, de 26 do mesmo mez e anno.

—Foram concedidos ao Dr. Miguel da Silva Pereira, medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercorrentes do Hospicio Nacional de Alencardos, seis mezes de licença, sem vencimentos.

—Restituiu-se, devidamente informado, ao 1º Secretario da Camara dos Deputados o requerimento que acompanhou o officio n. 208, de 5 de outubro ultimo, e ao qual Luiz Augusto dos Reis e José da Silva Santos professores publicos jubilados, solicitam pagamento da differença de gratificações additionaes, proveniente do augmento de seus vencimentos, a que se julgam com direito.

—Transmittiu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados o officio em que a Liga Bahiana Contra a Tuberculose, applaudindo o projecto da construção de um hospital especialmente destinado aos tuberculosos na cidade do Rio de Janeiro, pede venia para lembrar a conveniencia de auxiliar o Congresso Nacional, em relação aos Estados, tão salutar e util idea.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1903.

Com o officio de 25 de setembro ultimo, transmittistes o recurso do engenheiro de minas Joaquim Furtado de Menezes, candidato ao lugar de substituto da 6ª secção dessa escola, contra o acto da congregação considerando a dita secção constituída por quatro cadeiras.

O referido candidato firma o seu recurso em diversos artigos do regulamento, allegando que cadeira é o conjunto das materias a cargo de cada um dos lentes da secção e que se deve considerar materia como synônimo de cadeira, segundo o aviso de 11 de maio de 1901.

Em resposta declaro-vos que a alludida secção abraça, conforme o disposto no art. 4º do regulamento vigente, quatro cadeiras distinctas.

O facto de acharem-se tres destas cadeiras a cargo de um só lente não justifica o modo de entender do recorrente, nem encontra apoio na decisão constante do citado aviso de 11 de maio de 1901. Si, conforme ponderaes no mencionado officio, razões especiaes determinam que nessa escola taes cadeiras estejam a cargo de um só lente, nem por isso é menos certo que em outros estabelecimentos estejam distribuidas a diversos.

Assim, na Escola Polytechnica, a 5ª secção, correspondente à de que se trata, é constituída tambem por quatro cadeiras, e nestas estão justamente incluídas a de metallurgia, a de exploração de minas, a electro-metallurgia annexa à de physica industrial, e mais a de mineralogia e geologia, admitindo todas as provas de que tratam oCodigo de Ensino, art. 72, e respectivo regulamento.

À vista do exposto, deixo de dar provimento ao recurso, devendo ser mantida a resolução da congregação.

Saude e fraternidade. — *Felix Gaspar de Barros e Almeida.* — Sr. director da Escola de Minas.

Requerimentos despachados

Luiz Romualdo Teixeira, pedindo seja considerado valido o exame de arithmetica que fez no 2º anno do Collegio Militar, afim de poder continuar a prestar os demais exames exigidos para a matricula em um dos estabelecimentos de ensino superior, segundo o decreto n. 1.307, de 26 de dezembro de 1904. — Deferido.

Dr. Vicente Calicchio, medico pela Universidade de Napoles, pedindo permissão para exercer a profissão de pharmaceutico.

A solução do pedido depen le do exame exigido para o exercicio daquella profissão.

Expediente de 13 de novembro de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 13 do corrente, foram nomeados, por tempo de quatro annos, na forma da lei:

O bacharel Sylvio Vieira Souto para o lugar de 3º supplente do juiz da 6ª Pretoria deste districto;

O bacharel Salvador Correia de Sá e Benevides para identico lugar no juizo da 5ª Pretoria;

O bacharel Francisco Antonio Coelho para identico lugar na 10ª Pretoria.

— Autorizou-se :

O marechal commandante superior da guarda nacional nesta capital a conceder guias de mudança:

Para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia, ao capitão Carlos Filgueira Lima e alferes Domingos Alves da Silva e Nelson Lyrio, do 18º, 6º e 2º batalhões da infantaria daquella milicia;

Para as comarcas de Petropolis, Iguaçu e Barra de Pirahy, no mesmo Estado, onde vão residir, aos tenentes Adolpho Janvrot Junior, Arthur S. Paulo e José Alves da Rocha Passos e ao alferes Carlos Aarão Wilisch, do 1º batalhão da reserva, 12º de infantaria, 1º de artilharia de posição e 19º de infantaria da referida milicia.

O general commandante superior da guarda nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guias de mudança:

Para as comarcas de Barra Mansa e Nitheroy, onde desejam residir, aos coroneis Francisco de Araujo Leite e Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, commandantes das 40ª e 59ª brigadas de infantaria da mesma milicia das comarcas de Valença e

Iguaçu e ao tenente do 52º regimento de cavallaria da de Santa Maria Magdalena Clemente Gomes Pinto;

Para esta Capital, onde vem residir, ao capitão assistente da 57ª brigada de infantaria e alferes do 12º batalhão da mesma arma e milicia João José Freire e Manoel da Costa Fontes.

O general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do cabo Felipe Alves de Souza e soldado João Baptista d'Oliveira.

— Concedeu-se um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier, ao tenente coronel commandante do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Irenio Pinto de Araujo Correia.

Enviou-se a portaria à Recebedoria desta Capital.

Additamento ao expediente de 14 de novembro de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção de Pernambuco tres decretos de 5 do corrente mez, nomeando o 1º e 2º suppletes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica na séde da secção e no Municipio de Olinda;

Ao juiz federal na secção da Bahia o decreto de 5 deste mez, nomeando Ubaldino Osorio para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Itaparica.

—Autorizou-se o general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do 2º sargento Lebindo Francisco Borges e do soldado Pedro Cesário da Costa, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever-lhe.

—Transmittiram-se ao general commandante da força policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar e activos aos soldados José Victor de Souza, Oscar Faria de Lacerda e Pedro Francisco Gama.

Requerimento despachado

Heitor Rodrigues da Fonseca, 2º sargento da força policial—Indeferido.

Expediente de 16 de novembro de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1.000\$, demolições de um predio sito à rua da Saude n. 194;

De 50.000\$, trabalhos feitos no quartel regional de Botafogo;

De 28.000-743, material adquirido pela Escola Correccional Quinze de Novembro nos mezes de março e agosto deste anno.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 15 do corrente, foram transfeitos:

Da 4ª circumscrição urbana para a 11ª o 3º supplente de delegado Alvaro Campos;

Da 11ª circumscrição para a 6ª urbana o 3º supplente de delegado Horacio Pestana de Aguiar.

—Por outros de 16 do corrente. Foi nomeado 1º supplente do delegado da 4ª circumscrição urbana o 3º da 20ª Edgard Augusto Borges;

Foram transferidos :

Os 2^{os} supplentes capitão Francisco da Motta Junior da 3^a circumscrição urbana para a 4^a também urbana, e, desta para aquella, Joaquim José de Oliveira Barbosa ; Para a 3^a circumscrição urbana o 1^o suplente da 12^a Dr. Carlos Vicente de Carvalho.

Foi exonerado o 1^o suplente do delegado da 3^a circumscrição urbana Luiz Rodrigues Vareiro.

— Por outro de 17 também do corrente, foi nomeado para o lugar de 1^o suplente do delegado da 17^a circumscrição o Dr. Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos.

Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia solemne no Palacio do Cattete, ás 2horas da tarde, em presença dos seus Ministros de Estado, Casa civil e militar, secretarios e ajudantes de ordens, o Corpo Diplomatico estrangeiro que lhe foi apresentar os seus cumprimentos officiaes.

O embaixador americano Sr. Lloyd C. Griscom, decano do corpo diplomatico, leu o seguinte discurso :

« Monsieur le Président de la République — A ce moment propice où Votre Excellence vient de revêtir la charge onéreuse de Chef de l'Etat, le Corps Diplomatique désire Lui offrir ses plus sincères félicitations comme le digne élu de ses compatriotes à la plus haute fonction et au plus grand honneur qu'il soit en leur pouvoir d'accorder.

« Comme Représentants des Puissances vivant en paix, harmonie et concorde avec le Brésil nous accueillons avec plaisir tout événement qui, en reserrant les liens cordiaux d'amitié internationale, contribue au développement pacifique et au progrès éclairé de ce grand et beau pays.

« Que l'élection de Votre Excellence comme Président de la République contribuera à atteindre ces buts, nous en avons toute confiance ; et tandis que nous félicitons la Nation Brésilienne d'un choix aussi parfait nous prions Votre Excellence d'agrée, avec nos souhaits de bonne santé, nos vœux les plus sincères pour qu'Elle puisse mener à bonne fin la lourde tâche déjà commencée par Elle, et nous formulons l'espoir que le peuple et le Gouvernement Brésiliens continueront à jouir, avec la grâce de Dieu, des bienfaits de la paix, du progrès et de la prospérité. »

O Presidente da Republica respondeu :

« Sr. Embaixador. — Agradeço-vos e a todo o Corpo Diplomatico as saudações que me trazeis e os sentimentos amistosos que mais uma vez acabaes de manifestar para com o Brasil.

« No posto em que me collocou a confiança dos meus concidadãos ha de ser constante e particular empenho meu contribuir para que se fortaleçam e desenvolvam cada vez mais as boas relações de amizade existentes entre o Brasil e todos os demais governos e povos cultos, conservando-me assim fiel á politica de concordia internacional observada por todos os meus predecessores. Estou certo de que nesse intuito poderei contar com a esclarecida e leal cooperação de todos vós.

« Faço os mais cordiaes votos pela felicidade dos Soberanos, Presidentes e nações amigas que aqui representaes, assim como pela ventura pessoal de cada um de vós. »

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1906

Pelo Sr. Ministro :

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, pedindo que as fracções dos seus bilhetes sejam de valor inferior a 750 réis. — Indeferido.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, pedindo que seja approvedo o plano n. 152 das suas loterias. — Approvo.

Empresa de Navegação e Commercio, pedindo pagamento de quantia a que foi condemnada a União por sentença do Supremo Tribunal. — Pague-se.

Julio Henrique do Carmo, pedindo que seja sustado o desconto mensal que soffre nos seus vencimentos a titulo de consignação ao Banco dos Funcionarios. — De accôrdo com o parecer da Directoria de Contabilidade. Nada ha que deferir.

Francisco de Araujo Campos, pedindo cancelamento da nota com que foi demittido do lugar de ajudante do porteiro da Alfandega do Pará. — Justifique o seu pedido.

Eugenio José de Almeida e Silva, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices que foram sorteadas. — A vista dos pareceres, cumpra-se o alvará.

Claudio Jeremias da Silva Jacques, 1^o escripturario aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo para ser considerado quite dos direitos pagos por suas nomeações. — Descontada a quantia mencionada nos pareceres, seja o supplicante considerado quite dos direitos de suas nomeações, fazendo-se as necessarias notas em folha.

D. Josepha Pinto Nunes Guimarães, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices que foram sorteadas. — Cumpra-se o alvará, á vista dos pareceres.

João Vieira da Silva Borges, pedindo entrega de um documento. — Entregue-se, mediante recibo.

D. Ernestina de Oliveira Ferreira, pedindo titulo de aforamento de um terreno de accrescido de marinha em Nitheroy. — De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso, indeferido.

D. Josephina Aranha Arnaud, pedindo para não soffrer desconto no montepio que recebe como filha do finado 1^o tenente da armada Germano Maximo de Souza Aranha. — Indeferido.

Aureliano de Colonia, ex-fiel da thesouraria do Thesouro Federal, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Indeferido.

Durisch & Comp., pedindo prorogação por seis mezes do prazo para conclusão das obras dos campos da fazenda de Santa Cruz. — Sendo de cinco annos o prazo para a conclusão das obras, os requerentes poderão pedir mais tarde a prorogação que ora solicitam, si se verificar a insufficiencia daquelle prazo, em consequencia da interrupção allegada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, pedindo licença para extrahir a 24 de dezembro uma loteria de 600:000\$ em vez da de 500:000\$. — Concedo.

E. de Andrade, pedindo para fornecer gaz « Helion » ás repartições do Ministerio da Fazenda. — Indeferido.

José Mariano Coutinho, collector federal de Saguarema, pedindo relevação da pena de perda de percentagens. — De accôrdo com os pareceres, indeferido.

Eugenio George & Comp., pedindo isenção de direitos para explosivos. — Provem o allegado.

D. Rita de Cassia Nunes de Alagão, pedindo pagamento dos vencimentos do seu finado marido, Augusto Moreno de Alagão, amanuense aposentado do extinto Tribunal Civil e Criminal. — Satisfeita a exigencia dos pareceres, pague-se.

Coronel Joaquim Martins Ferreira, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices que foram sorteadas. — A vista dos pareceres, cumpra-se o alvará.

D. Clara Reis Ferreira, pedindo pagamento de vencimentos do seu finado marido, o official de justiça do Juizo de Feitos da Saude Publica João José Ferreira. — Pague-se, de accôrdo com os pareceres.

Zeferino Bacellar, consultando sobre artigos de lei relativos a montepio e meio-soldo. — O Thesouro não é órgão consultivo.

Frederico Ortiz do Rego Barros, ex-guarda do posto fiscal do Amonea, no rio Jurua, pedindo pagamento de vencimentos. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Manaós.

Visconde de Veiga Cabral, pedindo levantamento de uma caução feita no Thesouro Federal. — Satisfeita a exigencia dos pareceres.

Tiberio Mineiro, almoxarife da Imprensa Nacional, pedindo para substituir sua fiança. — Satisfeita a exigencia da Directoria do Contencioso.

D. Elvira Jopper da Costa Ramos, pedindo pagamento dos vencimentos de seu finado marido Dr. Antonio Francisco da Costa Ramos, juiz de direito aposentado. — Pague-se, de accôrdo com os pareceres.

G. Larno, pedindo titulo de aforamento de lotes de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz. — Satisfeita a exigencia da Directoria do Contencioso.

Antonio Augusto Pinto de Souza, pedindo pagamento de pensão pertencente á sua finada esposa D. Augusta A. Camisão Pinto de Souza. — Satisfeita a exigencia dos pareceres, pague-se.

Companhia anonyma Brazilian Extract of Meat and Hide Factory, limited, pedindo isenção do imposto sobre dividendos. — Indeferido.

Zenha, Ramos & Comp., pedindo uma certidão. — Dirija-se á Alfandega do Pará.

Sociedade Beneficente de Nazareth, no Estado de Pernambuco, pedindo entrega do quotas de loterias. — Entrem-se as quotas, de accôrdo com os pareceres, depois de satisfeita a exigencia da Directoria do Contencioso.

D. Maximiana de Macedo Soares Alves, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se os documentos, mediante recibo, de accôrdo com o parecer.

João Cardoso de Almeida, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de uma apolice que foi sorteadas. — Cumpra-se o alvará, nos termos dos pareceres.

João Baptista Rombo, pedindo annullação do acto que o exonerou do lugar de thesourero da Alfandega do Rio de Janeiro. — De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso. Não ha que deferir.

Odilon Albano Caetano, pedindo cumprimento de um alvará do juiz municipal da villa do Bom Jardim. — A vista dos pareceres, cumpra-se o alvará.

The Rio de Janeiro City Improvements, pedindo isenção de direitos para madeiras. — Indeferido.

Candido José Mariano, prefeito do departamento do Alto Purús, pedindo gratificação por serviços extraordinarios. — A vista do parecer, nada ha que deferir.

Augusto Marinho da Cunha, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de uma apolice sorteadas. — Apresente novo alvará que satisfaça a exigencia.

gencia do parecer supra, como se tem procedido em casos semelhantes.

José Coelho Pereira Junior e outro, propondo-se a arrendar a Quinta da Boa Vista.

—A' vista do parecer da Directoria do Contencioso, nada ha que deferir.

João Luiz Vogel, commandante da força dos guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo que se lhe conte pelo dobro o tempo que serviu durante a revolta de 1893 a 1894.

—A' vista dos pareceres, nada ha que deferir.

José Manoel Corrêa, pedindo transferencia para seu nome de 12 apolices pertencentes ao Dr. Jenesco Telles Bandeira de Mello. — Indeferido.

Companhia Aurifera de Minas Geraes, pedindo isenção de direitos para materiaes. — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Tito de Abreu Fialho, chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo uma certidão. — Selle com revalidação o requerimento.

D. Alda Romana de Villamor Amaral Nogueira da Silva, pedindo levantamento de uma fiança. — Satisfaz a exigencia da Directoria do Contencioso.

Pinto & Comp., pedindo que lhes seja trocado na Casa da Moeda cobre do antigo cunho por papel moeda. — Indeferido.

Processos:

De pagamento de dividas de exercicios findos:

D. Tullia Teixeira Ribeiro. — O documento apresentado pela supplicante nada prova e nem satisfaz a exigencia do despacho deste ministerio, de 23 de agosto ultimo.

Floriano Neisser. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

De habilitação:

D. Francisca Augusta de Mattos, irmã do finado escrevente da armada Augusto Maciel Monteiro, ao montepio. — Passe-se o titulo.

A' reversão para os menores Alfredo e Levy, da pensão que percebia sua mãe, D. Maria Leonor Chaves, que contrahi segundas nupcias. — Satisfaz a exigencia da Directoria.

A' reversão para D. Estephania Ribeiro Gomes de Oliveira do meio-soldo e montepio que percebia a finada D. Joanna Ribeiro Gomes de Oliveira. — Indeferido.

A' reversão para D. Flausina Blandina Neves, do soldo que percebia seu finado marido Cyrino da Silva Neves, voluntario da Patria. — Nada ha que deferir, á vista dos pareceres.

A' reversão para D. Idelbina de Faria Bangoim e outra, do meio-soldo que percebia sua finada mãe, D. Rosa de Lima Bello Bangoim. — Passem-se os titulos.

D. Anna Valle de Mello Mattos, viuva do general Dr. José Porfirio de Mello Mattos, ao meio-soldo e montepio. — Passem-se os titulos, procedendo-se na conformidade dos pareceres.

D. Diva Fagundes Caiado Abrantes, viuva do capitão de engenheiros Ovidio Abrantes, ao meio-soldo e montepio. — Passem-se os titulos.

D. Joanna Maria da Conceição Pires, viuva do guardião da armada Carlos Pinto, ao montepio. — Satisfaz a exigencia dos pareceres.

D. Lucilla da Fontoura Barbosa, viuva do 2º tenente do exercito Francisco Lino Barbosa, ao meio-soldo. — Satisfaz a exigencia dos pareceres.

A' reversão para a menor Maria, do meio-soldo e montepio que percebia sua irmã Rosalina Montanus Coelho, que optou pelo meio-soldo e montepio deixados por seu finado marido Alfredo Antonio da Silva Coelho. — Indeferido.

D. Joanna Pereira da Silva, viuva do capitão do exercito Mariano José Pereira da Silva, ao meio-soldo. — Passe-se o titulo.

D. Suzana Terceiro, viuva do mestre do corpo de officiaes marinheiros Francisco Terceiro, ao montepio. — Passe-se o titulo.

D. Orides Travassos Gonçalves, viuva do alferes do exercito Gustavo Dias Gonçalves, ao meio-soldo e montepio. — Passem-se os titulos.

D. Iracema de Barros Faria, viuva do alferes da brigada policial Enéas Diogo de Faria, ao meio-soldo. — Satisfaz a exigencia dos pareceres.

D. Josepha Ribas Cadaval, mãe do finado machinista naval Enéas Gustavo Cadaval, ao meio-soldo e montepio. — Passem-se os titulos.

D. Maria Isabel Soares do Nascimento, viuva do caldeireiro da armada Marcellino Florencio do Nascimento, ao montepio. — Passe-se o titulo.

D. Leopoldina de Barros Muzzi, viuva do alferes do exercito José Cesar Muzzi, ao meio-soldo e montepio. — Passem-se os titulos, de accôrdo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1906

Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 161 — Communico-vos, para os devidos effectos, ter resolvido designar o engenheiro José de Castro Teixeira de Gouvêa para certificar os pedidos de isenção de direitos que ao Thesouro Federal forem apresentados pelas companhias de mineração.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 78 — Communico-vos, para os devidos effectos, ter resolvido que o engenheiro Conrado Muller de Campos seja incumbido de certificar os pedidos de isenção de direitos que a essa delegacia forem apresentados pela companhia *Light and Power*.

Dia 16

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 188 — Communico-vos que nesta data assumi o exercicio do cargo de Ministro de Estado da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente. — Identico aos Srs. Ministros das Relações Exteriores, n. 103; da Guerra, n. 155; da Marinha, n. 98; da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 228; todos da mesma data supra.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 273 — Communico-vos que nesta data assumi o exercicio do cargo de Ministro de Estado da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente. — Identico aos Srs. director geral dos Telegraphos, n. 274; director da Estrada de Ferro Central do Brazil, n. 22; directores do Lloyd Brasileiro, n. 23; director geral de Saude Publica, n. 275; procurador geral da Republica, n. 276, e consultor geral da Republica, n. 277; todos da mesma data supra.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 105 — Communico-vos que nesta data assumi o exercicio do cargo de Ministro de Estado da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente. — Identico aos Srs. inspector da Caixa de Amortização, n. 34; director da Casa da Moeda, n. 13; director da Recebedoria do Rio de Janeiro, n. 14; director do Serviço

de Estatistica Commercial, n. 264; todos da mesma data.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 278 — Communico-vos que nesta data assumi o exercicio do cargo de Ministro de Estado da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 37 — Communico-vos que nesta data assumi o exercicio do cargo de Ministro de Estado da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1906

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 291 A — Communico-vos que nesta data assumi o exercicio do cargo de director desta directoria, para o qual fui nomeado por decreto de 14 do corrente.

Identico ao director do serviço de Estatistica Commercial, n. 135, da mesma data.

Dia 17

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 903 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Minist. o, attendendo ao que requereu o padre Nivard, superior dos Trapistas de Tremembé, resolveu, por acto de 13 do corrente, transferir para essa alfandega a ordem desta directoria n. 224, expedida á Delegacia Fiscal em S. Paulo em 29 de maio do corrente anno, e pela qual foi autorizado o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. XIV, § 1º, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e imposto pelos referidos trapistas com destino ao estabelecimento agricola que possuem naquella localidade.

N. 904 — Tendo o Lloyd Brasileiro, por seus representantes M. Buarque & Comp., reclamado contra o acto dessa inspectoría mandando cobrar taxa de expediente de varios artigos importados da Europa por aquella empresa, communico-vos, para os devidos effectos e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 10 do corrente, que o favor de isenção de direitos de que trata a clausula 33ª do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro proximo passado, comprehendendo tambem a referida taxa; devendo, portanto, ser restituído o que indevidamente lhe tiver sido cobrado.

N. 905 — Communico-vos, para os fins convenientes, e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 20 de outubro ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 728, de hontem, resolveu, em sessão do mesmo dia, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 50.000\$, em immoveis, prestada pelo thesoureiro dessa alfandega Dr. Francisco Lins Ayque de Meira, em garantia de sua responsabilidade.

N. 906 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.675, de 10 do corrente, resolveu, por despacho de 13 do mesmo mez, conceder isenção de direitos para duas caixas, marca J. H. P., ns. 2.961 e 2.962, contendo peças de um instrumento magnetico, importado de Bordéus no paquete francez *Cordillera* por intermedio da firma José Herm da Pazos, com destino á repartição da Carta Marítima.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 153 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de outubro ultimo, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 360, de 13 do mez anterior, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento o titulo que deve substituir a apolice da divida publica, extra-aviada, do valor de 1:000\$000, juro de 5%, n. 37.976, emitida em 1886 e de propriedade da menor Octavia, filha do finado Francisco Claudiano de Abreu.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 292 — Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 31 de outubro ultimo, o incluso processo transmittido com officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 91, de 5 de maio proximo findo, e relativo á fiança, no valor de 1:307\$000, prestada por José Claro da Boa Morte, em uma caderneta da Caixa Economica, para garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Diamantina, naquella Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 97 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data assumi o exercicio do logar de director desta directoria, para o qual fui nomeado por decreto de 14 do corrente. — (Identicos aos Srs. delegados fiscaes nos Estados do Pará, n. 145; Maranhão, n. 94; Ceará, n. 148; Piahy, n. 46; Rio Grande do Norte, n. 30; Pernambuco, n. 267; Bahia, n. 185; Espirito Santo, n. 99; S. Paulo, n. 471; Paraná, n. 85; Santa Catharina, n. 55; Rio Grande do Sul, n. 253; Mato Grosso, n. 40; Minas Geraes, n. 196; Goyaz, n. 28; Parahyba, n. 71; Sergipe, n. 55, e Alagoas, n. 35; todos da mesma data supra.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 186 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação contida no officio do governador desse Estado, transmittido com o dessa delegacia n. 160, de 13 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 31 deste mesmo mez, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 14, n. 12, da vigente lei organica para o material descripto na inclusa relação e a importar com destino á Estrada de Ferro de Nazareth, devendo, entretanto, essa repartição ter em vista, relativamente a processos como o de que se trata, a fiel observancia da segunda parte do art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, que exige certificado de profissional, e não attestado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 149 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou Pedro Lopes Pereira, no requerimento transmittido com o officio dessa delegacia n. 161, de 27 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 31 de outubro subsequente, autorizar o despacho, de accordo com o art. 3º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material descripto na relação junta e destinado aos seus campos de criação.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 263 — Transmittindo-vos o incluso processo enviado com o officio da alfandega desse Estado n. 29, de 22 de maio do corrente anno, e relativo á restituição de direitos, na importância de 21\$530, solicitada pela *Great Western of Brazil Railway Company, Limited*, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 25 de

outubro ultimo, que, examinando convenientemente o assumpto, soliciteis a concessão do necessario credito.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 254 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Preiss Wiedemann & Comp., incorporadores da *Bergbau Gellschaft Capapa*, na petição encaminhada com o officio dessa delegacia n. 292, de 10 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, na alfandega dessa capital, de conformidade com o disposto no art. 2º, § 36, combinado com o art. 5º, parte final, das Disposições Preliminares da Tarifa, do material contido na inclusa relação e que os requerentes pretendem importar, durante o anno de 1907, com destino aos trabalhos de mineração daquela empresa.

N. 255 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram Elyalde & Comp., na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 283, de 4 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 24 deste mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos na alfandega dessa capital, de conformidade com o disposto no art. 2º, § XIV, n. 8, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 2.000 cunhetes constantes da inclusa relação, contendo folha de Flanides, que pretendem importar com destino á fabricação de latas para acondicionar banha.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 17 de novembro de 1906

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Daniel Lamarca.—Certifique-se.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1906

T. Thiem e outros.—Imponho a multa de 10\$ nos termos do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Cysne & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Diamantina Lopes Vianna.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do artigo 41 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Dias Martins.—Proceda-se nos termos do parecer.

José Ramos Nogueira.—Transfira-se.

Manoel de Almeida Marques.—Satisfaca exigencia.

Manoel de Oliveira Baptista.—Idem.

Narciso da Silva & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do artigo 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Alfredo Gomes de Mattos Torres.—Reduza-se o valor locativo a 1:920\$000.

Maria Leonor de Mello Alvim.—Transfira-se.

José Lopes Martins.—Idem.

Vasconcellos & Campagnoni.—Idem. Jos. Antonio Luiz Ribeiro.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Leopoldina de Oliveira Barros.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel José de Magalhães Machado.—Restitua-se a quantia de 40\$ 00, levando-se a despeza a Receita a annular.

Pedro Duarte Guimarães.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Dr. Arthur Ferreira de Mello.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2:400\$000.

Barão de Novaes, Marcellino Malcez, João Rego da Silva, proprietario e Albino Carneiro Leão.—Annulem-se as contra-fés e officie-se á Directoria do Contencioso.

Victor Fernandes.—Restitua-se a quantia de 330\$ pela verba.—Receita a annular.

Manoel Pinto Moreira.—Transfira-se.

Paulino Salgado & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 5:000\$000.

Antonio Marcos de Almeida.—Transfira-se.

Maria da Gloria Cirne Maia.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

M. S. Corrêa de Sá.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Santos Martines.—Transfira-se.

Anna de Siqueira.—Idem.

Emilia Francisca das Dorez Barbosa e outro.—Restitua-se a quantia de 1:008\$ pela verba.—Reposições e restituições.—solicitando-se credito. Em addição: Só poderá ser solicito lo credito depois de serem exhibidos os conhecimentos ou assignado o competente termo de responsabilidade.

Fernandes & Loal.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Maria Pereira.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas, perguntando o numero de pannas que abastecem o predio n. 17 composto de terras e oito quartos e bem assim a data em que foi feito o supprimento.

Banco União do Commercio.—Selle o documento de fls. 1.

Alves Sabrosa & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 5:000\$000.

Vicente Vifolo.—De-se a meia taxa.

Fraeb Nieckele & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 3:600\$000.

Antonio Gonçalves Maia.—Reduza-se o valor locativo a 1:200\$000.

Vieira Serzedello & Comp.—Proceda-se de accordo com a informação.

Mattos Rios & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 5:200\$, para 1907.

Alfredo & Teixeira.—Reduza-se o valor locativo a 1:560\$000.

Alfredo Pinto do Carmo.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141 de 29 de fevereiro de 1904.

José Trancoso da Silva.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Frederico Borges de Menezes.—Em face do parecer, rectifique-se.

Balancete do Fundo de Amortização dos empréstimos internos, papel, creado pelo decreto n. 4.382, de 8 de abril de 1902, até 31 de outubro de 1906

DATA	APOLICES UNIFORMIZADAS			GERAES DE 4 %		EMPRESTIMO 1895	EMPRESTIMO 1897	EMPRESTIMO 1903	QUANTIDADE	IMPORTANCIA
	1:000\$	500\$	200\$	1:000\$	600\$	1:000\$	1:000\$	1:000\$		
C/c em apolices:										
Existiam as seguintes.....										
Adquiridas por compra ao Thesouro Federal.....	18.053	1	3	21	9	1	934	—	19.022	19.015:500\$000
Existencia nesta data.....	613	—	—	—	—	—	—	1.041	1.654	1.654:000\$000
	18.666	1	3	21	9	1	934	1.041	20.676	20.669:500\$000
Conta do cofre:										
Saldo que passou de setembro.....		23:681\$000		1.109:330\$840			1.133:011\$840			
Importancia recebida do cofre, dos juros em deposito das apolices uniformizadas.....		—		600:000\$000			600:000\$000			
		23:681\$000		1.709:330\$840			1.733:011\$840			
Importancia applicada á compra de apolices ao Thesouro.....		—		1.654:000\$000			1.654:000\$000			
Saldo que passou para novembro.....		23:681\$000		55:330\$840			79:011\$840			
		23:681\$000		1.709:330\$840			1.733:011\$840			

Seção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 12 de novembro de 1906. — O chefe, Luiz Carlos da Silva Pezoto. — José Gonçalves de Amorim, 3º escripturário.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 14 de novembro

Ao Quartel General :

Mandando melhorar o rancho das praças no dia 15 do corrente (aviso 1.708). — Comunicou-se á Contadoria (aviso 1.709).

Declarando que resolveu seja o 2º tenente Josué Antonio Gomes Pimentel collocado no lugar que lhe compete na respectiva escala, contando-se-lhe para esse fim os pontos de aproveitamento das viagens de instrução feitas em 1901 e 1902 no encouraçado *Aquidaban* e no vapor *Andrade* (aviso 1.712).

Declarando que o soldado Marcellino Florencio de Brito não tem direito ao asylo e por isso deve ter baixa do serviço por incapacidade physica provada em inspecção de saúde (aviso 1.713).

Comunicando o indeferimento do requerimento do escrevente de 2ª classe Antopio Lins Paes Barreto pedindo o uso de dolman branco na estação calmosa e o de flanela azul no inverno, quando baixarem á terra em passeio (aviso 1.714).

Declarando que a amputação de dois dedos da mão direita não impossibilita o fogueista José dos Santos Filho de angariar os meios de subsistencia (aviso 1.715).

— Mandando contar ao guardião Hermogenes de Araújo Conceição, tão somente para os efeitos de reforma, o peri do decorrido de 13 de setembro de 1890 a 22 de agosto de 1905, em que serviu como braço ao corpo de marinheiros nacionaes (aviso 1.716).

Declarando em solução ao officio n. 1.424, de 15 de dezembro ultimo, que, sem autorização expressa do Congresso Nacional, fallece ao Poder Executivo, compete para conceder aos inferiores do corpo de infantaria de marinha a gratificação adicional de que tratou o mesmo officio (aviso 1.717).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 107 — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1906 — Tendo presente o relatório que apresentastes a este ministerio sobre os trabalhos do Congresso Postal em Roma, no qual representastes o governo do Brazil, cabe-me louvar-vos pela maneira por que vos desempenhastes dessa commissão, alcançando tão proveitosos resultados para o serviço postal confiado á vossa direcção; tornando extensivo esse louvor ao 1º official José Henrique Aderne, que serviu como vosso secretario.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller*. — Sr. director geral dos Correios.

Requerimento despachado

Dia 17 de novembro de 1906

Francisco Domingues da Silva, administrador dos Correios de Alagoas, recorrendo do despacho da Directoria Geral dos Correios, que o obriga a indemnizar a quantia de 148\$500, importe de passagens concedidas á sua senhora e um filho menor, de Mació á esta Capital. — Deferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 14 do corrente, foi promovido a amanuense, por merecimento, o praticante Othoniel de Uchoa Reis.

— Por outras de 16, também do corrente, foram promovidos, a amanuense, por antiguidade o praticante Ruy Eduardo da Costa e Cunha; a praticantes de 1ª classe, por antiguidade, os de 2ª classe José Cupertino de Uzeda, Annibal Dionysio Machado e João Barbosa de Faria.

— Por outra de 17, foi nomeado servente de 2ª classe o cidadão João Braga dos Santos Anjos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 16 de novembro de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladao—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.529 e 3.377, de 17 de outubro findo e 6 do corrente, requisitando a concessão dos creditos de 6:862\$200 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para despezas da sub-consignação—vantagens especiaes, gratificação aos chefes de turma, etc.—sob o titulo—Directoria Geral—da verba 3ª, e de 70:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para as da verba 10ª.—O tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.445, de 10 deste mez, consultando sobre a abertura dos creditos, no total de 698:750\$000, supplementares ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, afim de occorrerem ao pagamento do subsidio aos Senadores e Deputados e das despesas com a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de dezembro proximo futuro.—O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 148, de 14 do corrente, enviando o decreto n. 6.222, de 12, que abre o credito de 50:000\$000, em moeda-papel, supplementar á verba 30ª da vigente lei do orçamento.—O tribunal ordenou o necessario registro.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Francisca Marques de Oliveira Mello, viuva do juiz de direito aposentado Dr. Manoel Barata de Oliveira Mello, na importância annual de 600\$ e a seus filhos menores José e Milton Marques de Oliveira e Manoel Barata de Oliveira Mello, na de 200\$ a cada um;

A D. Thereza Gomes de Figueiredo Cabral, filha casada do finado mestre aposentado do Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco Francisco Gomes de Figueiredo, na importância annual de 500\$, e as suas netas solteiras DD. Maria Isabel, Maria Thereza, Maria Elisa e Maria Augusta da Silva Cabral, na de 125\$ a cada uma.

Apostilla lançada no titulo da menor Míandolina Rego, filha do fallecido guarda da Alfandega do Pará Antonio Ignacio Rego,

para o abono annual de mais 400\$, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Margarida de Araujo Rego, que contrahiu segundas nupcias.

De meio soldo:

A D. Valentina Domingues dos Santos Garcia, viuva do tenente do batalhão patriótico «Floriano Peixoto», Henrique José Santos, na importância mensal de 52\$500, em virtude da lei de 6 de novembro de 1827, e de accordo com o decreto n. 1.594 B, de 6 de novembro de 1893.

De montepio de marinha:

A D. Elisa Victorio da Costa, irmã solteira do fallecido capitão de corveta, cirurgião de 3ª classe da armada, Dr. Geminiano José da Costa, na importância mensal de 140\$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Francisca Ortegá da Costa Braga, mãe viuva do finado 2º tenente cirurgião da armada Dr. Francisco Claudio da Costa Braga, nas importancias measaes de 23\$333 e 70\$000.

De aposentadoria:

Ao thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina Felipe Schmidt, com o vencimento annual de 860\$, proporcional a 16 annos, 1 mez e 15 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, e da aposentadoria de que se trata, e devidamente feita a referida apostilla, registrando-se a despesa na forma dos pareceres. No julgamento da aposentadoria foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 23 de janeiro deste anno, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

De montepio do exercito:

A D. Maria de Albuquerque Brandão do Queiroz, viuva do 2º tenente Horacio Felismino de Queiroz, na importância mensal de 60\$.—O tribunal, considerando legal a concessão, mandou registrar a despesa o officiar afim de ser indemnizada a Fazenda Federal, da importância de 88\$, de contribuições não pagas pelo official.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.286 e 1.603, de 10 de setembro e 26 de outubro findos, relativos á concessão dos creditos de 35:070\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, para despezas da verba 20ª, e de 1:162\$284 á no Estado de Sergipe, para as das verbas 20ª e 21ª.—O tribunal fez registrar a distribuição desses creditos.

N. 1.671, de 10 do corrente, transmittindo a cópia do decreto n. 6.210, de 7 deste mez, que abre o credito especial de 2:760\$996, para pagamento de vantagens a que tem direito o lente cathedratico da Escola Naval, capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima.—O tribunal autorizou o competente registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 30, de 8 deste mez, enviando, por cópia, o decreto legislativo n. 1.543, e o do Poder Executivo n. 6.198, de 29 de outubro findo, concernentes á abertura do credito de 1:027\$579, para pagamento ao alferes do exercito, Geroneio Netto de Souza Pimentel, de vantagens que não recebeu como alferes-alumno da extinta Escola Militar do Ceará, nos annos de 1827 e 1838.—O tribunal mandou registrar o credito.

—Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do ex-thesoureiro da agencia do Correio de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, José Evaristo da Costa Cabral, no decurso de 1 de novembro de 1896 a 9 de dezembro de 1900.

Dos ex-agentes do Correio:

João Pedro Barrenco, de S. Nicolão do Surubhy, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de março de 1883 a 30 de setembro de 1885 e de 1 de janeiro de 1888 a 30 de novembro de 1903;

Joaquim Leite Nogueira, de Barra Mansa, no dito Estado, de 29 de dezembro de 1868 a 30 de setembro de 1880, e de 1 de outubro de 1885 a 31 de maio de 1901;

D. Regina Rodrigues Maciel, de Pirapetitinga, no Estado de Minas Geraes, de 8 de abril de 1900 a 20 de novembro de 1903.

Dos commissarios da armada:

Felisberto Domingues Lopes Junior, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, quando em serviço na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio de Janeiro;

João Baptista Ballariny, de 21 de dezembro de 1905 a 2 de maio de 1906, no corpo de marinheiros nacionaes;

Do ex-escrivão da Collectoria das rendas federaes em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, Estanislão Augusto de Figueiredo e Mello, de 1 de junho a 16 de agosto de 1904, em que esteve no exercicio interino de collector;

Do ex-collector das rendas federaes em Capirary, Estado de S. Paulo, João de Almeida Pedrosa, de 26 de janeiro a 14 de abril do corrente anno.

O tribunal julgou os mencionados responsáveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-collector das rendas federaes no municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim José da Rocha, de 1 de abril de 1890 a 20 de julho de 1891 e de 11 de agosto a 31 de dezembro de 1892;

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, Thiago Henrique Xavier de Brito, de 19 de novembro de 1899 a 12 de março de 1902;

Do ex-agente do correio em Fortaleza, Estado de Minas Geraes, Manoel Felix Rosas, de 1 de dezembro de 1898 a 29 de igual mez de 1903.

O tribunal fez lavrar accordãos, fixando em 873\$429 o alcance apurado nas contas do ex-collector, em 130\$936 o do ex-encarregado e em 100\$ o do referido ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do pharoleiro Joaquim Pedro de Souza, attinentes ao exercicio de 1891, em que serviu no pharol da barra do Rio Grande.—Não estando demonstrada a applicação que fosse dada á columna do pharol, do valor de 5:000\$, e á machina para relazio, a que faz referencia o processo, converteu o tribunal em diligencia o julgamento, afim de se officiar ao Ministerio da Marinha solicitando os esclarecimentos precisos no intuito de conhecer-se o destino dado a taes objectos, e deliberar-se sobre a responsabilidade do pharoleiro de quem se trata; ficando sem effeito a decisão proferida em 9 deste anno, que o declarou quite.

Do ex-fiel de armazem da Alfandega do Pará, Romão Rodrigues da Silva Perdigão.

—O tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o effeito de requisitar que a Delegacia Fiscal naquello Estado institua novo exame sobre as contas do responsável á vista do que consta do officio da mesma repartição n. 10, de 5 do mez de agosto do anno proximo passado.

Da truncamento de contas:

Do ex-almoxarife do presi lio de Fernando de Noronha, do Estado de Pernambuco, José Vicent Ferreira da Silva Junior, comprehendidas no periodo de 1 de abril de 1894 a 6 de junho de 1895.—O tribunal ordenou o truncamento, por illiquidaveis, das contas do ex-almoxarife, de accordo com o § 9º do

art. 71 do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro bacharel Francisco Lins Ayque de Meira, de 50:000\$, com a hypotheca, feita pelo responsável e sua mulher, de dois predios sitos á rua Conde de Bomfim ns. 160 e 166, avaliados em 70:000\$000.—O tribunal, attendendo a que o valor offerecido garante a gestão do thesoureiro e de seus fiéis, julgou idonea e sufficiente a alludida fiança.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, e na extraordinaria de 13 do corrente, relativos ás contas do thesoureiro da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso Paulino José Soares das Neves, do pharoleiro Joaquim Pedro de Souza, referentes ao exercicio de 1890; e do thesoureiro do Centro Industrial do Brazil Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, mandando expedir-lhes quitação; do pharoleiro Carlos João Menna, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento; do ex-collector das rendas federaes no municipio da Penha do Rio do Peixe, hoje Itapirá, no Estado de S. Paulo, Francisco Augusto Gomes da Cunha, declarando dirimida, por prescrição, a sua responsabilidade, e autorizando a baixa na fiança prestada, e do commissario da armada Joaquim Pinto de Freitas, ordenando, o truncamento, por illiquidaveis, das contas deste commissario.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos

N. 3.592, do 12 do corrente, pagamento de 2:263\$, da fêria do pessoal empregado, em outubro ultimo, no Deposito Central da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.425, de 22 do outubro, idem de 35:000\$, a Heitor de Mello, de fornecimento para as obras do novo edificio da Caixa de Amortização.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

Do juiz municipal dâ Barra Mansa, pagamento de 260\$472, a D. Anna Judith de Mattos, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 231, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 31 de julho, credito de 166\$666 áquella Delegacia, para pagamento de vencimentos ao 4º escripturario Antonio Pinto de Araujo Corrêa.

Representação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Theouro Federal, do 9 de corrente, pagamento de 30\$ a Antonio Francisco, de serviço executado nos salões da 3ª Sub-Directoria de Contabilidade do Theouro Federal.

Requerimentos:

De D. Esmeralda Candida de Araujo, credito de 120\$ a Delegacia Fiscal em ergipe, para pagamento das pensões devidas á requerente.

Da Empresa Navegação e Commercio, pagamento de 7 707\$250, em virtude de sentença judiciaria.

Exercícios fin lora:

Requerimento de D Maria Roralina da Cruz, pagamento de 200\$, de quantitativo para funeral, que deixou de receber em 1903.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.686, de 13 do corrente, pagamento de 42:034\$054 a diversos, de fornecimentos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha desta Capital, nos mezes de junho a novembro corrente;

N. 1.619, de 29 de outubro, idem de 4:000\$ a Vicent dos Santos Caneco, das 1ª e 2ª prestações referentes ao contracto da construção do um escaler de 12 remos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Inválidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, praça da Republica n. 17.

Pretorias—1ª, rua do Rosario n. 48; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª, praça da Republica n. 12; 4ª, praça de Santa Luzia n. 5; 5ª, Rua do Rezende n. 2, sobrado; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso n. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional—2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Cível, ao meio dia; 2ª Vara Cível, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Cível, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

70ª SESSÃO EM 17 DE NOVEMBRO DE 1906]

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindabiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro do Almeida, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Cardoso de Castro e Manoel Spinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Lucio de Meidonha por se achar em gozo de licença, João Pedro e Alberto Torres, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.405—S. Paulo—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; paciente, Tarquinio Troemher.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Manoel Murтинho, Guimarães Natal e Epitacio Pessoa.

Recurso crime

N. 175—Bahia—Relator, o Sr. Guimarães Natal; recorrente a Justiça Federal, recorridos José Nelson da Silva Azevedo e outros.—Proposta e não vencida a preliminar de nullidade do processo por incompetencia da Justiça Federal para conhecer do caso por ser nelle envolvido um militar, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti,

Carlos de Castro, deu-se provimento ao recurso para pronunciar os recorridos no art. 221, combinado com o art. 223 do Código Penal, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti, que negaram provimento ao recurso.

Aggravo de petição

N. 846—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; aggravante o barão de Ibiapaba; aggravados, Antonio Rodrigues Carneiro e sua mulher.—Deu-se provimento ao aggravo, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações cíveis

N. 1.272 — Piauihy — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, coronel Honorio Parentes.—Ao Sr. Ministro André Cavalcanti.

N. 1.273—Capital Federal—Appellante a União Federal; appellado, Rodolpho Rezerra Guimarães Pontes.—Ao Sr. Ministro Alberto Torres.

N. 1.274 — Rio Grande do Sul — Appellante, tenente-coronel João José de Oliveira Freitas; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa,

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 164 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Recurso crime

N. 176 —Ao Sr. Amaro Cavalcante.

Appellações crimes

N. 257 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 263—Ao Sr. Manoel Murтинho

Appellações cíveis

Ns. 1.085 e 1.132.—Ao Sr. Manoel Murтинho.

N. 1.209—Ao Sr. Amaro Cavalcante.

Ns. 1.219 e 1.260 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida,

N. 1.179—Ao Sr. João Pedro.

N. 1.250—Ao Sr. Pindabiba de Mattos.

N. 1.263—Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 1.091—Ao Sr. Cardoso de Castro.

Embargos remettidos

N. 1.141—Ao Sr. João Pedro.

N. 1.240—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

Ns. 429 e 445—Ao Sr. Manoel Murтинho.

Revisão crime

N. 1.115—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

COM DIA

Recurso extraordinario

N. 367—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Revisão crime

N. 1.092—Relator, o Sr. Pindabiba de Mattos.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 474 e 502—Relator o Sr. Alberto Torres.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

Dia 17 de novembro de 1906

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO.

Appellação civil

N. 1.178 — Bahia — Appellantes, Rodri-Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

Conflicto de jurisdicção

N. 164 — Capital Federal — Entre o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal e o juiz de orphãos e ausentes da 2ª Vara desta Capital.

Revisões crimes

N. 1.028 — Capital Federal — Peticionario, Paulino Neves.

N. 1.099 — Minas Geraes — Peticionario, Antonio Fernandes Guimarães.

O funcionario vitalicio mantem o seu direito aos vencimentos ainda depois de extincto o cargo.

N. 1.197. — A lei fluminense n. 20, de 31 de outubro de 1892, declarou, em seu art. 3º, vitalicios e inamoviveis os membros do Tribunal de Contas do Estado.

Havendo a reforma constitucional de 18 de setembro de 1903 extinguido esse Tribunal e tendo sido, em consequencia, dispensados de suas funcções os desembargadores Antonio José de Souza Freitas e Encas de Araujo Torreão, membros do mesmo Tribunal, requereu o primeiro delles ao governo do Estado que providenciasse no sentido de lhe continuarem a ser pagos os vencimentos respectivos, uma vez que só por motivo independente de sua vontade deixara de exercer o referido cargo.

Este requerimento foi indeferido pelo despacho de 5 de março de 1904, que se lê a fls. 22.

A vista disto, propuzeram os ditos desembargadores, perante o juiz seccional do Rio de Janeiro, a presente acção ordinaria, em que, justificando a competencia da justiça federal com ser a acção fundada em disposicção da Constituição da Republica (caso do art. 60, letra a) e pleiteada entre um Estado e cidadãos do Districto Federal, onde hoje residem os autores (hypothese do art. 60, letra d) podem seja o Estado condemnado a lhes pagar aquelles vencimentos, desde a data em que foram afastados de suas funcções até serem providos em cargos equivalentes, ou serem regularmente aposentados, e mais os juros da móra.

A acção foi julgada improcedente pela sentença de fls. 58, da qual appellaram em tempo os autores.

E, depois de vistos, relatados e discutidos os autos:

Considerando que os appellantes não podem, ainda que actualmente residam neste Districto, ser considerados cidadãos de outro Estado, em causa movida para a annullação de um acto que os attingiu no caracter de membros vitalicios do Tribunal de Contas, quando, por força do cargo, residiam e eram obrigados a residir no Estado do Rio de Janeiro, e desde que é precisamente naquello caracter que intentam a acção; mas, refo-

Considerando que os appellantes fundam a sua acção directamente em disposições da Constituição Federal;

Considerando que, si a simples invocação da Carta Constitucional não basta para afogar a causa na justiça da União, do contrario annullada ficaria a jurisdicção da justiça dos Estados, uma vez que todos os direitos encontram assento proximo ou remoto

na Constituição, é certo tambem que o mero facto material da existencia de uma lei ou decreto, estatuinte sobre o caso que faz objecto da lide, não pôde ter a virtude de annullar a competencia da justiça federal em beneficio dos tribunaes locais. Si tal facto fosse por si só bastante para caracterizar a competencia da justiça estadual, sem applicação ficaria o art. 60, letra a da Constituição, porque toda causa fundada immediatamente na Constituição tem precisamente por fim a defesa de um direito ferido por acto legislativo ou executivo da União ou dos Estados. E' mister, pois, entender o citado preceito com titucional qual se interprete a no direito americano a disposicção de que elle é copia, isto é, com rindo-se ás causas directamente regidas pela Constituição ou que digam respeito aos poderes que esta confere, ás garantias que assegura e ás prohibições que faz, independentemente de qualquer lei especial (Acas. 162, de 30 de setembro de 1896, Jurisp. pag. 101; 185, de 3 de abril de 1897, Jurisp. pag. 71; 285, de 5 de dezembro de 1898, Jurisp. pag. 134; 462, de 3 de janeiro, e 361, de 11 de agosto de 1900, Jurisp. pags. 187 e 105; 1.221, de 24 de outubro de 1903, etc.).

Considerando que os appellantes invocam em apoio do seu pedido os arts. 11, n. 3, 63 e 74 da Constituição, e estes dispositivos coactem prohibições, poderes e garantias que, para a sua effectividade, não dependem de qualquer lei ou acto especial, verificando-se assim o caso de competencia definido no citado art. 60, letra a;

E, de meritis:

Considerando que em um emprego publico qualquer ha a distinguir a funcção, que constitue o interesse da sociedade, e o vencimento, que representa o interesse do funcionario: em bem cumprir a primeira está o dever deste; em pagar pontualmente o segundo se concretiza a obrigação daquella;

Considerando que, si o emprego é vitalicio, o acto da nomeação seguido da posse vincula desde logo o governo á obrigação de pagar os vencimentos do cargo ao nomeado, enquanto este viver ou enquanto o não perder por acto proprio, previsto em lei: é esta uma das clausulas sob as quaes se presume ter sido accetita a nomeação, uma das promessas do poder publico implicitamente comprehendida no titulo mesmo da investidura;

Considerando que, si ao governo é lícito supprimir o emprego, instituição de direito publico, desde que o não repete mais necessario, e por esta forma renunciar ao que lhe deve o funcionario, não pôde, todavia, esse seu acto ter como effecto furar a aquella obrigação: pôde o sujeito de um direito abrir mão desse direito, mas ao devedor de uma obrigação não é dado extinguir-se, por acto pessoal, ao seu cumprimento;

Considerando que a vitaliciedade não tolhe sómente ao governo a liberdade de demittir o funcionario, mas tambem a de extinguir-lhe o emprego sem lhe assegurar os proventos respectivos, do contrario aquelle predicamento seria uma garantia puramente nominal, pois estaria no arbitrio da administração burlal-a, sempre que quizesse, abolindo a funcção;

Considerando, portanto, que os principios de direito, tantas vezes proclamados por esse Tribunal, que obrigam o poder publico a pagar ao funcionario vitalicio, a quem demitte, os vencimentos do cargo, actuam com a mesma procelencia e vigor na hypothese da extincção do emprego; num e noutro caso a situação juridica das partes é a mesma, donde a consequencia que a suppressão do cargo, quaesquer que sejam os motivos que a determinem, não exonera o governo da obrigação contrahida;

Considerando que esta conclusão encontra o mais solido apoio assim nos ensinamentos da doutrina como em a nessa longa e ininterrupta tradição administrativa e legislativa, conforme demonstraram os appellantes nas suas razões de fls. 43 e 71, onde, a par da opinião das mais conspicias autoridades sobre o assumpto, enumeram — assegurando aos funcionarios publicos, na hypothese figurada, o estipendio dos seus cargos, não como um acto de mera equidade, segundo pareceu á sentença appellada, mas como o reconhecimento de um direito preexistente, segundo resulta iniludivelmente dos seus termos — uma longa serie de actos, entre os quaes avultam pela sua importancia e pela precisão e clareza com que proclamam esse direito: a lei n. 1.507 de 26 de setembro de 1897, art. 36 n. 3; os decretos de 21 e 28 de agosto de 1880, expedidos depois de ouvido o Conselho de Estado; os decretos do Governo Provisorio n. 981, de 8 de novembro de 1890, art. 77, e 1.073 de 23 do mesmo mez e anno, art. 196; a lei n. 314 de 30 de outubro de 1895, art. 4º, e a lei n. 756 de 5 de janeiro de 1901, art. 1º, paragrapho unico, actos estes aos quaes se pôde juntar o art. 74 da Constituição, que garante em toda a sua plenitude os cargos inamoviveis, o que não significa outra coisa senão que o titular de um cargo vitalicio não pôde, em hypothese alguma, ser privado das vantagens desse cargo;

Considerando, á vista dos principios expostos, que desde o momento em que um cidadão é investido em um emprego vitalicio, adquire direito, por toda a sua vida, aos proventos ligados a esse emprego, os quaes passam a fazer parte do seu patrimonio juridico, e, sendo a sim, a lei que extingue a funcção, sem prover quanto á situação do funcionario, offende um direito adquirido, é uma lei retroactiva e como tal incide na prohibição do art. 11, n. 3 da Constituição Federal;

Considerando que em taes condições se acha a lei fluminense n. 600, de 18 de setembro de 1903, conforme a interpretou o despacho de 5 de março de 1904, que, apesar do pensamento manifestado pelo legislador de resguardar os direitos dos funcionarios cujos cargos extinguiu, mandando desde logo aproveitar um delles em emprego equivalente, nella se fundou para recusar a um dos appellantes os seus vencimentos de membro vitalicio do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que improcede a allegação do réo appealado de que, tratando-se de uma reforma constitucional, não se lhe pôde negar aquelle effecto sem se limitar arbitrariamente a soberania do Estado: nos regimens federativos a soberania reside exclusivamente na União; os Estados, simples entidades autonomas, obrigados a respeitar em suas leis, quaesquer que ellas sejam, os principios constitucionaes da União (Constituição art. 63) não podem, por isto mesmo, na reforma dessas leis, rebelar-se contra as prohibições que lhes são feitas na carta federal, como seja, na hypothese, a do art. 11 n. 3, que lhes veda expressamente prescrever leis retroactivas;

Considerando o mais que dos autos consta: Accordam reformar a sentença de fls. 58 v, para condemnar o réo appealado, nos termos do pedido, a pagar aos autores appellantes os vencimentos de membros do extincto Tribunal de Contas, á razão de 9:000\$ annuaes, desde a data em que delles foram privados até serem providos em cargos equivalentes, ou até serem regularmente aposentados, juros da móra e custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de novembro de 1906. — Piza e Almeida, presidente. — Epitacio Pessoa. — H. de Espirito Santo. — Ribeiro de Almeida. — Manoel Murtinho: Votei preli-

minarmente pela competência da justiça federal, por ocorrer na especie o caso do art. 60, let. d da Constituição Federal.—*João Pedro*: Pelo fundamento de haver a lei estadual resguardado os direitos dos funcionarios cujos cargos extinguiu.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*M. Espinola*.—*Amaro Cavalcanti*.—*André Cavalcanti*.—*Guimarães Natal*.—*Alberto Torres*.—Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos de 17 de novembro de 1906

Ação summária de nullidade

Autores, J. A. Lowndes & Comp.; réo John Doyle. (Contraminuta de agravo).—Egregio Supremo Tribunal. *Data venia*, offereço em sustentação do despacho agravado as razões que servem de fundamento. Subam os autos para a instancia superior, no prazo da lei.

Execução de sentença

Exequente, D. Maria Honorina de Azevedo Santos; executada a União Federal. (Contraminuta de agravo).—Egregio Supremo Tribunal. O despacho agravado fundou-se na disposição expressa dos arts. 577 do regulamento n. 737 e 302 do decreto n. 848, consolidados no art. 604 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898. O egregio tribunal decidirá, entretanto, como for mais acertado. Subam os autos para a instancia superior, no prazo da lei.

Exequente, Carlos Pinto de Figueiredo; executada a União Federal.—Recebida a contestação. Prosiga-se.

Ações ordinarias

Autores, commendador Manoel Pereira Barbosa e outros; réos, a União Federal e o Banco da Republica.—*A. Cumpra-se*.

Autor, Dr. Domingos de Andrade Figueira; réos, a União Federal e o Banco do Brazil.—*Idem*.

Ação summária especial

Autor, João Baptista Rombo; réos a União Federal e o Dr. Francisco Lins Ayque de Moira.—Julgo por sentença o arbitramento de fls. para que produza os seus devidos e legais effeitos.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Faustino Xindon.—Vistos e examinados os autos etc. Confirmo o despacho de fls. por seus fundamentos.

Arrecadação

Supplicante, o consul geral de Portugal fallecido, Joaquim Pereira Cortez.—Desfro a petição nos termos do parecer do Dr. procurador.

Justificação para mandado prohibitorio

Justificante, D. Judith Barreto Dantas.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a presente justificação e concedo o mandado requerido para que não seja a supplicante despejada do predio em que reside pela autoridade administrativa, que, competente para declarar a interdicção e intimar o despejo, não o é todavia para executá-lo.

Nas audiencias

A audiência de 8 do corrente, compareceu o advogado Dr. J. de C. Soares Brandão Sobrinho por parte do capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira na ação ordinaria em que contende com a

União Federal; põe em prova a ação.—Apregoado, não compareceu e o juiz deferiu.

—Compareceu o advogado Dr. Avellar Brandão por parte de Francisco Xavier de Oliveira Menezes e outros na ação ordinaria que move a União Federal; lança-se e a ré de mais provas e requer vista dos autos para razões finais, ás partes.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

—Compareceu o advogado Dr. Inglez de Souza por parte de Bento Borges da Fonseca na execução que move a União Federal; põe em prova os embargos oppostos por esta.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

—Compareceu o advogado Dr. José Luiz Cavalcanti de Mendonça por parte do marechal Candido Costa e põe em prova a causa que move a União Federal e requer que de baixo de pregão fique assignada a dilação probatoria nesta audiencia.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

—Compareceu o solicitador Triptolemo Maciel Soares, por parte da Companhia Nacional de Navegação Costeira na ação ordinaria que contende com a União Federal, de baixo de pregão, lança-se e a ré de mais provas e requer se dê vista ás partes para arrazoarem afinal.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o mesmo solicitador por parte de Joaquim Garcia na ação ordinaria que contende com a União Federal, de baixo de pregão, lança-se e a ré de mais provas e requer que se dê vistas dos autos ás partes para arrazoarem afinal.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Ação summária de nullidade de patente

Autores, Castro & Oliveira; rés, a União Federal e a Companhia Luz Stearica.—Pela presente ação summária pedem os A. A. Castro & Oliveira, negociantes e industriaes, estabelecidos nesta praça, a anulação da patente n. 4.687, conferida á Companhia Luz Stearica para um novo systema de fabricar sabão commum destinado á lavagem do roupas e denominado «Sabão da Luz». Allegam que a lei n. 3.129, de 1882, «só concede privilegio a quem inventa novos meios ou nova applicação de meios conhecidos para obter um producto ou resultado industrial; a quem descobrir um melhoramento da invenção já privilegiada, se tornar mais facil o fabrico; a quem inventar novo producto industrial». Que, nestas condições, não está o privilegio obtido pela ré, que não descobriu novos meios para fabricar o sabão de oleina, nem applicação nova de meios conhecidos; sendo que o producto denominado «Sabão da Luz» é de fabricação geralmente conhecida com productos vulgarizados na chimica e entregues á industria universal.

Contestando oppoz a ré a excepção de illegitimidade dos autores, visto não estarem comprehendidos na definição do art. 54 n. 2, 2ª parte do decreto n. 8.820, de 1882, e allegou que, segundo de vê do seu memorial descriptivo, não arrogou-se a invenção de um novo producto e tão somente reivindicou como pontos característicos de sua invenção —um novo systema para applicação de meios conhecidos, o que lhe era garantido pelo art. 1º da citada lei de 1882.

Na dilação probatoria depuzeram as testemunhas do fls. e procedeu-se ao exame de fls. 37. As partes arrazoaram afinal, sendo ouvido o Dr. procurador da Republica, que opinou pela illegitimidade dos autores. E depois de vistos e examinados os autos: Considerando, quanto á preliminar, que os autores, commerciantes e fabricantes do producto a que se refere a patente em litigio, estão evidentemente comprehendidos na expressão —interessados de que usa a lei 3.129, de 1882 e que ao decreto n. 8.820 não era licito.

De meritis.

Considerando que os autores não provaram sua intenção, pois que do exame procedido a fls. e dos depoimentos de fls., unicas provas que offereceram, apenas se conclue que empregam no fabrico do sabão «Globo» de sua propriedade as mesmas substancias que entram na composição do «Sabão da Luz» de propriedade da ré, o que não autoriza a conclusão formulada no libello de que este ultimo, cuja cor é diversa daquelle, não resulta de nova applicação por systema novo das mencionadas substancias: Julgo não provada a ação e condemnos os autores os pagamento das custas.

JUIZ SUBSTITUTO, O SR. DR. JOSE CAETANO METELLO — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Summarios crime

Autora, a justiça federal; réo, José dos Santos. Distribuido ao primeiro procurador.—Dê-se-lhe vista.

Autora, a mesma; réo, Antonio Fernandes. Distribuido ao terceiro procurador.—Dê-se-lhe vista.

Autora, a mesma; réo, Antonio Rodrigues Soares.—*Idem*, *idem*.

Autora, a mesma; inquerito sobre a nota falsa de 50\$, n. 782.825. Distribuido ao segundo procurador.—Dê-se-lhe vista.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Ferreira Vaz.—Recebo a denuncia. A. Designo o escrivão dia e hora para a inquirição, feitas as diligencias legais.

Autora, a mesma; réo, Faustino Xindon.—Nestes autos é denunciado o hespanhol Faustino Xindon pelo crime definido no art. 241, do Codigo Penal, por haver introduzido dolosamente na circulação, no dia 14 de setembro ultimo, a cedula de 50\$, a fls. 11, reconhecida falsa no exame a que procederam funcionarios da Caixa de Amortização a fls. 10.

Tendo em vista a prova da falsidade da cedula, que o denunciado conhecia por já ter ella sido recusada pelo Banco União do Commercio, bem como o depoimento das testemunhas ouvidas no inquerito policial e neste summario de culpa: julgo procedente a denuncia e pronuncio o denunciado Faustino Xindon incurso na sanção do art. 241, do Codigo Penal, sujeitando-o a prisão e livramento.

O escrivão recomende o réo na prisão em que se acha e lance o seu nome no rol dos culpados.

Custas pelo mesmo,

Subam os autos ao Dr. juiz seccional.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio silo á rua General Polydoro n. 1, pertencente ao espolio do finado Bernardino Gonçalves de Oliveira

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 11 do mez de dezembro proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ao meio-dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação o seguinte immovel, pertencente ao

espólio do finado Bernardino Gonçalves de Oliveira: P. edio á rua General Polydoro n. 1; é terreo; em forma de chalet, mede de frente 6^m, 60 por 7^m, 80 de corpo de casa, e um puxado com 6^m, 50 de extensão por 2^m, 70 de largo. Na frente tem duas janellas e uma porta, ao lado com portaes de cimento e um terreno ajardinado em frente, fechado por muro de pedra e cal e portão de ferro; medindo de extensão 10 metros por 6^m, 60 de frente. A casa é dividida em duas salas, dous quartos, e no puxado cozinha, despensa e tanque para lavagem. Ao fundo existe um pequeno quintal que mede 10^m, 60 de extensão e 6^m, 60 de largo. Neste quintal está a secretaria. A construção do predio é frontal de tijolos, tendo todos os compartimentos forrados e assoalhados; avaliado por 8:000\$000. A praça é feita a requerimento da inventariante do espólio D. Maria Rosa Gomes de Oliveira, com a concordancia de todos os interessados, para attender ao pagamento do passivo do espólio e custas do inventario, como tudo consta dos respectivos autos existentes no cartorio do escrivão qua este subscreeve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. A praça será effectuada com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandei passar presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e cartorio do segundo officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 16 de novembro de 1906. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscreevi.—*Julio de Barros Raja Sabaglia*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 % para venda e arrematação da chacara e bemeitorias á Estrada Velha da Tijuca n. 18, penhorada a João José Rodrigues e outros, em autos de executivo hypothecario que lhes move Acacio Antunes Pereira e outros

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 27 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 15:300\$, preço por que vale a 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, o predio abaixo descripto e avaliado. A chacara e bemeitorias á Estrada Velha da Tijuca n. 18, tendo de frente 147 metros. O predio com frente para a rua tem feito de chalet é dividido em um corpo principal, um puxado, uma cozinha e dependencias diversas. O corpo principal mede 9^m, 85 de frente por 14 metros de fundo. É composto de um porão habitavel dividido em duas salas, uma entrada e dous quartinhos todos com janellas, assoalhados de pinho de Riga e forro de saia e camisa, na entrada uma escada dá accesso ao primeiro pavimento. O primeiro andar é dividido em duas salas e quatro quartos assoalhados com pinho de Riga e forrados de saia e camisa. Todos os aposentos tem janellas. As janellas da frente da casa em numero de quatro tem portadas de cantaria. O puxado é dividido no porão em dous quartos e uma entrada na qual existe uma escada dando accesso ao primeiro andar do puxado, que é dividido em dous quartinhos e um corredor tudo com janellas, os soalhos de

canela os forros de saia e camisa. A cozinha que se acha em uma construção separada da casa mede 8^m, 20 por 7^m, 10, tem 10 janellas e uma porta, e assoalhada, tem um bom fogão não tem forro. As dependencias medem 15^m, 50 por 3^m, 60, são divididas em dous quartinhos com porta e janella, dous sem janella e um banheiro. Os quartinhos são assoalhados e o banheiro ladrilhado. Junto ás dependencias achase um tanque de lavar roupa. As demais communicações internas, duas escadas de cantaria, uma na frente e outra nos fundos, dão accesso ao sobrado; está avaliado em 17:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 15:000\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º, do decreto n. 637, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscreevi.—*Nestor Meira*.

De convocação dos credores da firma fallida de Francisco de Paula Palhares, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberar sobre a concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisório da massa fallida de Francisco de Paula Palhares me foi dirigida a petição em que requer a convocação dos credores da referida massa, em cuja petição dei o respectivo despacho: Sim. Rio, 20 de setembro de 1906.

—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Francisco de Paula Palhares para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre a concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramina, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circunstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores com tanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata será observado o disposto ns art. 54, letras a, b, c e d, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão

para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—*Nestor Meira*.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Nagib Mahfuz, estabelecido á rua Elias da Silva n. 1, estação da Piedade, para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pelo referido negociante aos seus credores e para, dentro do mesmo prazo, remetterem a juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se basearam os seus creditos, e bem assim para fazerem suas reclamações

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de Nagib Mahfuz, estabelecido á rua Elias da Silva n. 1, foi dirigida e a mim distribuida uma petição em a qual propõe a seus credores um accôrdo nos termos seguintes: Pagar a seus credores por saldo de seus creditos a porcentagem de 51 %, em quatro prestações de 90 dias cada uma, sendo a primeira, de 20 %, 90 dias depois da homologação, as duas seguintes de 10 % em prazo igual, e a ultima de 11 %, recebendo nesta data plena e geral quitação, cu a petição foi devidamente instruida com o balanço geral do activo e passivo, demonstração da conta lucros e perdas, relação de credores e seus creditos e domicilios e registro da firma, á qual dei o seguinte despacho: Despacho: A., publiquem-se os editaes na forma da lei e dirijam-se cartas aos credores conhecidos chamando-os a apresentar os seus titulos creditorios e voto sobre o requerido. Rio, 8 de novembro de 1906.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores do negociante de Nagib Mahfuz, estabelecido á rua Elias da Silva n. 1, estação da Piedade, para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo negociante a seus credores, e para dentro do mesmo prazo remetterem a juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se basearam os seus creditos e bem assim, para fazerem suas reclamações. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, o escrevi.—*Nestor Meira*.

Juizo da Setima Pretoria

De citação, a quem interesse tiver, para sciencia de protesto, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o conhecimento deste chegar o interesse tiver, que, por parte de Julien Tessier foi dirigida a este Juizo a petição de teor seguinte: Hlm. Sr. Dr. Juiz da 7ª Pretoria — Julien Tessier, também conhecido por Julião Tessier, vem pelo presente protestar, como protesta, pelos seguintes factos: O supplicante requereu por este juizo uma vistoria *ad perpetuum* em seu predio á travessa de S. Domingos n. A 1, á

rua D. Carlota, e no de propriedade de David Seidmann, que é contíguo ao primeiro, para verificação de prejuízos e respectiva avaliação; durante a diligência, isto é, durante o tempo que levava o terceiro peço desempatado, Luiz Teixeira Bithencourt Sobrinho, para vir assignar o respectivo compromisso e apresentar o seu laudo desempatador: o tal David vendeu os moveis da casa e tentou também alienar o proprio predio em manifesta fraude de execução. Sendo assim, vem, pelo presente, o supplicante requerer que tome por termo o seu protesto contra qualquer alienação do predio, sob as penas da lei, sendo do mesmo protesto intimado o mesmo David Seidmann e mais, editalmente, todos a quem possa interessar o conhecimento dos factos expostos, sob as penas que decorrem da lei contra as fraudes em execução. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1906.—O advogado, *Carlos Soares Guimarães*. Em cuja petição, que estava sellada com uma estampilha de 200 réis, devidamente inutilizada, foi proferido o seguinte despacho: «A. como requer. Rio, 13 de novembro de 1906.—*Flaminio de Rezende*.» Termo de protesto — Aos 13 de novembro de 1906, em meu cartorio, compareceu o Dr. Carlos Soares Guimarães, advogado de Julien Tessier, e disse que, nos termos de sua petição de fls. 2 que fica fazendo parte integrante deste termo, protesta contra a alienação dos seus bens por parte de David Seidmann, durante a pendencia do pleito, que em juizo traz contra o mesmo, tudo na forma da mesma petição. Do que lavro este termo que, lido e achado conforme, assigna. Eu, Silvestre Santos, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Luiz Martins, escrevi, o subscrevi.—*Carlos Soares Guimarães*.» Do que mandou passar o presente edital, pelo qual cita a quem interesse tiver para sciencia do referido protesto, nos termos legais, sendo este afixado no lugar do costume e delle extrahindo-se cópias para os autos e para a imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1906. Eu, Luiz Martins, escrevi, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende* Estavam colladas estampilhas no valor de 1\$200, devidamente inutilizadas.

INFORMAÇÕES

Stoessel mendigo?!—Diz um telegramma de S. Petersburgo:

«O general Stoessel, que defendeu Port-Arthur contra as tropas japonezas, solicitou hoje o auxilio de uma instituição philantropica para o fim de poder pagar o salario ao creado que o serve.

Na forma dos seus estatutos, exigiu aquella instituição que o general Stoessel apresentasse um certificado demonstrando a sua incapacidade para prover ás suas proprias necessidades».

O trust do Jordão—Em Alexandria formou-se um trust das aguas do rio Jordão.

O coronel Chifford, de Carington, e o presidente da Companhia Internacional das Aguas do Jordão, chegaram a Alexandria, procedentes de Constantinopla, tendo obtido do governo ottomano o monopolio para a exportação das aguas do Jordão, com destino a baptismos e outras cerimoniaes.

O transporte far-se-ha em pipas especiaes, que levarão um sello da Turquia e outro dos Estados-Unidos, e irão sob a vigilancia de um patriarcha de Jerusalém.

A primeira remessa chegará brevemente á America.

Bibliothecas infantis—não existem nas bibliothecas publicas, da maioria dos paizes, secções especialmente reservadas ás crianças, como ha commummente na Inglaterra e nos Estados Unidos.

Em 1865, Barkenhead começou a fornecer livros ás crianças e, em 1882, a primeira bibliotheca publica para crianças foi construida em Vottingham.

A bibliotheca publica de Boolle organizou uma bibliotheca circulante que, de quinze em quinze dias, trocava os livros emprestados aos alumnos das escolas primarias.

Em 1899, enfim, uma assembléa, composta de membros do conselho de instrucção e de administradores da bibliotheca publica, votou em Cardiff a somma de seis contos para organização de bibliothecas escolares, que presentemente possuem dezoito mil volumes. A sala para leitura de crianças, de Liverpool, pôde conter cem, a de Plumstead, quarenta e oito. Ellas estão sempre cheias nas horas em que as escolas não funcionam; dão-se aos leitores setenta livros em média diaria, e cento e sessenta que elles levam para a casa. Os Estados Unidos são o paraizo das crianças que gostam de leitura e a bibliotheca de Pittsburg, a maior das fundadas por Carnegie, possui cada uma secções de historia e de geographia, sciencias, etc., uma sala destinada aos adultos e outra aos meninos.»

Miniaturas — O millionario americano Pierpont Morgan enviou á exposição de miniaturas que a Bibliotheca Nacional de Paris está fazendo, uma séri escolhida de 22 miniaturas da escola ingleza, que se contam entre as mais preciosas de sua collecção. Entre ellas encontram-se nomeadamente: um retrato de Mme. du Barry, por Cosway, o qual foi gravado em Londres por J. Condé em 1794, e um retrato, não menos notavel, de Anna de Dinamarca, por Olivier, em uma moldura de esmalte.

Navio foguete — Desde algum tempo os inventores se preoccupam na procura de um substituto do vapor, para a navegação; substituto que, com menor despesa permita maior velocidade.

O ultimo invento deste genero fundou-se no principio de fazer voar um foguete.

Uma explosão, ou por outra, uma série de explosões, eis a base do movimento do navio, que não precisa de helices nem de rodas, nem dos complexosapparelhos que estamos acostumados a ver nos actuaes.

Todo o machinismo do navio foguete reduz-se a um tubo comprido, que vae da proa á ré, aberto nos dous extremos, e de meia duzia de cylindros ou camaras de explosão.

Em vez dos gazes produzidos pela polvora inflammada, empregam-se outros gazes derivados da kerosine, porque estes são muito mais baratos.

O gaz, de mistura com o ar, forma um poderoso explosivo que se introduz nos cylindros e, depois de o submeter a uma grande pressão, dá-se-lhe fogo por meio de uma fálsea electrica.

Produz-se então a explosão; e os gazes inflammados, sahindo com grandes violencia, impulsionam a massa de agua do interior dos tubos, deitando-a para fóra e impellindo o navio na direcção opposta.

Como a agua sae pela ré, é claro que o movimento do navio será o de avançar, mas a explosão tem um segundo effeito que faz ainda mais admiravel a velocidade.

Sahindo o liquido pela parte posterior do tubo, fica este esvasiado, enchendo-se logo da agua do mar e verificando-se então uma sucção que arrasta a embarcação para a frente.

O inventor deste mecanismo, é um americano o Sr. Herbert C. Rider. Assevera este scientista que cada cylindro produzirá nada, menos de 3.000 explosões por minuto; mas, na pratica, bastam 50 por minuto e por cylindro, pondo 12 ou 13 destes si o navio tem as dimensões de um paquete.

Nestas condições, um navio pôde fazer pouco mais ou menos 120 milhas por hora, ou por outra, um paquete empregará 24 horas justas para ir de Lisboa ao Rio de Janeiro ou do Havre a New-York.

A vantagem, porém, não está somente na rapidez: está na economia de tempo, de espaço e de dinheiro.

O machinismo do navio foguete, como o chama um jornal portuguez, não occupará nem a oitava parte, do espaço que hoje é preciso para caldeiras, machinas e carvoeiras; e, a despeza só chegaria á decima parte da que agora se faz.

O Sr. Rider não é nenhum pantomimeiro; pois, muitos dos seus inventos estão em pratica, como o tramway electrico do subterraneo de New-York. Não é difficil que venha a acontecer o mesmo com a locomoção aquatica, que se acha já em começo do trabalho.

Fundição do manganéz—Toda a imprensa mineira registra o inteiro successo que teve a experiencia feita pela Escola de Minas, tendo sido fundido, pela primeira vez no Brazil, em forno electrico, o ferro manganéz. Esse importante problema é considerado resolvido, sendo geraes os elogios ao inventor do processo, o Dr. Augusto Bastos, lente daquelle estabelecimento.

Automobilismo — O automobilismo, que até a presente data limitava sua acção á terra, á agua e aos ares, graças aos automoveis, canoas-automoveis os balões dirigiveis, acaba de alargar o raio de seu dominio com um apparelho novo e muito engenhoso, devido a dous americanos, Temple e Redemond.

Trata-se de um trenó accionado por um motor a gaz. Este vehiculo não terá applicação em muitos paizes, em alguns dos quaes só raramente as estradas se apresentam cobertas de neve endurecida, mas é incontestavel que elle pôde prestar serviços inestimaveis nos logares em que o inverno é muito rigoroso e nas regiões polares, onde os exploradores são na maioria das vezes mal succedidos unicamente em virtude da difficuldade de meios de locomoção.

Transformação singular — Refere um jornal do Rio Grande do Sul:

«Giovanni Borghatto, subdito austriaco, com 25 annos de idade e trabalhador da fabrica Italo-Brazileira, desta cidade, é a victima de um phenomeno bastante singular.

Eis o caso:

Sabbado ultimo, Giovanni, que é pensionista no Hotel Marcello, á rua General Netto, deitou-se em condições normaes.

No domingo, de manhã, foi para a fabrica e ficou surpreendido por ver que elle, por parte de seus companheiros, era objecto de uma curiosidade inexplicavel. Indagando dos motivos, perguntaram si não tinha sido victima de alguma brincadeira, pois tinha a barba completamente branca. Foi ver-se ao espelho, e realmente, a barba que na vespera era negra, agora apresentava-se toda branca. Barbeou-se immediatamente, e a barba está crescendo alva, como a barba de um octogenario.

O phenomeno só é circumscripto á barba, os cabellos e bigodes conservam sua cor natural, preta.

Conforme declaração de Giovanni, elle não sabe a que attribuir este caso, tendo dop-

mido todo a noite de sabbado para domingo sem novidade.»

O theatro no Japão. — «O theatro no Japão desenvolveu-se conservando-se sempre original, e, ainda hoje o genero estrangeiro que procuram introduzir lá, é implacavelmente recusado. Ainda ha pouco, a encantadora Sada Yacco e seu marido Kawakami tentaram representar em Tokio dramas de Shakespear. Apesar de terem nacionalizado o mais possível, não só os personagens como as situações, não obtiveram o menor resultado.

E' verdade que contribuiu não pouco para o insuccesso a audacia de subirem juntos ao palco porque, no Japão, como na China, trabalharem no mesmo theatro e juntos, homens e mulheres, é um facto considerado da maior inconveniencia. Os rapazes fazem os papeis de mulheres. No Japão, porém, existem theatros em que só representam mulheres, as quaes fazem tambem os papeis de homens. Esses theatros são pouco apreciados e são reservados para a população.

O povo, educado no culto das tradições não desiste do seu velho theatro, das doze horas de representação; apesar dos seus defeitos, está habituado a elle e não consente que se lhe faça menor modificação.

O theatro japonéz tem por missão especial ensinar ao povo que o primeiro dever de um japonéz é encarar friamente a morte e estar sempre prompto a defender a patria e a vingar o menor insulto. Por isso nenhum theatro é mais sangrento, mais terrivel, mais heroico. As representações constam sempre de combates, sangue derramado, vinganças atrozes, suicidios espantosos. Para bem se comprehender o que é o theatro japonéz, basta saber que a primeira classe da sociedade, no Japão, foi sempre a dos guerreiros; que o Japão viveu sempre para a espada e pela espada. Toda a sua historia é feita de guerras; guerras civis e guerras externas. Nada mais curioso do que um espectáculo no Japão.

O theatro é um barracão, e si não fossem as bandeiras e os grandes annuncios pintados em madeira, ninguém diria que aquillo era uma casa de espectaculos. No vestibulo de aspecto europeu, policias correctamente apertados nos seus uniformes e enluados de branco, fazem o policiamento. Passa-se á vestiaria, onde se recebem cartões numerados em troca do que lá se deixa, tal qual como na Europa, com a differença, apenas, de que se é obrigado a deixar tambem o calçado. Afinal penetra-se no interior e uma especie de escada leva á unica ordem de camarotes.

A platea é um vasto taboleiro de xadrez de que cada quadrado é uma pequena caixa sem tampa; em cada caixa uma familia japoneza, acorçada, conversa, come, bebe, ri e fuma á vontade. O paño pintado com annuncios a moderna, não sobe, é empurrado a braço para um dos lados.

Começa o espectáculo; quasi logo torna-se de um realismo horrivel. O sangue, preparado com tinta vermelha, corre; guerreiros batem-se, matam-se, ha morticínios. Outros rasgam o proprio ventre por uma questão de honra ou assassinam seu inimigo, tambem por questão de honra.

E toda a platea, homens, mulheres e crianças gritam entusiastas: *bansai*. Sente-se então com que facilidade aquelle povo pôde passar da maior calma ao frenesi feroz e terrivel.

O theatro japonéz é a epopeia da espada; é a corrida á morte ou á gloria; é o grande sol nascente que apparece em um horizonte sangrento para espalhar pelo mundo os seus raios victoriosos.» (Ext.)

NOTICIARIO

Felicitações — Ainda por motivo de sua posse, o Sr. Presidente da Republica recebeu comrimentos por telegrammas, cartas e cartões dos Srs.:

Chichorro Junior, Salustiano Lamenha, Camara Municipal de S. Paulo de Muriaé, Dr. Costa Motta, commandante e officiaes do paquete *Maranhão*, engenheiro Martins da Silva, Camara Municipal de Itaperuna, Colonia Syria de Santos, Olympio Soares, Sociedade Syria de S. Paulo, Frederico Schumann, engenheiro Julio Bittencourt, Mendes Wanderley, Brant Junior, Lucio Madeira, Antonio Roxarois, Antonio Calmon, arcebispo de Marianna, Dr. Benedicto Leite, Dr. Augusto Montenegro, monsenhor Alberto Gonçalves, general Modestino, Conselho Municipal de Simão Dias, Lauro Solré, Dr. João Pinheiro, directorio do partido mineiro de Contendas, Ithel Bethelo, Raymundo Borba, Ferreira França, Dr. Campolina, Deputado Domingos Guimarães, Dr. Cloto Nunes, directorio do partido mineiro de Diamantina, Nuno Mello, Demosthenes Cesar, Colonia Portugueza da Victoria, Alfredo Alvim, Camara Municipal da cidade de Pomba, Pedro Celestino, Ignacio Murta, padre João Martinho, Sociedade Syria do Anipara, Intendencia e Conselho Municipal de Belmonte, Francisco Brant, Fulgenci, Dr. Mauricio de Abreu, Associação Commercial da Fortaleza, Nicolino Rossi, Antonio Macahiba, Manoel Terra, Victorino Falcão, Raymundo Candido, Magalhães Castro, Luiz Lemos, Marcio Ferraz, Manoel Rosa, Theophilo Junior, Alcides Lemos, Miranda Silva, bispo de Buenos Aires, Affonso Vilhena, Euclides Malta, Amancio de Carvalho, Camara Municipal da Aguas Virtuosas, Alencar Lima, Olympio de Sá, Camara Municipal de Juiz de Fora, prefeito de Bello Horizonte, Querino dos Santos, Freitas Castro, Eduardo Lima, Moreira Guimarães, Camara Municipal de Cananéia, capitão do porto de Aracajú, capitão Martiniano de Carvalho, director da Estrada de Ferro Thereza Christina, Camara Municipal de Guaratinguetá, Nobre de Lacerda, coronel Manoel Feliciano, Maia Bittencourt, Juvenio Neves, Escola Polytechnica de S. Paulo, engenheiro Affonso Maranhão, Edgar Carlos, João Januario, Thompson Junior, Camara Municipal de Curvello, funcionarios, Felix Siqueira, funcionarios do Thesouro do Estado do Paraná, Dr. Joaquim Dutra, Nogueira, Camara Municipal de Minas Novas, Camillo Prates, Escola Normal de Minas Novas, Francisco Bandeira, Rau Sá, Mello Oliveira, Companhia Mundial do Estado de S. Paulo, vice-consul em Montevideo, major Pereira, Thiaço Fonseca, general Aguiar Corrêa, Alexandre Silva, João Evangelista, Baptista da Cruz, Dr. Rocha, Corrêa Barcellos, Pacifico Pereira, Evaristo Costa, Senador Ramiro Barcellos, Dr. Borges de Medeiros, Juvenal Miller, Candido Godoy, Pedro Sanchez, Edmundo Calceira, Camara dos Deputados de Minas, guarda nacional de Bello Horizonte, Camara Municipal de Petropolis, Barroso de Azevedo, Camara Municipal de Ouro Preto, Lyceo Neves, Leandro Maciel, Raphael da Camara, Possidonio Porto, capitão Freitas Vasconcellos, Antonio Pedro, Alfredo da Silva, Cunha Lima, coronel Junqueira, Manoel Fernandes.

Comprimentos — Realizou-se hontem a apresentação dos officiaes da armada e classes annexas ao Sr. Ministro da Marinha, feita pelo Sr. contra-almirante João Justino de Proença, chefe do estado-maior general da armada.

O Sr. contra-almirante Alexandrino de Alencar, Ministro da Marinha, ao receber os

seus camaradas, pronunciou o seguinte discurso:

«No desempenho do cargo de Ministro o Secretario de Estado da Marinha, em que fui investido pela honrosa confiança do Exm. Sr. Presidente da Republica, seguirei a directriz politica e administrativa traçada por S. Ex. e nessa orientação todo o meu esforço será no sentido de elevar a nossa classe aos seus altos destinos:—preparando o pessoal para attingir o nivel das esperanças de nossa grande Patria.

Bem sabeis que, de Nelson a Togo, todas as victorias alcançadas foram devidas, em grande parte, ao valor das equipagens.

Togo, em sua ordem do dia de despedida á esquadra victoriosa, disse: «De que servem magestosos navios sem o preparo do pessoal—são palacios construidos na areia, que, ao primeiro vendaval, serão derrocados.» Eu vos direi: de que servirá o sacrificio nacional, em adquirir grandes unidades, si não estivermos preparados para conduzi-las aos combates. Urge, pois, nos entregarmos com animo feito ao nosso sacerdocio, traçando rumo para o mar, de modo a nos familiarizarmos com este cinto espumante e praticado de 3.600 milhas de costa que guarnece o solo bendito da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Agradeço os cumprimentos officiaes e conto com o apoio eficaz de meus valorosos camaradas, esperando que cada um cumpra o seu dever, como eu me esforcei para cumprir o meu, de harmonia com a lei e com a justiça.

— A S. Ex. foram enviados os seguintes telegrammas:

Rio—Redacção *Revista Commercial Financieira* felicita sinceramente V. Ex. ao assumir elevado cargo reservado vossa competencia.

BELLO HORIZONTE—Agradeço penhoradissimo os votos que faz pela prosperidade do meu Estado, augurando ao illustre titular da pasta da Marinha todas as felicidades possiveis no exercicio do seu alto cargo. Saudações cordiaes.—*João Pinheiro*.

ASUNCION — Transmitto V. Ex. seguinte telegramma: «Commandante officiaes *Tiradentes* felicitam por vossa nomeação.—*Castello Branco*, commandante e officiaes».—*Alencar*.

MANAOS—Sinceras felicitações pela acertada escolha de V. Ex. para dirigir os negocios da marinha nacional que tudo tem a esperar da competencia comprovada e acrisolado patriotismo de V. Ex.—*José Gayoso* — *João Baptista*. — *Eduardo Simões*.

SANTOS. — Club Internacional Regatas saudá-vos e armada nacional a cuja grandeza ideis dedicar vosso amor patrio. — *Sá Rocha*, presidente.

ARACAJU—Co mmandante, officiaes e mais pessoal Escola Apen lize Marinhheiros apresentam-vos respeitosas congratulações duplo motivo anniversario proclamação Republica nossa patria e inicio vossa competente e auspiciosa administração. — *Silva Lopes*, commandante.

FLORIANOPOLIS—Tenho honrosa satisfação felicitar preclara o glorioso almirante elevado cargo Ministro Marinha. Sinceras saudações. — *Henrique Lessa*, prefeito de policia.

VICTORIA—Felicito V. Ex. pela merecida investidura cargo Ministro junto ao novo Govern e congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa data de hoje. — *Henrique Coutinho*, presidente Estado.

BANIA—Commandantes, officiaes e professores Escola Aprendiz registram intenso jubilo data que assignala hoje nova era da marinha republicana e congratulam-se com ella vos saudando pelo inicio vossa administração.—*Verissimo Costa*, commandante.

PETROPOLIS—Faço sinceros votos felicidade V. Ex. cangratulando com a armada pelo brilhante Ministro que vac finalmente elevada posição lhe compete neste continente.—*Almirante Teffe*.

LORENA—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. meus respeitosos cumprimentos e sinceras felicitações, o que tambem fazem os officiaes desta guarnição.—*Coronel Francisco Souza Meneses*, commandante do 12º batalhão e da guarnição de Lorena.

CAMBUQUIRA—Com os que apreciam seus altos meritos congratulo-me pelo acerto sua nomeação. Faço votos sinceros seja fecunda brilhante sua administração.—*Severino Vieira*.

MANAOS—Agradeço fina cortezia communicação haver V. Ex. assumido cargo Ministro Marinha Governo hontem começado e felicitando Sr. Presidente Republica escolha nome V. Ex. a quem asseguro brilhante desempenho. Faço votos prosperidade de V. Ex. Cordiaes saudações.—*Constantino Nery*, governador.

PORTO ALEGRE—Aceitae minhas congratulações effusivas pelo duplo motivo vossa nomeação Ministro negocios Marinha e aniversario proclamação Republica e consagra regimen todas liberdades a cuja sombra Patria Brasileira encaminha-se galhardamente altos destinos lhe competem no continente americano.—*Borges Medeiros*.

RIO PARDO—Conterraneos saúdam V. Ex. felicitando Patria tu lo espera vosso engendrado patriotismo.—*Francisco Azambuja*, intendente.—*Ribas*, presidente Club Commercio.—*Delibio Macedo*, presidente Club Literario.—*Antonio Candido*.

S. PAULO—Tenho a satisfação de congratular-me com V. Ex. pelo duplo motivo da posse de V. Ex. no Governo e pela data que hoje a Nação Brasileira commemora. Cordiaes saudações.—*Jorge Tibiriça*.

MANAOS—Em nome do partido republicano federal do Amazonas saúdamos V. Ex., fazendo sinceros votos para que no alto cargo a que foi elevado colha os louros que merecem seu esforço e competencia, ao mesmo tempo pedindo continue prestar ao Amazonas os relevantes serviços que já lhe prestou no Senado Federal. Saudações.—*Afonso Carvalho*.—*Antonio Bittencourt*.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Planeta*, para Victoria e mais portos do norte até Manaos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2 e ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Murupy*, para Aracaju, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2 e ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Satellite*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2 e ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Paranaguá*, para Hamburgo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã e cartas para o exterior até as 10.

Amanhã :

Pelo *Fidense*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11 e objectos para registrar até as 9.

Pelo *Washington*, para Tenerife e Genova, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Luisiana*, para Genova, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde e objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Itaqui*, para Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até a 1 hora da tarde,

cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até as 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 16 do mez corrente, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	4
	36
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	16
	36
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	14
	36

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dórs, em Cascadura, foi, no dia 16 do mez corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.003	544	1,552
Entraram.....	22	21	43
Sahiram.....	24	16	40
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	1.003	548	1,551

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 693 consultantes, para os quaes se aviaram 503 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 16 de novembro de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.7	23.0	17.5	74	1.2	NW	1.0	CK. KN	
2 h. m.....	752.7	24.6	17.0	74	1.3	SW	1.0	CK. KN	
3 h. m.....	753.8	24.0	17.4	78	2.3	NW	1.0	KN. N	
4 h. m.....	754.8	24.0	18.4	83	0.0	Nullo	1.0	C. CK	
5 h. t.....	754.3	24.8	17.9	77	4.8	SE	1.0	CK. KN	
6 h. t.....	754.0	21.8	17.7	92	12.5	SSE	1.0	CK. KN. N	
7 h. t.....	755.5	22.0	17.0	87	9.1	SE	1.0	NKN.	
8 h. t.....	756.8	21.8	17.0	87	5.0	SE	1.0	N. KN	
Médias.....	754.33	23.50	17.49	81.5	4.5		1.0		

Temperatura: maxima, às 12 hs. 3/4 T., 25.4; minima, às 4 hs. T., 21.8. —Evaporação em 24 horas, 3.6. —Ozone às 7 hs. m., 2; às 7 hs. n., 4. —Horas de insolação: 0 hs. 00. —Chuva cahida: às 7 hs. da manhã, gottas; às 7 hs. noite, 2^m/m62. —Total em 24 horas 2^m/m62.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Serviço Meteorologico Nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 16 de novembro de 1906 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura maxima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no rio de Santo Antonio	1 a...	753.34	24.4	17.86	78.8	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	753.59	23.8	17.86	81.6	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	753.52	23.7	17.74	81.5	SW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	753.55	24.0	17.01	77.0	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	753.61	23.7	17.56	80.7	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	753.75	23.8	17.14	78.2	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	754.34	23.6	18.35	84.8	SW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	754.59	23.7	18.29	83.9	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	755.09	24.0	18.43	83.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	755.37	24.0	19.33	87.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	755.34	25.2	17.94	74.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	755.22	25.9	17.80	71.3	S	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	755.03	25.1	18.47	78.2	SSE	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	754.88	23.4	18.65	87.0	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	754.72	22.3	18.24	91.0	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	755.03	22.0	17.88	91.0	SE	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	755.64	21.6	17.44	91.0	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	755.64	21.6	17.44	91.0	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	756.24	21.6	16.92	88.3	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	756.59	21.5	16.98	89.0	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	757.10	21.5	16.64	87.1	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	757.44	21.2	17.00	91.0	SSE	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	757.34	21.3	16.39	87.0	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	757.21	21.0	15.77	85.0	S	5	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

Choveu o chuveou, a intervallos, no correr do dia e durante a noite até 22 hs. (10 hs. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 59' 05" NW—Inclinação=—14° 02' (extremo norte para cima)—Força horizontal=0.2498 2 (unidades do systema C. G. S.)

Directoria de Meteorologia, 17 de novembro de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	758.42	27.0	21.54	28.85	S. Paulo.....	762.02	16.4	12.69	17.50
S. Luiz.....	—	—	—	28.00	Santos.....	762.08	21.0	15.93	19.90
Parnahyba.....	—	—	—	30.25	Paranaguá.....	761.80	19.3	16.16	21.20
Fortaleza.....	759.29	29.4	25.01	26.40	Curityba.....	763.66	14.1	11.41	14.15
Natal.....	759.90	28.7	19.48	27.35	Asuncion.....	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	27.15	Guarapuava.....	758.52	16.6	10.61	13.20
Recife.....	760.58	28.2	20.80	27.70	Posadas(x).....	764.20	19.0	8.87	17.50
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	762.55	20.8	14.29	18.80
Maceió.....	—	—	—	26.50	Corrientes(x).....	763.80	18.0	6.82	20.50
Aracaju.....	761.05	27.0	21.54	25.30	Itaquí.....	760.67	20.4	9.41	18.80
Ondina (Bahia).....	760.00	26.6	22.39	24.60	Porto Alegre.....	759.88	22.9	16.64	20.80
S. Salvador.....	763.58	26.0	22.70	26.65	Santa Maria.....	759.87	17.5	11.18	20.00
Cuyabá.....	763.61	25.4	20.75	25.70	Bagé.....	?	17.0	12.93	18.65
Uberaba.....	759.80	23.0	19.04	23.85	Rio Grande.....	?	22.4	13.47	19.05
Victoria.....	761.40	28.0	21.69	26.25	Cordoba(x).....	761.00	21.0	6.31	12.50
Barbacena.....	760.38	19.0	13.80	20.05	Rosario(x).....	763.50	19.0	5.72	16.00
Juiz de Fora.....	763.37	21.2	15.32	23.90	Mendoza.....	—	—	—	—
Campinas.....	760.78	19.6	13.13	20.15	Buenos Aires(x).....	762.20	17.0	8.73	12.50
Capital (Rio).....	762.83	21.0	16.78	23.30	Montevideo.....	758.50	17.0	8.97	15.45

Em S. Paulo choveu no dia de ontem.

Em Santos choveu e chuveou, a intervallos, no dia de ontem.

Em Curityba choveu na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo máo, chovendo a intervallos. Ventos variaveis.

Nota—As observações com este signal (x) são de ontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.701

Barclay & Barclay, estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, apresentaram a marca supra, que consiste na figura de um alchimista trabalhando na fornalha de seu laboratorio. A figura é cercada por uma margem oblonga, dentro da qual estão dispostas a firma dos depositantes, em cima, e «New-York» em baixo da pintura. A pintura e sua margem formam parte central de uma moldura oblonga, que consiste em uma margem ornamental e em um quadro fechado por ella. Dentro deste quadro estão collocadas, de um lado da pintura, a assignatura autographa dos depositantes e do outro as palavras «Trade Mark». O característico essencial da marca é a figura de um alchimista trabalhando em sua fornalha, podendo os outros distinctivos ser inteiramente omitidos ou substituidos no todo ou em parte por outros. Esta marca serve a distinguir perfumarias, cosmeticos, pós para dentes e sabões para toucador, da fabricação dos depositantes, e é usada impressa em rotulos applicados aos frascos e envoltorios; marcada a fogo ou gravada nas caixas, no papel de carta, circulares, cartazes, etc. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1906. — Por procuração, E. De la Balse Junior (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 7 de novembro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Admittida a novo registro sob n. 1.701, em substituição do n. 556 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.910

Louis Hermann & C., estabelecidos nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 65, adoptaram para distinguir as perfumarias, objectos de phantasia e outros artigos do seu commercio, a marca acima, consistente em um rotulo circular de fundo encarnado e guarnecido de filetes brancos, tendo ao centro a figura de um guerreiro gaulez, ladeado de arabescos e acompanhada das palavras «Marca registrada». A referida marca que poderá variar de cores e dimensões será applicada nos artigos acima mencionados, servindo assim a marca geral dos supplicantes sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1906. Por procuração—Louis Hermann & C.,—Otto Schelling.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 15 de outubro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.910, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6.608 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.911

Louis Hermann & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 65, adoptaram para distinguir um pó para metes do seu commercio a marca acima, consistindo na palavra «Lustral», escripta em um rotulo rectangular de fundo amarello, guarnecido de filetes azues acompanhados dos dizeres: «O melhor pó para limpar me-

tes.» A referida marca, que poderá variar de cores e de dimensões, servirá para distinguir esse artigo do commercio dos supplicantes: Sobre uma estampilha de 300 réis. Por procuração de Louis Hermann & Comp. — Otto Schelling.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 15 de outubro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.911, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1906. O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.918

Tinoco Machado & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de sabão, oleos, etc., á rua do Hospicio n. 56, veem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fundo branco de forma rectangular, tendo no centro dois machados entrelaçados e ladeando estes leem-se separadamente as palavras «Marca Registrada». Na parte superior em typos grandes veem-se os dizeres «Sabão Machado» e inferiormente em typos menores o seguinte: «Tinoco Machado & Comp., 20 Barras—Rio de Janeiro—20 Barras». A referida marca será usada pelas supplicantes nos sabões de seu commercio, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1906. — Tinoco Machado & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 17 de outubro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.918, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.919

Tinoco Machado & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça com commercio de sabão, etc., á rua do Hospicio n. 56, veem apresentar a esta repartição a marca acima, a qual consiste no seguinte: a figura em busto de um padre, acompanhado superior, inferior e lateralmente dos dizeres: «Sabão especial—Reverendo—Marca registrada.» A referida marca será usada em rotulos nas caixas, gravada ou estampada no proprio sabão do commercio dos supplicantes, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de junho de 1905. — Tinoco Machado.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 17 de outubro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.919, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$100 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1906. O secretario, Cesar de Oliveira. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.922

Claudio Curballo Vasquez, industrial, com deposito dos productos de sua fabricação e commercio á rua da Alfandega, n. 133,

desta Cidade, apresenta a marca acima para ser registrada. A marca consiste no entrelaçamento graphico das letras C e V, dispostas entre uma bananeira e um pé de canna, e encerrado dentro de um círculo. Esta marca que pôde variar em dimensões, cores e disposições de cores, é applicada por meio de rotulos ou por qualquer processo aos envoltorios que encerram as bananas neutralizadas, ditas crystallinas, Li-Cora-Vasquez, A Crystallina, farinha de banana e outros productos de fabricação e commercio do depositante, para differenciar estes productos dos outros congneres.—Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906.—Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 22 de outubro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrado sob n. 4.922 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas.—Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.936

Silva & Fiães, estabelecidos com fabrica de calçado á rua do Senhor dos Passos n. 102, apresentam para registro a marca acima estampada, que consiste em um quadrilátero contendo do lado direito, entre varios desenhos de typographia, os dizeres: «Calçado Andorinha—Silva & Fiães—Rio de Janeiro»; e do lado esquerdo a figura de um pasaro de azas abertas, tendo sob os pés um pedaço da espinha terrestre cercado de nuvens. O característico principal desta marca é a palavra «Andorinha».

Os supplicantes adoptaram esta marca, que poderá ser de qualquer tamanho ou cor, para designar os productos de sua fabrica, e pedem o competente registro que lhes garanta o direito de propriedade. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1906.

Registrada sob n. 4.936 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

REGISTRO TORRENS

Dr. Felipe Gabriel da Castro Vasconcellos, juiz de direito desta comarca de S. João d'El-Rey, etc.

Fago saber a quantos este virem ou dello noticias tiverem que, por parte de Fazio Loreano, me foi feito um requerimento para o fim de ser inscripto no Registro Torrens o lote n. 80 da Colonia S. João d'El-Rey, com uma pequena casa terrea, coberta de telha, com duas janellas e uma porta de frente, e 186,812 metros quadrados de terras; dividindo por um lado com terras de José Cavallar, por outro com terras de Emygdio Mendonça, por outro ainda com terras do finado João Giarola, e pelos fundos com o rio Carandahy; e deferindo seu requerimento mandei passar o presente com o prazo de 50 dias. E, pois, findo que seja o dito prazo, não havendo opposição, mandarei proceder á matricula requerida. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no logar do estylo e publicao pelo *Diario Official* e pela imprensa local, por tres vezes. Dado e passado nesta cidade de S. João d'El-Rey, aos 13 de outubro de 1906. E eu Fausto Mourão, escrevão, o subscrevi.—F. Gabriel de Castro Vasconcellos.

Certifico que as marcas pertencentes a Fratelli Puglisi Carbone & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 742 a 745, foram depositadas nesta Junta em 6 de setembro do corrente anno, com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de novembro de 1906.—
Alfredo Antonio Pinheiro, servindo de official-maior.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 3 a 16 de novembro de 1906..... 3.999:905\$345

Idem do dia 17:

Em papel..	236:285\$360	
Em ouro....	177:242\$653	413:528\$013
		4.413:433\$358

Em igual periodo de 1905.. 3.807:189\$132

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de novembro de 1906

Interior..... 64:559\$965

Consumo:

Fumo.....	1:659\$000	
Bebidas.....	2:766\$600	
Phosphoros.....	12:000\$000	
Calçado.....	2:319\$000	
Perfumarias...	431\$000	
Especialidade de pharmaceuticas.....	200\$000	
Vinagre.....	69\$200	
Conservas.....	200\$000	
Chapéos.....	2:962 500	
Tecidos.....	700\$000	
Registro.....	200\$000	23:507\$300

Extraordinaria..... 16:705\$186

Deposito..... 132\$000

Renda com applicação especial..... 8:283\$175

113:187\$626

Renda de 1 a 16 de novembro de 1906..... 871:889\$932

Total..... 985:077\$558

Em igual periodo de 1905.... 989:006\$752

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de alienista-adulto do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 28 de janeiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e

políticos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 29 de outubro de 1906.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 11ª SEÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, e de conformidade com o disposto no art. 55 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao lugar de substituto da 11ª seção encerrar-se-ha no dia 19 de novembro, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1906.—
Dr. Brito e Silva, sub-secretario.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que, em cumprimento da determinação do Governo contida em telegramma de 14 de junho e da resolução da congregação em sessão de 20 do corrente mez, fica aberta, de hoje, 20 do corrente mez de agosto, a 20 de novembro vindouro, ás 2 horas da tarde, a inscripção para o lugar vago de substituto da 1ª seção desta faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de agosto de 1906.—O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para inscripção dos que pretenderem concorrer ao lugar de lente substituto da 2ª seção desta faculdade, actualmente vago.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e versará sobre direito publico e constitucional, direito internacional publico e privado e diplomacia.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria, para assignar seus nomes no livro competente, e, no caso de impedimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida (art. 59).

Só podem ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e políticos e possuirem o gráo de doutor em direito ou de bacharel em sciencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados e tambem os brasileiros que, tendo

esse gráo por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos (art. 57).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 21 de agosto de 1906.—O secretario, *Henrique Martins*.

Escola Polytechnica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA DE SUBSTITUTO DA OITAVA SEÇÃO

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do art. 55 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de tres mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da oitava seção dos cursos da mesma, comprehendendo, de accordo com o regulamento em vigor, aprovado pelo decreto n. 3.926, de 16 de fevereiro de 1901, as seguintes materias:

Botanica systematica, especialmente do Brazil;

Zoologia systematica, especialmente do Brazil, precedida do estudo complementar da zoologia geral;

Agricultura: physica e chimica agricolas, agricultura geral e especial, machinas agricolas; zootecnia; veterinaria.

As formalidades e condições para a inscripção são as estabelecidas nos arts. 57 a 65 e 68 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 72 a 107 do mesmo codigo e dos arts. 9 e 10 do actual regulamento da escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906.—O secretario, *João Cancio Povoá*.

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente até ao dia 26 de novembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de latim deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e políticos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 24 de agosto de 1906.—O secretario, *Paulo Tavares*.

EXAMES DE PORTUGUEZ E ARITHMETICA

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao aviso n. 1.879, de 9 do corrente, declaro, para conhecimento dos interessados que, desta data até ao dia 20 do cor

rente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretária as inscrições para os exames de portuguez e arithmetica, ás quaes serão admittidos os candidatos que desejarem habilitar-se ao concurso para provimento do officio de escrivão da 5ª Proctoria.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 13 de novembro de 1906.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, amanhã, 19 do corrente, á 1 hora-serão chamados a exame os seguintes alumnos:

CURSO GERAL

Primeiro anno

Mythologia (Prova oral)

- 1 Adolpho Moraes de los Rios y Quadra.
- 2 D. Adela de Lopes de Souza Gonçalves.
- 3 D. Elvira de Miranda.
- 4 Francisco Alves Feitosa.
- 5 D. Iracema Bráulio Barbosa.
- 6 Mucio Jansen Vaz.
- 7 D. Adalgisa Gaudí Ley da Fonseca.
- 8 Henrique Campos Cavalleiro.
- 9 Paulo Campos Porto.
- 10 Lottar Kastrup.

Segundo anno

Historia da artes (Prova escripta)

(A's 10 horas)

- 1 Augusto José Marques Junior.
- 2 Antonio Elgard de Sousa Pitanga.
- 3 Armaido Alves de Faria.
- 4 Armando de Magalhães Corrêa.
- 5 Clodoaldo Augusto de Souza Gouvêa.
- 6 Carlos Dias Brandão.
- 7 Ignacio Viveiros Raposo.

CURSO PREPARATORIO DE ARCHITECTURA

Primeiro anno

Calculo, Mecanica e Resistencia dos materiais (A's 10 horas)

Raul Lessa de Saldanha da Gama.
Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de novembro de 1906.—O secretario, *Diogo Chalréo*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

- Rua Senhor de Mattosinhos ns. 46, 46 A, 48 e 50, dia 16 do corrente, ás 12 horas da tarde;
- Rua D. Laura de Araújo ns. 46 e 48, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;
- Praia de S. Christovão n. 135, dia 17 do corrente, ás 12 horas da tarde;
- Rua Lima Barros ns. 3 e 32, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;
- Rua da Alegria n. 81, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;
- Rua Frei Caneca n. 346, dia 20 do corrente, ás 12 horas da tarde;
- Rua S. Luiz Durão n. 8, dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde;
- Rua Paraná n. 17, dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde;
- Rua da Liberdade n. 28, dia 20 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

- Rua Theotônio Regadas n. 17 A (barração), dia 12 do corrente, ás 12 horas da tarde;
- Rua das Marrecas n. 22, dia 12 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
- Rua das Marrecas n. 29, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde;
- Rua das Marrecas n. 31, dia 12 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
- Rua das Marrecas n. 35, dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde;
- Rua da Misericordia n. 63, dia 14 do corrente, ás 12 horas da tarde;
- Rua da Misericordia n. 65, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
- Rua da Misericordia n. 81, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;
- Rua da Misericordia n. 85, dia 14 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
- Rua da Misericordia n. 93, dia 16 do corrente, ás 12 horas da tarde;
- Rua da Misericordia n. 116, dia 16 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
- Rua da Misericordia n. 124, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;
- Travessa Costa Velho n. 11, dia 16 do corrente, ás 1 1/2 hora da tarde;
- Rua D. Manoel n. 59, dia 19 do corrente, ás 12 horas da tarde;
- Rua do Cotovello n. 17, dia 19 do corrente, á 12 1/2 horas da tarde;
- Rua do Cotovello n. 34, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde;
- Becco dos Ferreiros n. 11, dia 19 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
- Rua Evaristo da Veiga n. 35, dia 20 do corrente, ás 12 horas da tarde;
- Rua de S. José n. 38, dia 20 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
- Rua de S. José n. 40, dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde;
- Largo da Batalha n. 71, dia 20 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Visconde e Silva ns. 18 e 20.
- Rua Visconde do Rio Branco n. 50 (loja e sobrado).
- Rua de S. João Baptista n. 2.
- Rua D. Marciana n. 54 B.
- Rua Maria Anzelica n. 4.
- Rua da Real Grandeza n. 45.
- Rua Boa Vista n. 3.
- Rua do Riachuelo n. 34.
- Rua D. Elisa n. 15.
- Rua Archas Cordeiro n. 80.
- Rua Padilha n. 26 A.
- Rua Duque Estrada Meyer n. 22.
- Rua Elias da Silva n. 39.
- Rua Clapp n. 1 (andar terreo).
- Rua General Menna Barreto n. 44.
- Rua Visconde de Itauna n. 87.
- Rua do Barroso (terreno) junto ao n. 3.
- Praça da Republica n. 133.

Ladeira da Misericordia n. 4.

Ladeira do Seminario n. 51.

Rua da Relação n. 6.

Rua General Pedra n. 34.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Manoel Joaquim Costa Sá, como procurador, residente á rua Primeiro de Março n. 22, multado em 125\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 2.375 para fazer melhoramentos no predio n. 55 da rua da Harmonia, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Dr. João Nery Ferreira, encontrado á rua General Canara n. 6, multado em 400\$, por não ter dado cumprimento á intimação n. 31.293 (2º termo) para melhoramentos no predio da rua General Pedra n. 34, do qual é procurador, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento;

Emygdio de Almeida, encontrado á rua da Relação n. 6, multado em 125\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 10.352 para fazer melhoramentos no predio sito á mesma rua e numero, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Manoel Fernandes Eiras da Cruz, residente á rua de S. Braz n. 8, multado em 125\$, por não ter communicado, por escripto, á delegacia, que o seu predio da rua Thereza n. 7 E ficara deshabitado, infringindo a letra a do art. 87 do citado regulamento;

Maria Jacinthia das Dóres, residente á rua Padilha n. 38, multada em 125\$, por não ter communicado, por escripto, á delegacia, que o seu predio n. 34 da mesma rua ficara deshabitado, infringindo a letra a do art. 87 do citado regulamento;

Carolina Campos de Macedo Braga, residente á rua Figueira n. 39, multada em 250\$, por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 28.665, relativo á melhoramentos do predio sito á mesma rua e numero, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de novembro de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço sciente aos Srs. candidatos: Edmundo Vieira Dias e José Rodrigues Nogueira, que deixaram de comparecer, por motivo de molestia, á prova oral de inglez, de que amanhã serão submettidos a exame da alludica prova.

Outrosim, declaro, de ordem da referida commissão, que a prova escripta de arithmetica effectuar-se-ha, quarta-feira 21 do corrente, devendo os Srs. candidatos trazer taboas de logarithmos.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 18 de novembro de 1906.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES 3º districto

De accôrdo com o disposto no art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 fevereiro de 1904, previno aos Srs. contribuintes abaixo mencionados, que o lançamento dos seus estabelecimentos foi alterado para a cobrança do imposto de industrias e profissões relativo ao proximo futuro exercicio.

Rua da Carioca:

- N. D 1, Vicente Vital.
- N. M 1, Soelino & Irmão.
- N. 19, José Joaquim Moreira.
- N. 21, Domingos de Assumpção Alves.
- N. 27, Baptista Bastos & Comp.
- N. 35, Moritz Abramant.
- N. 33, Dr. Ferreira Serpa.
- N. 33, Dr. Nogueira da Gama.
- N. 39, Navarro & Parrenho.
- N. 53, Jacob Fuoco & Comp.
- N. 59, Augusto Cereja.
- N. 59, José Hygino de Miranda.
- N. 61, J. Santos Couceiro.
- N. 65, José Bento Passos Domingos.
- N. 83, Diniz & Cunha.
- N. 2, J. Figueiredo Bastos.
- N. 4, B. A. Attademo.
- N. 6, Neves & Arc's.
- N. 16, Manoel da Costa Guimarães.
- N. 18, A. G. de Oliveira.
- N. 28, Vaz de Carvalho & Ferreira.
- N. 36, Roberto Buzzoni & Comp.
- N. 38, M. Guimarães Junior.
- N. 38, Dr. Martins Ramos.
- N. 42, J. de Sá Oliveira.
- N. 48, J. A. Vianna.
- N. 48, Agostinho Pereira Leite.
- N. 50, Souza & Baptista.
- N. 52, J. J. de Souza.
- N. 58, Manoel Alves da Fonseca.
- N. 60, Manoel Francisco Fernandes.
- N. 62, Souza & Peixoto.
- N. 138, Antonio Damião de Carvalho.
- N. 140, o mesmo.

Rua da Constituição:

- N. 1, Franklin Guimarães.
- N. 3, F. Casemiro Alberto da Costa.
- N. 9, Manoel da Costa & Siqueira.
- N. 47, Ferreira & Teixeira.
- N. 2, João Dantas Seve.
- N. 36, A. Maimone & Comp.
- N. 42, Antonio Pinho Ribeiro.
- N. 48, Feres Tanuse & Comp.

Rua dos Invalidos:

- N. 71, Pedro Cardoso Soares.
- N. 79, Joaquim Pinto Moreira.
- N. 95, Manoel Pinto Junior.
- N. 97, Silva & Santos.
- N. 109, Mario Cruz.
- N. 115, Zeferino Cardoso & Jorge.
- N. 145, João Garff.
- N. 153, João Martins Guimarães.
- N. 10, Henrique de Souza Cabral.
- N. 18, Marella & Comp.
- N. 18 A, Mancel Fernandes de Oliveira.
- N. 24, Candido José de Loivos & Luciano.
- N. 46, Diogo da Silva Passos.
- N. 52, Antonio dos Santos Braga.
- N. 64, Raul Segadas & Comp.
- N. 70, Teixeira & Rodrigues.
- N. 82, José Antonio Alves Durão.
- N. 84, Carneiro & Comp.
- N. 92, Auler & Comp.

Rua Luiz Gama:

- N. 3, Luiz Cataldo.
- N. 3, Ferraz & Comp.
- N. 7, Casales & Perez.
- N. 5 B, Raphael Mantone.
- N. 7 A, Luiz e José Pagliasco.
- N. 7 B, Pereira Souza & Comp.
- N. 7 B, Fernandes & Oliveira.
- N. 21, H. Libran.

- N. 17, Cypriano Ferreira Silva.
- N. 23, Dimas Rodrigues Bello.
- N. 29, Alberto & Vianna.
- N. 2 A, Ismael Rodrigues.
- N. 6, Benigno Vasques Fernandes.
- N. 8, Villar & Rodrigues.
- N. 12, Francisco Passos.
- N. 14, Francisca Valverde M. Brandão.
- N. 18 a 22, F. A. Vasconcellos.
- N. 24, Dr. Godinho.

Rua do Lavradio:

- N. 3, Pedro de Macedo.
- N. 7, Marques & Comp.
- N. 23, Arthur Dias de Paiva.
- N. 35, Oliveira & Moraes.
- N. 39 A, Luiz Alves Vieira.
- N. 41, Arthur Soares.
- N. 41, Angelo Tomaso.
- N. 43, Florentino Alves Moreira.
- N. 43, Manoel Gomes Moreira.
- Ns. 45 e 47, Manoel Ferreira Nunes.
- N. 51, Jorge Caran.
- N. 57, Euráquio Cavalcanti.
- N. 59, Vicente Pereira da Rocha.
- N. 61, Coelho & Comp.
- N. 61, David Alves Madeira.
- N. 63, Antonio Gonçalves Maia.
- N. 79, Maria Rita da Costa.
- N. 79, Virginio Viasotto.
- N. 91, Antonio Pedroso Souto.
- N. 109 A, J. Carvalho & Comp.
- N. 113, José da Costa Quinta Ferreira.
- Ns. 133 e 135, José Martins Leite.
- N. 139, Helena Mastrech.
- N. 141, Souza Ribeiro & Maciel.
- N. 36, J. A. Vieira & Comp.
- N. 42, Mme. Celina Chen.
- N. 44, Ricardo da Costa Franca.
- N. 52, V. Monachine.
- N. 58, Azevedo & Alves.
- N. 60, José da Silva Ramos Arouca.
- N. 60, Barbosa, Amaral & Pimentel.
- N. 60, Genaro Maia & Comp.
- N. 70 A, Joaquim José Arede.
- N. 74, Ignacio Pereira Dias.
- N. 74 A, Joaquim José Fernandes.
- N. 78, Cid & Comp.
- N. 84, José Leal da Silva.
- N. 98, Mme. Coulon & Comp.
- N. 106, Keneter & Laviosa.
- N. 128, José Francisco do Carmo.
- N. 128, Victor Parames Domingues.
- N. 142, Manoel da Silva Cardoso.
- N. 144, J. Souza.
- N. 152, Comillo Cristaldi & Comp.

Rua Didimo:

- N. 9, A. Vicente Provenzano.
- #### Rua do Ouvidor:
- N. 21, João Ramos.
 - N. 23 B, Miguel Tannes.
 - N. 25, Carlos Soares.
 - N. 43, Adalberto Sanches.
 - N. 53, Manoel Ferreira Nunes.
 - N. 69, Veiga, Irmão & Comp.
 - N. 91, C. de Carvalhaes & Irmão.
 - N. 97, Damaso & Comp.
 - N. 107, V. L. Pagliaro & Comp.
 - N. 111, João B. Lopes.
 - N. 113, C. Carvalhaes & Irmão.
 - N. 113, João Vargas & Comp.
 - N. 119, Silva & Amaral.
 - N. 143, A. Vianna.
 - N. 143, Walter Peixoto.
 - N. 147, Vieira Machado & Comp.
 - N. 149, Guisande Villas & Netto.
 - N. 149 B, José Labanca.
 - N. 153, Sloper Irmãos.
 - N. 153, Maria Coutinho.
 - N. 151, E. Bevilacqua & Comp.
 - N. 4, Teixeira, Caemiro & Oliveira.
 - N. 6, Seraphim Pinto de Oliveira Costa.
 - N. 6, Moreira Irmão & Comp.
 - N. 8, Placido & Matheus.
 - N. 10, Couto & Comp.
 - N. 10, Baptista & Comp.
 - N. 12, Baptista Bastos & Comp.
 - N. 12 A, Affonso Martins Guerra & Comp.

- N. 22, Pinto Lucena & Comp.
- N. 26, Teixeira Carlos & Comp.
- N. 26, Lima Junior & Comp.
- N. 30, Alberto Jacobson.
- N. 30, Lopes & Comp.
- N. 42, Antonio José de Abreu.
- N. 44, Julio Moraes.
- N. 54, Pinto Bastos.
- N. 60, J. Teixeira & Comp.
- N. 60, L. H. Goldsold.
- N. 62, A. Ferreira Neves & Comp.
- N. 63, Arp. & Comp.
- N. 74, Almeida & Figueiredo.
- N. 76, A. Portella & Comp.
- N. 101, Didot Filho & Ferreira.
- N. 116, Francisco Ferreira Pinto.
- N. 120, Domingos Cuestas.
- N. 120, Silva Jancareilly.
- N. 148, Cavanellas & Comp.

Rua do Rezende:

- N. 57, Souza & Burger.
- N. 63, Valle & Costa.
- N. 107, Lima & Gonçalves.
- N. 125, Costa & Santos.
- N. 145, Joaquim Fernandes da Costa.
- N. 38, Francisco Nune.
- N. 44, Valentina Gomes da Silva.
- N. 46, Ducila de Almeida.
- N. 116, Francisco & irmão.
- N. 160, Juan Garcia.

Rua do Senado:

- N. 7, Sebastião de Souza Miranda.
- N. 11, Manoel Fernandes Pereira Ramos.
- Ns. 35 e 37, S. Mendes & Comp.
- N. 143, C. Pinto.
- N. 12, Felicio Antonio Miraglio & Comp.
- N. 22, Vicente Carino.
- N. 34, José Dias Cardoso.
- N. 42, Angelo Apollaro.
- N. 136, Zeferino Pereira de Menezes.
- N. 172, Severo Argente.

Rua da Relação:

- N. A 1, João Teixeira Guimarães.
- N. 6, Emyglío de Almeida & Comp.

Rua Silva Jardim:

- N. 9, Pedreira & Martinez.
- N. 13, Encarnação Rubirat.
- N. 25, Almeida Malheiros Junior.

Rua Sete de Setembro:

- N. 5, A. Costa Guimarães.
- N. 5 A, Moraes & Martins.
- N. 11, André de Oliveira.
- N. 17 A, J. Dias Loureiro.
- N. 19, Amaral Gonçalves & Comp.
- Ns. 27 e 29, Rodolph Hess.
- N. 31, Barrenne & Cretton.
- N. 43, Silva & Ferreira.
- N. 73, Muratori & Carneiro.
- N. 79, A. Daverat.
- N. 79, Licon & Raul.
- N. 69, José Francisco Theodoro.
- Ns. 89 e 91, José Francisco Corrêa & Comp.
- N. 101, Antonio Araujo Carneiro Monte-negro.

- N. 103, Pedro Duarte Guimarães.
- N. 105, Augusto Rodrigues Horta.
- N. 107, M. Fernandes Murias.
- N. 109, R. Canitz.
- N. 121, Liberal & Comp.
- N. 121, Mme. Mathilde Lion.
- N. 121, Mme. Geoffroy Cognot.
- Ns. 123 e 125, Antonio Charles Felix Cavé.
- N. 135, A. Leterro.
- Ns. 137 e 139, M. Serpa Junior.
- N. 143, Manoel S. Ferreira.
- N. 155, Manoel Gomes & Comp.
- N. 159, Mattos, Cresta & Comp.
- N. 161, Santos Dias & Comp.
- N. 169, Mauricio Silberberg.
- N. 171, Francisco Gonçalves Villas.
- N. 171, Dra. Ernestina Gomensoro.
- N. 173, Rocha & Farrulla.
- N. 173, Augusto Hoffmann.
- N. 195, Antonio da Silva Peixoto.
- Ns. 199 e 203, Martins Seabra & Comp.
- N. 211, Antonio Maria Nunes.
- N. 313, Salomão Silberberg.

N. 217. P. Giorno & Comp.
 N. 225. Francisco Storino.
 N. 233. Silvino de Mattos.
 N. 233. Rocha Pereira & Comp.
 Ns. 24 e 26. A. Revel Thiers & Comp.
 N. 58. Vieira Serzedello & Comp.
 N. 60. José Luiz Segura.
 N. 124. Silveira & Comp.
 N. 136. Manoel Arcos Gozende.
 N. 148. Barbosa & Manetti.
 N. 64. (Kiosque) Alfredo Mesquita Cardoso.

Rua Visconde do Rio Branco:

N. 13. Carlos Alberto de Almeida.
 N. 57. José Pacheco Alves.
 N. 59. Moreira & Portella.
 N. 67. Machado & Oliveira.
 N. 67. Pacheco Alves & Comp.
 N. 24. Sando & Ribeiro.
 N. 42. Aprigio Costa Nunes.
 N. 13. Oliveira & Ribeiro.
 N. 8. Mme. Thereza Preste.
 N. 10. Cesar Gonçalves.
 N. 18. Oliveira & Ribeiro.
 N. 20. Henry Etienne.
 N. 24. Sando & Ribeiro.
 N. 42. Aprigio Costa Nunes.

Praça Tiradentes:

N. 1. Motta & Borges.
 N. 1. Francisco Lobianco.
 N. 3. Ferdinando Vertulli.
 N. 5. José Domingos Pereira.
 N. 5. Vicente Lago.
 N. 9. Raphael Torella.
 N. 11. Antonio Salzano.
 N. 11. Souto & Veitas.
 N. 21. Luiz Capella.
 N. 21. José Domingos Pereira.
 N. 31. J. Ferreira & Comp.
 N. 55. José Nogueira Junior.
 N. 71. Gomes & Peleteiro.
 N. 75. João Feijó Carreira.
 N. 2. Arautes Nogueira.
 N. 2. Castro, Lopes & Branlão.
 N. 6. Josino Pereira de Macedo.
 N. 8A. A. Saraiva Vaz & Comp.
 N. 10. Lago & Loureiro.
 N. 14. Raphael Calcanhas.
 N. 14. Antonio Jorge dos Santos & Comp.
 N. 18. Donato Andréa.
 N. 26. Sabato Dante.
 N. 26. Manoel Coelho.
 N. 28. Desribelles.
 N. 34. Ignacio Mosses.
 N. 34. Alvaro Moraes.
 N. 36. Leitão & Irmão.
 Ns. 54 e 56. Antonio Marques Nogueira.
 N. 58. Manoel Joaquim Fernandes.
 N. 62. M. M. Raposo & Comp.

Becco da Carioca:

N. 1. José Antonio Teixeira.

Travessa do Senado:

N. 13. Maria da Silva.
 N. 12. Faria & Côrtes.

Travessa do Ouvidor:

Ns. 7 e 9. Luiz Bartholomeu Camera.
 N. 17. Florentino Blanco & Rocha.
 N. 27. P. Guimarães.
 N. 27. Emilio Lambert.
 N. 27. Victor Balbi.
 N. 29. L. Jacquemin & Comp.
 N. 35. João Becken.
 N. 8. Heitor A. Ferreira.
 N. 12. Santos & Comp.
 N. 20. A. Ferreira Neves & Comp.
 N. 28. Pimenta de Mello & Comp.

Rua do Riachuelo:

N. 3. Agostinho Martins de Oliveira.
 N. 5. Fanny Reis.
 N. 5. Jorge Decax.
 N. 7. Albertina Beaumont de Abreu.
 N. 9 A. Ayres Pinto da Cunha.
 N. 13. Antonio Soares, Irmão & Comp.
 N. 15. Sá & Costa.
 N. 29. Pedro Lopes.
 N. 51. Nicoláo Maturo.
 N. 75. Bernardino Lopes.

Ns. 105 e 107. Pazda Costa & Comp.
 N. 111. Gomes & Rocha.
 N. 119. Castor de Lacerda.
 N. 121. Manoel Soares Pinheiro.
 N. 123. José Papa.
 N. 123. A. Rotondaro & Comp.
 N. 133 A. Belém & Pimentel.
 N. 141. Vieira Antunes & Comp.
 N. 141. Miguel da Costa.
 Ns. 147 e 149. Antonio Alves Pinto Martins.
 N. 219. Azevedo Nascimento & Comp.
 N. 221. José Moreira Ribeiro.
 N. 229. Paulo Fagundes.
 N. 229 A. Florentino Alves Moreira.
 N. 249. João Antonio de Oliveira Guimarães.

N. 251. Compos & Herminio.
 N. 251. Adelino Augusto da Costa.
 N. 36. Antonio Fernandes.
 N. 42. Nicoláo Cassino & Filho.
 N. 46. Abilio José Ribeiro.
 N. 46. José Rodrigues de Macedo.
 N. 46. Miguel Covielli.
 N. 66. Barbara Leopoldina & Filhos.
 N. 106. Antonio M. Teixeira.
 N. 136. Lopes & Silva.
 N. 149. Francisco Ferreira Pereira Pinto.
 N. 144. Mme. Liza Berger.
 N. 166. Manoel Ferreira da Silva.
 N. 180. Braga & Comp.
 N. 180. Mme. Mathilde Neumann.
 N. 200. Victoria Gonçalves.
 N. 212. Francisco Ribeiro.
 N. 214. Joaquim Belleza Osorio.
 N. 314. João Guilherme Monken.
 N. 314. Antonio Macedo.
 N. 346. Silva Ferreira & Irmão.
 N. 348. Demetrio Pires Loureiro.
 N. 352. Augusto Cunha & Comp.
 N. 352. Silva & Tavares.
 N. 352. Manoel Augusto da Cunha.

Rua dos Arcos:

N. 21. Jacintho da Costa Leite.
 N. 21. Anna Andrade dos Santos.
 Ns. 25 e 27. Eduardo Rodrigues.
 N. 55. José da Costa Quintas Ferreira.
 N. 61. Constantino Alves e João Ayrosa.
 N. 2. Dr. Candido Emilio de Avellar.
 N. 6. Abilio Soares Vinagre.
 N. 12. Pedro Raphael Carmo.
 N. 16. João Pinto de Barros.
 N. 18. Norberto de Figueiredo.
 N. 18. Antonio da Cunha Ferreira Leite.
 N. 20. L. B. de Almeida & Comp.
 N. 22. Arthur Fernandes.
 Ns. 30 e 32. L. B. de Almeida & Comp.
 N. 56. Pinto & Netto.
 N. 56. Theotonio Ignacio Mendes.
 N. 58. Jesus Alonso.
 N. 80. Costa & Comp.

Largo da Carioca:

N. 1. Ricardo Fandinho do Lago.
 Ns. 1 D e 1 G. Fortunato Meneres & Comp.
 N. 10. J. B. Vieira.
 Ns. 10 a 18. Fortunato Meneres & Comp.
 N. 22. Antonio Ribeiro Chouzal.
 Rua Treze de Maio:
 Ns. 16 e 18. Lebrão & Comp.
 N. 20. B. Vianna & Comp.

Rua Chile:

N. 13. Joaquim da Silva Velloso.
 N. 15. Casemiro Santa Maria.
 N. 23. Bruggmann Pereira & Comp.
 N. 31. Antonio Januzzi & Irmão.
 Ns. 33 e 35. Mme. Silva.
 N. 35. Felipe Borgonovo.
 N. 37. Antonio Alves Barbosa.
 N. 61. Menezes Gouvêa & Duarte.
 N. 61. Freitas & Leal.
 N. 61. Domingos Francisco de Souza.

Rua Visconde de Maranguape:

N. 1. Antonio Tampasco.
 N. 7. Manoel Gonçalves.
 N. 7. Baptista Mandarin.
 N. 15. Gabriel P. de Carvalho & Comp.
 N. 17. Pereira Rocha & Comp.
 N. 23. Sores & Domingues.

N. 61. Esteves & Pereira.
 N. 61. Dr. Oswaldo Seabra.
 N. 2. Marquillo Salvador.
 N. 2 B. Luiz Augusto de Miranda Valle.
 N. 2 D. Ferreira & Comp.
 N. 38. Dr. Francisco Diogo.
 N. 38. Giovanni Pini.
 N. 42. Antonio Franco.
 N. 54. José Tavares Gomes.
 Rua Evaristo da Veiga:
 N. 35. Maria de Almeida.
 N. 43. Nicoláo Maino.
 Ns. 55 e 57. Manoel Antonio Simões.
 N. 61. Manoel Teixeira de Almeida.
 N. 10. Manoel Ferreira Cardoso.
 N. 12. J. C. Miranda.
 N. 14. Teixeira & Moreira.
 N. 14. Mariano Russo.
 N. 26. J. F. Monteiro Dias.
 N. 34. Jacomo Setta.
 N. 42. Santo Carmo.
 N. 74. Candido Martins.
 N. 76. José Maria de Oliveira Pio.
 N. 76. Moura Marques & Comp.
 N. 80. J. Beltran Vives.
 N. 86. Fortunato J. Soares.
 N. 88. Luiz José Robalinho.

Rua Dr. Joaquim Silva:

N. 51. Felix de Souza.
 N. 69. Amaro Caetano.
 N. 85. Manoel Alvares.
 N. 62. Antonio da Torre.
 N. 66. Izabel Chesneau.

Rua das Marrecas:

N. 2. José dos Santos.
 N. 2. Maia & Campos.
 N. 22. Gastão Meirelles Mesquita.
 N. 30. Zacharias de Queiroz.
 N. 34. Salvador Marquillo.

Rua Senador Dantas:

N. 3. Mme. Dolores Silva.
 N. 13. Lola Gonçalves.
 N. 15. Maria Boy.
 N. 17. Octavie Cachon.
 N. 21. Mme. Barreto.
 N. 31. Domingos Cerqueira & Comp.
 N. 57. Proença & Comp.
 N. 18. Anna Swarchebolbi.
 N. 18. Eugénie Blanche Lazon.
 N. 44 K. Dr. Eduardo Ohielorme.
 N. 52. Manoel Alves da Nobrega.

Rua Silva Manoel:

N. 13. Izidro Maria.
 N. 23. José Ferraz Rabello.
 N. 41. Maria Maurey.
 N. 57. Joaquim Macieira de Lima.
 N. 63. José Antonio Machado.
 N. 16. Adelina Carvalho de Souza.
 Ns. 32 e 34. Antonio Guimarães & Comp.
 N. 38. José Antonio Machado.

Rua da Carioca:

Ns. 63 a 70. Napoleão F. da Silva Lima.
 Praça Tiradentes:

N. 73. M. Andrade.
 Rua do Riachuelo:

N. 53. J. Ramos & Comp.

Rua Luiz Gama:

N. 19. Gonçalves, Ferreira & Comp.

Rua da Constituição:

N. 38. José Ignacio Coelho & Comp.

Rua Treze de Maio:

N. 8. Guichard & Comp.

Rua do Senado:

N. 19 A. Albano de Souza.

Rua Sete de Setembro:

N. 7. Companhia Industrial Americana.

Rua do Ouvidor:

N. 56. Companhia Sul America.

N. 28. Companhia Luz Stearica.

N. 36. Companhia Mundos Harbour.

Rua da Carioca:

N. 67. Companhia Villa Isabel.

Praça Tiradentes:

N. 6. Companhia Cervejaria Brahma.

Travessa do Ouvidor:

N. 29. Companhia de Ácidos.

Rua do Lavradio:

N. 55. Companhia Litho-typographica.

N. 55. Comanhia Graphica do Brazil.

Rua do Richuelo:

N. 134. Companhia Carris Urbanos.

N. 117. Companhia Ferro Carril Carioca.

Largo da Carioca:

Sem numero, Companhia Ferro Carril Carioca

Recebedor a do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1906. — O encarregado do lançamento, *M. Gomes de Almeida*.

15º districto

De ordem do Sr. director desta repartição, ficam intimados os contribuintes abaixo a apresentar as declarações de que tratam o art. 17 e seus paragrafos, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ilha do Governador:

José Nunes Figueira.

João Gonçalves da Silva.

Arcia Branca:

Coutinho & Comp.

Bangú:

Maria Augusta do Espirito Santo.

Ezzio Pizarre.

Ns. 282 e 284. Claudino Francisco.

Barro Vermelho:

Joaquim Antonio da Motta.

Rua Carolina Machado:

N. 94. Maria Sarba

Rua Dr. Candido Benicio:

N. A 38. Jorge Jacob.

Rua Domingos Lopes:

N. 36. Seraphim Ribeiro de Queiroz.

Rua da Republica:

Antonio da Silva (estabulo).

Rua João Vicente:

Domingos Lopes do Amaral e Silva (estabulo).

San'issimo:

N. 13. Antonio Alves Moreira.

Rua Felipe Cardoso:

José Dias.

Elias Jorge.

Rua do Commercio:

N. 33. Antonio A. Rodrigues.

N. 31. Terra & Comp.

Rua da Matriz:

Rachid Antonio.

Rua do Encanamento:

Silva & Comp.

Rua da Estação (Campo Grande):

Assad Melfem.

Arsenio Teixeira Braga.**Rua Dous de Abril:**

N. 3. Reis & Comp.

N. 2 João Ramos de Oliveira Lessa.

Rio da Prata de Cabussú:

Sabino Rodrigues de Moura.

Estrada de Santa Cruz:

N. 23. Joaquim Teixeira Pinto Lopes.

N. 83. Oscar Manoel Pedro.

Estrada Marechal Rangel:

N. 14. José Pinto da Fonseca.

FABRICAS E OLARIAS

Manoel da Silveira Porto (cigarros).

Companhia Lavoura e Colonização São Paulo (olaria, na praia da Bica, ilha do Governador).

O encarregado do lançamento, *A. Santos Junior*.

PENNAS DE AGUA**13º districto**

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o § 3º do art. 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico aos interessados que as pennas de agua dos predios abaixo mencionados foram elevados para o biennio de 1907 e 1908.

Rua Boulevard 28 de Setembro:

N. 33 C. Antonio Pereira da Costa.

N. 33 D. Antonio Pereira da Costa.

N. 38 A. Georgina Leite.

N. 104 B. Antonio Moreira Barbosa.

Rua 24 de Maio:

Ns. 9 e 11. Antonio Camillo Mourão.

N. 57. Delphina Roa da Silveira.

N. 95. Dr. João de Cerqueira Lima.

N. 209. Dr. Luiz Ferreira.

N. A 100. Manoel Pinto Pereira.

N. 100 B. Manoel Pinto Pereira.

Rua Marechal Machado Bittencourt:

N. 1 D. José Corrêa de Sá.

N. 24. Gustavo Joppert e outros.

Rua Gonçalves:

N. B 2. Bacharel Antonio Candido Azambuja

Rua Marques Leão:

N. 4. Antonio Azevedo Souza Leite.

Rua Engenho Novo:

N. 3. Dias & Comp.

N. 5. Manoel Jacintho Pinheiro.

Rua Dr. Arcinias Cordeiro:

N. 31. João da Fouseca Pinto.

Rua Piauihy:

N. 2. William Soeme.

N. 2 A. William Soeme.

Rua Dr. Dias da Cruz:

N. 47 A. Antonio Lemos de Araujo.

Rua Maranhão:

N. 1. Maria Augusta do Espirito Santo.

Rua Redempção (antiga Imperial):

N. 5. Dr. Antonio Gomes Santos Lopes.

Rua Barao do Bom Retiro:

N. 36. Maria Francisca Pires de Figueiredo.

Praça do Engenho Novo:

N. 3. José de Abreu Coutinho.

Praça 7 de Março:

N. 6. Alberto Wellisch.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1906. — O encarregado do lançamento, *Alberto de Alencastro Aulran*, 2º escriptuario.

15º districto

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faz-se publico que soffreram alteração no lançamento do imposto de industrias e profissões, para o proximo exercicio de 1907, os seguintes estabelecimentos commerciaes:

Ilha de Paqueta:

Juvenal R. do Espirito Santo.

José Cupertino de Souza.

Nunes & Silveira.

João Luiz.

Braz Antonio Calabria.

Salles Aboaca.

Anthero Brino.

José di Lucca.

Ilha do Governador:

Antonio Augusto Carmo Moraes.

Miguel Peres Garcia.

Simão da Silva Reis Filho.

Jesus Santos Reis.

Luiz Lopes da Silva.

Guilherme Augusto Medeiros da Rocha.

Manoel Antonio Prata.

Mattos, Cresta & Comp.

José Manoel Gomes.

Antonio Carneiro de Moraes.

Manoel Francisco Alves.

Samuel Magalhães & Comp.

Ilha de Guaratiba:

Rosa Urtulana.

Antonio Pereira Barbosa.

Rua Anna Quintão:

N. 2. Manoel Antunes.

Rua Amala:

N. 35. Silva Virissimo & Comp.

N. 33 A. Diogo & Filho.

N. 51. Manoel Cardoso de Carvalho.

Anil:

Fernandes Vilhena.

Rua Angelica:

N. 8. Galdino Campos C. Valladão.

Bodegão:

N. 61. Francisco Rodrigues Pereira.

N. 57. O mesmo.

João Bernardino Alves.

Alvaro de Pinho Ribeiro.

Bangú:

N. 296. Sabino Rodrigues de Moura.

N. 298. Vivaldo Fortes.

Bangú:

Franco & Irmão.

Raymundo Vicente.

Aldano Costa & Comp.

Banca Velha:

N. 9. João Custodio Riajão.

Barro Vermelho:

Bernardino de Freitas.

Rua Barão:

Francisco Almeida Cardoso Sobrinho.

Rua Cupertino:

N. 17. Albino Gomes de Pinho.

Rua Cardoso Quintão:

N. 1. Antonio Baptista.

N. 5. Luiz José Queiroz.

Rua Carolina Machado:

N. 23. Alexandre José D. de Carvalho.

N. 32. Annibal Marques Medeiros.

N. 26. Rodrigues & Dias.

N. 36. José Manoel da Motta.

N. 92. Albino José Azevedo.

N. 142. José Pereira.

Rua Dr. Candido Benicio:

N. 13. Elias Miguel.

Henrique Gomes da Fonseca.

N. 55. Manoel Figueiredo Rosa.

N. 16. Machado & Comp.

N. 58. Baptista & Santos.

N. 96. Januario José Faria.

N. 88. Adelino Gonçalves & Comp.

Rua Domingos Lopes:

N. 41. Pereira Manoel & Villarinho.

N. 73. Manoel da Silva Pereira Mattos.

N. 85. Manoel Felipe da Gama.

N. 87. José Joaquim Alves.

N. 95. José Ribeiro.

N. 75. Alfredo Ferreira Macedo Pinto.

Rua Elias da Silva:

N. 1. Nagib Ma'e us.

N. 11. José Ferreira Almeida Sobrinho.

N. 43. Manoel Miranda Cardoso.

N. 107 A. Ferreira & Costa.

Rua Firmino Frazoso:

N. 15. José Alves Rodrigues.

Rua Florentina:

João Ladislau de Oliveira Barreto.

Rua João Vicente:

N. 1. Peres Jorge Sband.

N. 3. Antonio Pereira & Comp.

N. 87. Domingos L. do Amaral e Silva.

N. 101. Machado Borlido & Comp.

Rua Nova D. Pedro:

N. 31. Gabriel Nicolão.

Rua da Olaria:

N. 2. Joaquim Guedes de Oliveira.

Tanque:

Fernandes & Vilhena.

Rua do Commercio:

N. 11. Raphael Giannini.

N. 10. Vianna & Comp.

N. 35. R. Costa & Comp.

Rua da Matriz (Santa Cruz):

Felix & Antonio.

Largo da Boa Vista:

José Ferreira da Costa.

Estrada da Pedra de Guaratiba:

Pinto & Guedes.

Manoel Ribeiro de Souza.

Rua Tenente-coronel Agostinho:

N. 5. Amaral Costa & Comp.

Rua da Estação (Campo Grande):

João Miguel Sodré.

Nicolão Mairate.

João Costa Nunes.

Rua Santa Cruz (Sapopemba):

José Duarte Coimbra.

Rio da Prata do Mudanda:

Esteves & Nunes.

Estrada da Capoeira:

N. 12. Braga & Oliveira.

N. 14. João Antonio.

Estrada S. Pedro de Alcantara :

João de Moraes Macedo.
Euzébio Fortes de Alcantara.
Estrada da Freguezia :
N. 27. José Almeida Carvalhinho.
N. 35. Joaquim Garcia Ramos.
N. 19. Fernandes & Vilhena.

Rua Lopes :

N. 71. Vicente Mas.
N. 73. Jacob & Comp.
N. 83. Alves & Araujo.

Rua do Campinho :

N. 17. Ludovico Felipe A. Barbosa.
N. 12. Romão de Bastos.

Estrada de Santa Cruz :

N. 293. J. Dias.
N. 293. Julia Teixeira & Silva.
N. 295. José Ma'heiros Alves.
N. 20. Antonio Francisco Corrêa.
N. 28. Reis & Pedreira.
N. 70. Antonio Cardoso Miranda.
N. 94. Oscar Teles de Azevedo.
N. 106. Antonio Augusto Mendes Lamargo.
N. 110. Antonio Ribeiro dos Santos.
N. 132. Figueira & Comp.
N. 132. Rangel Irmão & Comp.
N. 162 C. José Antonio da Silva.
N. 400. Francisco Simões Diniz.
N. 144. José Manoel Teixeira.

Estrada Marechal Rangel :

N. 79. Rocha & Comp.
N. 4. Pereira & Gonçalves.
N. 12. Francisco Ferreira.

FABRICAS E OLARIAS

Empresa Industrial Brasileira (olaria em Sapopemba).

José Fernandes Almeida Sobrinho (serraria estrada Marechal Rangel 22).

Antonio do Mattos Ferreira (cal, Praia do Bocotã).

Empresa Ferro Carril Santa Cruz Itagua-hy (rua do Commercio 13).

Recebido a, 17 de novembro de 1906.—
O encarregado do lançamento, A. Santos Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 43****Primeira praça**

Pela inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta dos armazens abaixo, no dia 24 de novembro de 1906, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 6**Lote n. 1**

Sem marca: 2 amarrados, pesando bruto 41 kilos, contendo 1 colchão pequeno, cobertores, ironhas, camisas e outras peças de tecido de algodão já usados, pesando liquido 40 kilos; vindos de diversas procedencias vapores e descargas.

Lote n. 2

L. Milone: 1 caixa n. 90, com estampas, annuaes, pesando bruto 95 kilos; vinda de Genova no vapor Minas, descarregada em 7 de outubro de 1904.

Lote n. 3

TS: 30 saccos contendo sementes não especificadas, em pó, pesando bruto 1.800 kilos; vindos de Marselha no vapor Mont Blanc, descarregados em 18 de março de 1905.

ARMAZEM N. 14**Lote n. 1**

ERS: 1 caixa n. 106, contendo objectos de adorno, de vidro n. 1, de c.r., pesando 27 kilos; lamparinas de qualquer qualidade, pesando 24 kilos; vinda de Hamburgo no vapor Santos, descarregada em 17 de janeiro de 1905.

Lote n. 2

CFC: 4 barricas ns. 301, 302, 303, 304 e 305, contendo carbonato de soda, pesando liquido 180 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 310 e 311, contendo sulfato de cobre simples, pesando liquido 108 kilos,

Idem: 4 ditas ns. 307, 303, 306 e 307, inteiras e vasias, vindas de Hamburgo no vapor Cassandra, descarregadas em 6 de março de 1905.

JBC: 1 caixa n. 1, contendo productos chimicos não especificados.

JTM: 2 ditas, contendo estatuetas de barro (quebradas.)

Lote n. 3

159 (em um losango): 1 caixa n. 21, contendo alfinetes de cobre, pesando bruto 70 kilos; colchetes de cobre, pesando bruto 14 kilos; alfinetes de ferro, com cabeça de louça, pesando 4.300 grammas; obras não classificadas de osso, pesando bruto 1.350 grammas; suadores de borracha e algodão, pesando bruto 13 kilos; vinda de Liverpool no vapor Orissa, descarregada em 2 de janeiro de 1905.

Lote n. 4

AMC: 1 barril, inteiro e vasio, de quinto. Angelino: 1 dito, inteiro, vasio e de quinto; vinda de Autuerpi no vapor Milton, descarregado em 5 de janeiro de 1905.

Lote n. 5

AOT: 1 caixa n. 675, contendo perfumarias em vidro n. 2, pesando bruto 11.501 grammas; perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 106 kilos e 500 grammas.

Idem: 1 dita n. 666, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 81 kilos; vindas de Bordeaux no vapor ... , descarregadas em 17 de janeiro de 1905.

Lote n. 6

KPK (em um losango): 1 dita n. 122, contendo tecidos de algodão branco, da base de 10x10 fios de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando 330 kilos; vinda de Liverpool no vapor Camoens, descarregada em 26 de janeiro de 1905.

ARMAZEM N. 9**Lote n. 1**

VI—C: (em um losango) 1 dita n. 20, contendo tecido de algodão tinto liso, da base de 10x10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 105 kilos; vinda de Liverpool no vapor Thespis, descarregada em 10 de abril de 1905.

Lote n. 2

FSJ: 2 fardos ns. 671 e 672, contendo fio de linha para sapateiro, pesando liquido 900 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

FM ou M—2 caixas de pinho vasias e quebradas.

Sem marca—1 latrina de louça n. 2, pesando liquido 11 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

GC—1905 (em um losango) 1 caixa n. 101, contendo peças de vidro n. 1 para serviço

de mesa, pesando liquido 17 kilos; obras não classificadas e não especificadas de estanho, pesando bruto 5.700 grammas; obras não classificadas de estanho dourado, pesando bruto 3 kilos.

Idem: 1 dita n. 104, contendo meia dúzia de escovas para calçado, cost. de madeira; figuras de louça ns. 4, 5 e 6 para cima de mesa, pesando liquido 12 1/2 kilos; 17 estojos com tiralinhas etc., até 12 peças; perfumarias em vidros ordinarios; peso bruto 9 kilos; 79 thermometros communs, sobre vidro; diversas amostras; vindos de Hamburgo no vapor S. Paulo, descarregados em 19 de abril de 1905.

Lote n. 5

A. Montada: 12 saccos contendo fructas verdes, peso liquido 600 kilos; vindos de Liverpool no vapor Terence, descarregados em 29 de abril de 1905.

Lote n. 6

GC—1.905 (em um triângulo): 1 caixa n. 1.941, contendo perfumaria em vidros ordinarios, pesando bruto 3 kilos; 2 bolsas de mão para viagem com preparados ordinarios, pesando bruto 4 kilos; diversas amostras.

Idem: 1 caixa n. 105, contendo albuns com capa de papelão para retratos, pesando bruto 35 kilos; caixinhas para costura, com preparados ordinarios, pesando bruto 9 kilos; carteiras de couro, pesando bruto 5 1/2 kilos; bolsas de couro, de mão, simples, pesando bruto 2 kilos; diversas amostras; vindas de Hamburgo no vapor S. Paulo, descarregadas em 19 de abril de 1905.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. preteu entes que os quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de t. l.ão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1906. — Pelo inspector, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de 27 do exnirante mez, resolveu determinar o recolhimento das notas do Thesouro Federal do valor de 10\$, da 9ª estampa, ficando marcado o dia 31 de dezembro deste anno, para terminação do prazo de recolhimento, sem desconto, das referidas notas.

Caixa de Amortização, 29 de setembro de 1906.—O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica, do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5 % (ant. 6 %) papel, n. 134.555, emitido em 1869, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 7 de novembro de 1906.—O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica, do valor nominal de 500\$, n. 5.331, juro annual de 5 % (ant. 6 %) papel, emitido em 1877, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 7 de novembro de 1906.—O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico que em sessões realizadas a 3, 4, 5, 6 e 8 do corrente foram, perante a Junta Administrativa, sorteadas 6.083 apolices nominativas do emprestimo nacional de 1897, sendo a sua numeração a seguinte:

1	626	1.434	2.218	3.019	3.759	4.547	5.319	6.180	6.862	7.672	8.452
5	629	1.442	2.222	3.057	3.763	4.559	5.327	6.181	6.878	7.691	8.456
6	641	1.444	2.224	3.074	3.764	4.564	5.333	6.195	6.891	7.713	8.488
30	648	1.445	2.228	3.109	3.781	4.571	5.353	6.200	6.899	7.734	8.496
51	658	1.450	2.220	3.111	3.793	4.604	5.355	6.223	6.904	7.764	8.498
52	663	1.458	2.248	3.128	3.811	4.614	5.365	6.224	6.921	7.782	8.501
77	684	1.459	2.252	3.137	3.814	4.618	5.382	6.238	6.940	7.792	8.504
78	701	1.469	2.258	3.146	3.819	4.637	5.386	6.264	6.941	7.795	8.550
80	723	1.479	2.260	3.154	3.833	4.638	5.397	6.269	6.948	7.802	8.569
95	726	1.480	2.262	3.155	3.843	4.644	5.422	6.270	6.951	7.807	8.571
104	750	1.494	2.274	3.187	3.853	4.655	5.421	6.273	6.962	7.813	8.584
109	754	1.507	2.278	3.214	3.856	4.660	5.435	6.274	6.982	7.836	8.596
121	767	1.531	2.290	3.232	3.858	4.661	5.458	6.275	7.017	7.837	8.598
124	786	1.563	2.298	3.233	3.859	4.662	5.467	6.281	7.019	7.839	8.611
127	788	1.565	2.317	3.236	3.893	4.676	5.482	6.282	7.020	7.857	8.619
130	796	1.576	2.319	3.257	3.918	4.703	5.485	6.327	7.026	2.862	8.623
133	802	1.577	2.336	3.264	3.925	4.704	5.497	6.333	7.040	7.822	8.641
139	815	1.590	2.344	3.291	3.929	4.708	5.554	6.338	7.047	7.900	8.646
147	820	1.595	2.345	3.300	3.947	4.714	5.556	6.349	7.093	7.913	8.672
151	822	1.614	2.348	3.302	3.968	4.716	5.577	6.363	7.109	7.914	8.684
160	826	1.617	2.357	3.309	3.978	4.755	5.592	6.368	7.113	7.917	8.705
163	836	1.626	2.365	3.313	3.996	4.757	5.608	6.372	7.137	7.923	8.709
177	841	1.641	2.366	3.314	3.997	4.776	5.618	6.386	7.155	7.924	8.721
194	855	1.648	2.385	3.351	3.998	4.797	5.621	6.397	7.162	7.949	8.732
205	863	1.650	2.401	3.363	4.003	4.800	5.624	6.401	7.163	7.965	8.739
207	894	1.657	2.408	3.371	4.025	4.809	5.625	6.404	7.174	7.967	8.740
223	903	1.658	2.409	3.387	4.034	4.818	5.647	6.458	7.185	7.992	8.747
228	911	1.679	2.413	3.389	4.042	4.831	5.654	6.460	7.229	7.994	8.753
229	924	1.682	2.421	3.393	4.043	4.840	5.656	6.461	7.240	8.003	8.764
259	932	1.719	2.423	3.394	4.046	4.846	5.677	6.488	7.242	8.038	8.786
260	938	1.758	2.433	3.415	4.076	4.851	5.682	6.492	7.245	8.054	8.796
272	939	1.770	2.442	3.421	4.092	4.879	5.693	6.493	7.256	8.062	8.801
277	952	1.771	2.445	3.428	4.097	4.891	5.694	6.500	7.275	8.064	8.809
278	976	1.777	2.450	3.434	4.120	4.897	5.702	6.503	7.292	8.074	8.817
282	984	1.779	2.462	3.436	4.123	4.904	5.711	6.527	7.295	8.075	8.821
285	991	1.788	2.463	3.437	4.124	4.923	5.713	6.529	7.298	8.079	8.826
287	1.002	1.791	2.490	3.465	4.129	4.948	5.715	6.544	7.301	8.095	8.830
292	1.007	1.792	2.515	3.478	4.137	4.952	5.722	6.551	7.310	8.112	8.832
296	1.030	1.802	2.533	3.479	4.156	4.965	5.751	6.554	7.315	8.134	8.839
305	1.047	1.809	2.530	3.483	4.157	4.966	5.758	6.578	7.324	8.136	8.846
311	1.052	1.816	2.531	3.485	4.158	4.967	5.768	6.581	7.332	8.141	8.905
318	1.054	1.829	2.541	3.490	4.179	4.969	5.774	6.584	7.336	8.144	8.909
338	1.064	1.833	2.545	3.495	4.188	4.970	5.775	6.588	7.342	8.146	8.918
341	1.082	1.855	2.622	3.501	4.195	4.977	5.777	6.615	7.346	8.190	8.924
368	1.101	1.867	2.649	3.506	4.205	4.978	5.782	6.618	7.348	8.191	8.930
375	1.102	1.877	2.658	3.520	4.206	4.989	5.798	6.623	7.353	8.194	8.966
379	1.115	1.883	2.690	3.532	4.207	4.998	5.813	6.633	7.365	8.199	8.971
384	1.120	1.893	2.693	3.534	4.209	5.009	5.814	6.649	7.385	8.219	8.998
394	1.130	1.908	2.712	3.537	4.215	5.030	5.850	6.658	7.389	8.224	8.999
397	1.145	1.901	2.724	3.543	4.216	5.038	5.875	6.667	7.390	8.223	9.010
402	1.150	1.910	2.730	3.566	4.228	5.044	5.885	6.676	7.420	8.251	9.019
420	1.182	1.928	2.735	3.569	4.248	5.057	5.886	6.690	7.423	8.255	9.052
428	1.190	1.932	2.741	3.579	4.250	5.058	5.887	6.694	7.445	8.256	9.076
431	1.199	1.979	2.770	3.584	4.291	5.060	5.890	6.705	7.447	8.275	9.038
433	1.229	1.999	2.838	3.608	4.292	5.063	5.895	6.707	7.448	8.295	9.091
434	1.238	2.002	2.849	3.611	4.315	5.069	5.918	6.713	7.457	8.298	9.100
437	1.242	2.004	2.859	3.616	4.356	5.082	5.934	6.715	7.459	8.309	9.108
447	1.248	2.009	2.861	3.618	4.367	5.085	5.965	6.722	7.461	8.312	9.109
501	1.251	2.016	2.862	3.626	4.369	5.088	5.972	6.723	7.468	8.322	9.120
511	1.255	2.020	2.873	3.652	4.372	5.092	5.977	6.727	7.476	8.329	9.121
518	1.280	2.029	2.874	3.659	4.377	5.104	5.990	6.733	7.499	8.338	9.135
525	1.290	2.046	2.902	3.661	4.400	5.135	5.991	6.734	7.506	8.351	9.144
529	1.300	2.050	2.909	3.668	4.403	5.138	6.016	6.737	7.509	8.353	9.145
537	1.303	2.054	2.923	3.670	4.428	5.140	6.038	6.740	7.515	8.354	9.181
538	1.318	2.056	2.928	3.673	4.434	5.142	6.045	6.749	7.517	8.355	9.182
556	1.325	2.063	2.931	3.686	4.441	5.156	6.051	6.751	7.531	8.357	9.183
561	1.328	2.087	2.942	3.689	4.445	5.170	6.056	6.752	7.536	8.365	9.188
576	1.329	2.094	2.949	3.692	4.461	5.175	6.062	6.757	7.557	8.371	9.205
587	1.388	2.106	2.964	3.693	4.463	5.196	6.071	6.771	7.559	8.381	9.218
589	1.348	2.111	2.970	3.702	4.472	5.233	6.093	6.773	7.563	8.383	9.231
606	1.346	2.115	2.975	3.716	4.493	5.250	6.107	6.816	7.576	8.396	9.235
610	1.357	2.176	2.977	3.717	4.498	5.288	6.135	6.822	7.602	8.411	9.238
618	1.386	2.182	2.983	3.784	4.507	5.270	6.136	6.824	7.607	8.422	9.245
614	1.389	2.204	3.005	3.797	4.528	5.279	6.160	6.841	7.617	8.423	9.247
617	1.485	2.209	3.014	3.741	4.542	5.808	6.174	6.853	7.628	8.434	9.249

9.259	10.18	11.164	12.083	13.209	13.995	15.052	15.902	16.918	17.810	18.661	19.468
9.264	10.187	11.172	12.084	13.221	14.002	15.067	15.926	16.926	17.830	18.673	19.472
9.276	10.196	11.208	12.091	13.224	14.003	15.073	15.929	16.930	17.832	18.690	19.473
9.281	10.222	11.219	12.096	13.235	14.012	15.080	15.930	16.931	17.839	18.692	19.478
9.303	10.228	11.222	12.109	13.246	14.024	15.084	15.932	16.953	17.843	18.710	19.481
9.313	10.236	11.242	12.118	13.261	14.027	15.091	15.933	16.963	17.855	18.722	19.493
9.318	10.238	11.264	12.123	13.269	14.053	15.126	15.941	16.964	17.858	18.739	19.494
9.323	10.267	11.270	12.127	13.280	14.068	15.147	15.967	16.987	17.863	18.749	19.498
9.333	10.282	11.277	12.136	13.290	14.069	15.165	15.972	17.013	17.871	18.765	19.503
9.337	10.301	11.285	12.103	13.308	14.076	15.170	15.987	17.020	17.889	18.780	19.515
9.338	10.308	11.298	12.218	13.318	14.102	15.183	15.988	17.024	17.895	18.798	19.516
9.344	10.311	11.302	12.255	13.331	14.120	15.184	15.990	17.039	17.906	18.800	19.529
9.348	10.347	11.305	12.256	13.337	14.125	15.186	16.022	17.043	17.916	18.806	19.553
9.854	10.354	11.309	12.257	13.347	14.133	15.224	16.024	17.052	17.918	18.826	19.555
9.367	10.382	11.313	12.259	13.352	14.135	15.243	16.054	17.059	17.921	18.831	19.557
9.70	10.392	11.319	12.267	13.361	14.155	15.244	16.073	17.066	17.953	18.841	19.566
9.374	10.414	11.333	12.273	13.364	14.205	15.287	16.076	17.074	18.008	18.856	19.568
9.375	10.427	11.345	12.274	13.385	14.217	15.299	16.077	17.079	18.016	18.863	19.578
9.390	10.432	11.347	12.286	13.387	14.236	15.309	16.085	17.087	18.018	18.875	19.588
9.398	10.457	11.349	12.303	13.388	14.239	15.310	16.144	17.092	18.020	18.881	19.597
9.419	10.458	11.373	12.314	13.390	14.241	15.311	16.146	17.108	18.035	18.883	19.626
9.436	10.461	11.405	12.328	13.413	14.279	15.312	16.171	17.109	18.047	18.913	19.632
9.438	10.467	11.418	12.339	13.432	14.297	15.322	16.183	17.135	18.048	18.929	19.645
9.443	10.474	11.422	12.358	13.461	14.301	15.331	16.190	17.140	18.064	18.941	19.649
9.451	10.479	11.434	12.399	13.497	14.332	15.342	16.208	17.144	18.082	18.946	19.654
9.458	10.519	11.436	12.441	13.507	14.333	15.344	16.215	17.164	18.095	18.951	19.656
9.461	10.531	11.437	12.443	13.512	14.343	15.345	16.223	17.174	18.105	18.954	19.658
9.464	10.535	11.439	12.445	13.521	14.376	15.353	16.227	17.194	18.122	18.956	19.664
9.467	10.540	11.453	12.476	13.535	14.399	15.359	16.229	17.198	18.124	18.966	19.671
9.478	10.546	11.455	12.490	13.542	14.410	15.365	16.244	17.200	18.132	18.973	19.680
9.508	10.552	11.463	12.494	13.546	14.457	15.367	16.266	17.207	18.158	18.978	19.682
9.516	10.553	11.482	12.497	13.552	14.784	15.369	16.284	17.208	18.163	19.00	19.691
9.518	10.575	11.483	12.517	13.563	14.466	15.379	16.285	17.240	18.169	19.010	19.695
9.521	10.583	11.488	12.519	13.566	14.473	15.380	16.304	17.251	18.188	19.029	19.697
9.539	10.586	11.489	12.551	13.571	14.514	15.417	16.307	17.261	18.197	19.034	19.701
9.554	10.594	11.522	12.592	13.575	14.518	15.419	16.317	17.273	18.199	19.036	19.737
9.591	10.598	11.546	12.595	13.584	14.525	15.423	16.355	17.281	18.204	19.042	19.758
9.599	10.628	11.548	12.597	13.587	14.529	15.429	16.368	17.289	18.219	19.043	19.761
9.615	10.633	11.549	12.629	13.589	14.544	15.435	16.369	17.294	18.222	19.045	19.774
9.624	10.637	11.583	12.636	13.592	14.545	15.437	16.372	17.296	18.229	19.075	19.781
9.625	10.686	11.592	12.641	13.597	14.555	15.463	16.373	17.301	18.253	19.092	19.814
9.627	10.692	11.634	12.642	13.601	14.563	15.474	16.374	17.303	18.260	19.097	19.865
9.641	10.699	11.636	12.646	13.602	14.564	15.479	16.434	17.308	18.276	19.104	19.879
9.667	10.702	11.643	12.679	13.607	14.569	15.481	16.435	17.316	18.298	19.111	19.888
9.670	10.717	11.653	12.707	13.609	14.570	15.512	16.438	17.321	18.299	19.113	19.891
9.680	10.720	11.661	12.712	13.610	14.572	15.523	16.441	17.325	18.306	19.119	19.897
9.698	10.729	11.668	12.720	13.625	14.573	15.533	16.474	17.335	18.315	19.129	19.908
9.718	10.734	11.670	12.725	13.626	14.603	15.550	16.475	17.368	18.348	19.139	19.916
9.742	10.740	11.690	12.726	13.630	14.605	15.551	16.481	17.369	18.359	19.144	19.920
9.759	10.749	11.704	12.746	13.631	14.616	15.569	16.485	17.387	18.360	19.146	19.922
9.760	10.758	11.718	12.753	13.636	14.634	15.584	16.497	17.389	18.371	19.151	19.932
9.777	10.765	11.728	12.761	13.641	14.664	15.586	16.499	17.399	18.375	19.171	19.937
9.779	10.769	11.730	12.779	13.647	14.666	15.588	16.503	17.430	18.404	19.172	19.947
9.789	10.790	11.732	12.780	13.664	14.681	15.517	16.526	17.434	18.409	19.176	19.950
9.805	10.799	11.736	12.795	13.666	14.687	15.501	16.539	17.451	18.411	19.178	19.956
9.813	10.818	11.739	12.805	13.671	14.703	15.605	16.574	17.466	18.412	19.185	19.960
9.829	10.834	11.744	12.819	13.673	14.719	15.619	16.593	17.468	18.413	19.190	19.988
9.830	10.841	11.758	12.846	13.682	14.720	15.631	16.601	17.486	18.420	19.191	19.992
9.843	10.846	11.759	12.850	13.687	14.729	15.637	16.609	17.507	18.422	19.209	20.007
9.888	10.864	11.762	12.863	13.689	14.730	15.640	16.617	17.525	18.424	19.214	20.008
9.900	10.866	11.767	12.888	13.690	14.735	15.667	16.625	17.530	18.429	19.218	20.009
9.921	10.867	11.782	12.904	13.696	14.749	15.694	16.629	17.532	18.435	19.236	20.010
9.923	10.878	11.791	12.932	13.706	14.765	15.700	16.651	17.533	18.438	19.245	20.013
9.939	10.912	11.795	12.940	13.709	14.766	15.702	16.666	17.545	18.442	19.250	20.017
9.946	10.923	11.807	13.015	13.717	14.794	15.711	16.676	17.548	18.446	19.261	20.020
9.963	10.927	11.814	13.022	13.733	14.802	15.721	16.680	17.550	18.447	19.264	20.021
9.969	10.933	11.827	13.042	13.734	14.812	15.723	16.703	17.602	18.459	19.267	20.032
9.971	10.936	11.829	13.053	13.744	14.816	15.725	16.711	17.613	18.467	19.271	20.040
9.974	10.939	11.834	13.058	13.747	14.829	15.736	16.718	17.619	18.471	19.293	20.057
9.983	10.951	11.843	13.060	13.766	14.863	15.742	16.720	17.626	18.472	19.318	20.080
9.992	10.953	11.846	13.084	13.802	14.882	15.749	16.721	17.653	18.477	19.327	20.094
9.998	10.996	11.860	13.093	13.810	14.890	15.754	16.742	17.658	18.480	19.341	20.127
10.006	11.006	11.867	13.099	13.830	14.891	15.769	16.755	17.685	18.481	19.361	20.140
10.040	11.036	11.872	13.115	13.834	14.898	15.772	16.767	17.701	18.488	19.371	20.144
10.046	11.071	11.880	13.123	13.859	14.913	15.779	16.780	17.702	18.489	19.374	20.162
10.057	11.076	11.886	13.152	13.860	14.934	15.783	16.793	17.724	18.510	19.379	20.190
10.059	11.078	11.893	13.154	13.862	14.935	15.788	16.794	17.736	18.533	19.383	20.218
10.077	11.095	11.905	13.159	13.867	14.938	15.805	16.807	17.740	18.535	19.396	20.238
10.092	11.108	11.917	13.163	13.876	14.956	15.810	16.830	17.750	18.558	19.397	20.241
10.103	11.123	11.951	13.167	13.882	14.968	15.825	16.832	17.758	18.579	19.407	20.251
10.110	11.129	11.961	13.174	13.887	14.978	15.831	16.855	17.759	18.602	19.417	20.255
10.119	11.131	11.964	13.175	13.902	14.996	15.859	16.880	17.770	18.604	19.427	20.258
10.139	11.141	11.980	13.179	13.915	15.011	15.867	16.885	17.778	18.616	19.429	20.262
10.140	11.148	11.982	13.180	13.937	15.012	15.872	16.892	17.779	18.619	19.439	20.265
10.156	11.159	11.996	13.186	13.942	15.017	15.877	16.895	17.787	18.623	19.440	20.283
10.157	11.161	12.028	13.200	13.946	15.036	15.885	16.900	17.790	18.631	19.464	20.288
10.175	11.163	12.052	13.208	13.982	15.037	15.897	16.910	17.808	18.650	19.467	20.293

20.315	21.284	22.030	22.604	23.201	23.985	24.470	24.871	25.427	26.146	26.959	27.723
20.324	21.285	22.033	22.605	23.208	23.988	24.477	24.872	25.428	26.147	26.967	27.727
20.329	21.292	22.071	22.608	23.228	23.996	24.478	24.877	25.432	26.173	27.001	27.732
20.330	21.293	22.072	22.624	23.229	23.997	24.480	24.878	25.441	26.174	27.018	27.737
20.340	21.297	22.075	22.626	23.240	24.008	24.490	24.879	25.446	26.190	27.038	27.740
20.345	21.300	22.080	22.627	23.257	24.009	24.491	24.881	25.448	26.201	27.048	27.755
20.346	21.307	22.083	22.628	23.270	24.012	24.497	24.892	25.463	26.207	27.049	27.759
20.355	21.308	22.088	22.633	23.279	24.013	24.502	24.897	25.479	26.222	27.055	27.765
20.356	21.311	22.098	22.636	23.290	24.014	24.505	24.898	25.510	26.229	27.084	27.767
20.361	21.315	22.099	22.637	23.303	24.025	24.508	24.901	25.517	26.233	27.099	27.773
20.379	21.323	22.102	22.644	23.332	24.028	24.515	24.902	25.518	26.237	27.106	27.786
20.381	21.330	22.104	22.665	23.339	24.048	24.518	24.907	25.531	26.243	27.116	27.792
20.385	21.333	22.105	22.666	23.366	24.049	24.529	24.908	25.555	26.250	27.127	27.802
20.391	21.365	22.111	22.681	23.372	24.058	24.532	24.909	25.560	26.252	27.155	27.815
20.394	21.369	22.116	22.682	23.374	24.066	24.540	24.917	25.571	26.273	27.156	27.822
20.398	21.376	22.118	22.684	23.380	24.069	24.542	24.927	25.573	26.274	27.158	27.832
20.399	21.379	22.130	22.700	23.382	24.074	24.548	24.930	25.576	26.275	27.160	27.849
20.438	21.386	22.132	22.701	23.389	24.097	24.551	24.931	25.601	26.276	27.164	27.853
20.445	21.392	22.138	22.704	23.390	24.099	24.553	24.937	25.608	26.278	27.169	27.864
20.447	21.400	22.143	22.733	23.394	24.102	24.554	24.940	25.611	26.279	27.170	27.903
20.450	21.424	22.152	22.734	23.395	24.110	24.559	24.945	25.612	26.288	27.172	27.930
20.470	21.436	22.154	22.736	23.397	24.112	24.564	24.947	25.633	26.291	27.175	27.938
20.475	21.443	22.156	22.742	23.404	24.121	24.565	24.948	25.647	26.301	27.178	27.947
20.476	21.468	22.170	22.743	23.438	24.127	24.567	24.953	25.656	26.307	27.182	27.951
20.489	21.494	22.180	22.744	23.454	24.132	24.568	24.954	25.664	26.308	27.184	27.964
20.495	21.496	22.183	22.746	23.461	24.134	24.569	24.958	25.667	26.329	27.200	27.965
20.496	21.499	22.186	22.751	23.465	24.138	24.572	24.961	25.671	26.330	27.202	27.969
20.504	21.502	22.191	22.764	23.485	24.142	24.573	24.964	25.672	26.336	27.225	27.972
20.525	21.513	22.195	22.769	23.496	24.145	24.575	24.968	25.673	26.354	27.233	27.982
20.536	21.518	22.198	22.775	23.507	24.149	24.583	24.980	25.677	26.358	27.237	28.008
20.563	21.522	22.204	22.783	23.508	24.158	24.589	24.991	25.680	26.359	27.255	28.018
20.568	21.532	22.208	22.789	23.509	24.160	24.592	24.993	25.681	26.360	27.278	28.019
20.570	21.534	22.226	22.793	23.514	24.172	24.597	24.995	25.685	26.373	27.315	28.020
20.577	21.544	22.231	22.795	23.535	24.177	24.598	24.998	25.690	26.418	27.316	28.027
20.580	21.545	22.243	22.799	23.558	24.180	24.600	25.027	25.703	26.424	27.317	28.030
20.603	21.557	22.253	22.804	23.561	24.191	24.602	25.031	25.723	26.427	27.318	28.160
20.607	21.594	22.254	22.807	23.569	24.194	24.612	25.033	25.724	26.431	27.321	28.171
20.622	21.603	22.256	22.818	23.571	24.199	24.616	25.036	25.735	26.435	27.339	28.212
20.651	21.609	22.260	22.821	23.574	24.207	24.618	25.041	25.737	26.455	27.347	28.223
20.675	21.612	22.263	22.823	23.582	24.211	24.623	25.044	25.740	26.465	27.353	28.232
20.683	21.622	22.266	22.828	23.590	24.215	24.624	25.045	25.749	26.481	27.359	28.233
20.685	21.627	22.283	22.832	23.602	24.224	24.625	25.055	25.756	26.488	27.362	28.266
20.700	21.632	22.295	22.840	23.605	24.234	24.635	25.058	25.760	26.494	27.366	28.285
20.723	21.638	22.298	22.858	23.636	24.236	24.636	25.064	25.761	26.505	27.368	28.307
20.738	21.644	22.305	22.859	23.651	24.238	24.641	25.067	25.767	26.507	27.372	28.313
20.746	21.647	22.306	22.863	23.655	24.239	24.657	25.070	25.784	26.513	27.378	28.324
20.760	21.652	22.309	22.867	23.658	24.245	24.661	25.076	25.788	26.523	27.382	28.303
20.773	21.666	22.315	22.868	23.676	24.249	24.662	25.079	25.795	26.525	27.388	28.309
20.785	21.676	22.319	22.877	23.683	24.250	24.665	25.103	25.796	26.531	27.399	28.814
20.815	21.702	22.325	22.883	23.687	24.257	24.667	25.111	25.825	26.581	27.402	28.854
20.821	21.709	22.335	22.896	23.691	24.261	24.670	25.128	25.850	26.584	27.439	28.863
20.838	21.721	22.336	22.899	23.705	24.266	24.671	25.137	25.873	26.591	27.454	28.864
20.849	21.739	22.340	22.900	23.708	24.274	24.676	25.142	25.877	26.595	27.467	28.879
20.850	21.743	22.344	22.910	23.715	24.275	24.681	25.151	25.881	26.620	27.468	28.883
20.865	21.746	22.345	22.912	23.716	24.283	24.687	25.179	25.892	26.628	27.481	28.895
20.866	21.769	22.353	22.916	23.717	24.287	24.694	25.182	25.897	26.644	27.490	28.907
20.894	21.790	22.355	22.917	23.723	24.288	24.695	25.185	25.911	26.649	27.495	28.913
20.914	21.791	22.362	22.923	23.734	24.289	24.696	25.189	22.915	26.657	27.504	28.931
20.935	21.792	22.363	22.929	23.736	24.290	24.697	25.193	25.931	26.658	27.506	28.971
20.942	21.807	22.366	22.931	23.745	24.296	24.699	25.204	25.936	26.671	27.523	29.016
20.951	21.817	22.378	22.963	23.755	24.304	24.703	25.205	25.940	26.675	27.537	29.033
20.952	21.828	22.383	22.967	23.764	24.318	24.720	25.203	25.943	26.680	27.545	29.036
20.959	21.831	22.392	22.970	23.771	24.320	24.726	25.216	25.948	26.683	27.555	29.037
20.960	21.833	22.404	22.972	23.773	24.324	24.727	25.224	25.962	26.687	27.560	29.061
20.967	21.851	22.421	22.977	23.774	24.335	24.730	25.231	25.963	26.706	27.571	29.038
20.982	21.866	22.427	22.980	23.780	24.336	24.733	25.256	25.972	26.714	27.575	29.074
21.006	21.873	22.431	23.021	23.787	24.342	24.739	25.260	25.988	26.716	27.578	29.079
21.009	21.882	22.436	23.023	23.796	24.345	24.747	25.263	26.001	26.748	27.585	29.099
21.053	21.905	22.442	23.025	23.799	24.350	24.748	25.270	26.015	26.752	27.588	29.112
21.063	21.937	22.449	23.030	23.804	24.357	24.755	25.271	26.018	26.754	27.593	29.124
21.067	21.941	22.462	23.046	23.811	24.358	24.756	25.275	26.025	26.758	27.595	29.144
21.073	21.947	22.469	23.048	23.824	24.363	24.769	25.278	26.033	26.763	27.598	29.148
21.074	21.953	22.477	23.058	23.838	24.366	24.775	25.280	26.039	26.764	27.604	29.159
21.076	21.956	22.481	23.077	23.865	24.378	24.778	25.284	26.045	26.771	27.605	29.171
21.110	21.957	22.482	23.085	23.872	24.379	24.784	25.286	26.052	26.778	27.612	29.177
21.112	21.964	22.483	23.110	23.874	24.383	24.789	25.292	26.063	26.794	27.628	29.187
21.154	21.963	22.504	23.114	23.880	24.388	24.790	25.305	26.076	26.828	27.636	29.189
21.156	21.978	22.508	23.118	23.904	24.398	24.793	25.312	26.090	26.842	27.638	29.204
21.193	21.986	22.517	23.143	23.913	24.413	24.817	25.321	26.097	26.855	27.653	29.216
21.204	21.988	22.522	23.151	23.926	24.414	24.818	25.332	26.099	26.873	27.655	29.233
21.209	21.993	22.534	23.154	23.928	24.416	24.824	25.340	26.102	26.877	27.668	29.236
21.233	21.995	22.538	23.167	23.937	24.424	24.835	25.360	26.124	26.880	27.671	29.238
21.251	22.015	22.541	23.168	23.940	24.446	24.841	25.368	26.125	26.881	27.682	29.243
21.260	22.027	22.552	23.171	23.945	24.455	24.854	25.371	26.130	26.893	27.695	29.256
21.265	22.028	22.555	23.177	23.947	24.457	24.858	25.380	26.133	26.894	27.697	29.266
21.270	22.039	22.591	23.191	23.950	24.461	24.862	25.401	26.135	26.930	27.699	29.269
21.273	22.050	22.600	23.196	23.969	24.463	24.870	25.419	26.136	26.948	27.713	29.273

29.278	29.815	30.452	31.322	32.056	32.821	33.620	34.636	35.341	36.224	36.964	37.688
29.283	29.819	30.469	31.347	32.030	32.835	33.631	34.640	35.350	36.230	36.996	37.704
29.287	29.821	30.489	31.350	32.062	32.841	33.632	34.641	35.383	36.231	37.013	37.737
29.288	29.827	30.492	31.360	32.065	32.872	33.642	34.644	35.392	36.237	37.018	37.740
29.296	29.834	30.506	31.362	32.069	32.875	33.662	34.654	35.396	36.242	37.024	37.749
29.310	29.835	30.519	31.364	32.079	32.877	33.696	34.661	35.401	36.266	37.027	37.751
29.324	29.842	30.522	31.378	32.086	32.895	33.707	34.677	35.408	36.287	37.038	37.754
29.325	29.844	30.525	31.379	32.108	32.908	33.708	34.678	35.410	36.297	37.029	37.770
29.331	29.862	30.537	31.391	32.111	32.942	33.725	34.682	35.424	36.298	37.041	37.772
29.334	29.868	30.552	31.398	32.121	32.945	33.736	34.684	35.426	36.303	37.048	37.778
29.350	29.870	30.553	31.406	32.122	32.958	33.744	34.691	35.437	36.304	37.064	37.783
29.353	29.882	30.565	31.409	32.126	32.963	33.752	34.696	35.447	36.312	37.103	37.784
29.360	29.883	30.570	31.420	32.131	32.968	33.788	34.697	35.448	36.314	37.109	37.787
29.368	29.891	30.577	31.424	32.141	32.971	33.792	34.701	35.460	36.319	37.111	37.789
29.379	29.914	30.585	31.425	32.144	32.979	33.805	34.702	35.468	36.324	37.114	37.794
29.382	29.920	30.586	31.426	32.156	32.986	34.059	34.741	35.484	36.330	37.115	37.802
29.399	29.922	30.599	31.427	32.159	32.998	34.064	34.776	35.497	36.340	37.127	37.803
29.414	29.935	30.609	31.428	32.162	33.000	34.101	34.794	35.504	36.360	37.141	37.818
29.425	29.940	30.610	31.430	32.167	33.016	34.103	34.800	35.527	36.364	37.149	37.819
29.429	29.946	30.618	31.437	32.172	33.021	33.104	34.803	35.561	36.366	37.161	37.827
29.432	29.948	30.630	31.438	32.183	33.022	34.117	34.814	35.587	36.367	37.162	37.830
29.433	29.956	30.646	31.440	32.186	33.033	34.125	34.826	35.603	36.373	37.166	37.861
29.446	29.964	30.647	31.442	32.189	33.037	34.126	34.848	35.614	36.384	37.180	37.874
29.455	29.966	30.648	31.446	32.190	33.040	34.127	34.849	35.634	36.399	37.185	37.882
29.458	29.969	30.655	31.463	32.193	33.056	34.155	34.857	35.643	36.400	37.202	37.888
29.483	29.970	30.670	31.468	32.200	33.063	34.161	34.858	35.647	36.402	37.231	37.890
29.484	29.975	30.671	31.494	32.201	33.065	34.163	34.871	35.649	36.413	37.233	37.893
29.491	29.980	30.676	31.496	32.202	33.066	34.198	34.875	35.652	36.436	37.236	37.894
29.498	29.983	30.700	31.504	32.203	33.100	34.199	34.876	35.660	36.439	37.249	37.895
29.505	29.986	30.709	31.507	32.225	33.106	34.201	35.891	35.672	36.440	37.262	37.906
29.523	29.987	30.716	31.526	32.226	33.143	34.206	34.894	35.691	36.449	37.267	37.918
29.525	29.988	30.723	31.528	32.237	33.150	34.208	34.898	35.696	36.451	37.271	37.922
29.526	29.990	30.726	31.534	32.249	33.150	34.211	34.912	35.715	36.455	37.282	37.926
29.530	30.009	30.737	31.538	32.252	33.192	34.219	34.915	35.750	36.463	37.310	37.927
29.541	30.012	30.747	31.543	32.269	33.198	34.225	34.945	35.759	36.474	37.315	37.930
29.553	30.030	30.748	31.544	32.273	33.207	34.227	34.957	35.768	36.476	37.318	37.934
29.559	30.049	30.750	31.545	32.287	33.218	34.232	34.972	35.778	36.489	37.324	37.945
29.562	30.051	30.766	31.556	32.292	33.233	34.248	34.993	35.797	36.493	37.330	37.947
29.564	30.064	30.772	31.596	32.296	33.263	34.249	34.998	35.802	36.494	37.336	37.950
29.566	30.069	30.775	31.606	32.320	33.264	34.250	35.007	35.819	36.501	37.341	37.964
29.569	30.080	30.801	31.614	32.322	33.237	34.288	35.010	35.825	36.547	37.344	37.968
29.571	30.082	30.809	31.623	32.325	33.232	34.297	35.015	35.840	36.553	37.348	37.985
29.573	30.086	30.823	31.625	32.332	33.287	34.301	35.019	35.846	36.558	37.352	37.991
29.579	30.087	30.826	31.627	32.340	33.292	34.304	35.034	35.848	36.560	37.359	38.003
29.587	30.103	30.830	31.635	32.351	33.293	34.317	35.041	35.849	36.582	37.352	38.011
29.591	30.108	30.843	31.645	32.352	33.307	34.319	35.047	35.862	36.583	37.383	38.012
29.593	30.116	30.854	31.648	32.353	33.311	34.328	35.050	35.867	36.584	37.391	38.013
29.597	30.133	30.883	31.650	32.360	33.316	34.345	35.056	35.878	36.585	37.409	38.021
29.608	30.140	30.889	31.653	32.380	33.318	34.361	35.064	35.879	36.601	37.415	38.023
29.609	30.145	30.910	31.654	32.389	33.325	34.380	35.072	35.887	36.612	37.435	38.027
29.619	30.155	30.911	31.656	32.394	33.343	34.384	35.084	35.889	36.637	37.437	38.030
29.638	30.168	30.924	31.666	32.400	33.349	34.393	35.098	35.897	36.638	37.410	38.035
29.641	30.174	30.933	31.675	32.421	33.355	34.397	35.100	35.903	36.639	37.445	38.036
29.647	30.177	30.943	31.689	32.467	33.360	34.441	35.106	35.932	36.643	37.446	38.032
29.653	30.188	30.945	31.695	32.474	33.372	34.444	35.108	35.935	36.678	37.455	38.069
29.654	30.212	30.997	31.709	32.502	33.377	34.451	35.113	35.937	36.680	37.457	38.071
29.661	30.221	31.013	31.712	32.515	33.379	34.460	35.115	35.973	36.683	37.465	38.076
29.664	30.227	31.020	31.742	32.522	33.384	34.461	35.116	35.984	36.684	37.475	38.078
29.668	30.232	31.023	31.749	32.534	33.398	34.462	35.119	35.990	36.694	37.477	38.081
29.676	30.251	31.024	31.750	32.543	33.403	34.467	35.121	36.012	36.700	37.489	38.086
29.677	30.263	31.054	31.755	32.544	33.406	34.469	35.125	36.015	36.740	37.491	38.088
29.679	30.279	31.055	31.847	32.555	33.408	34.480	35.130	36.018	36.764	37.505	38.094
29.680	30.286	31.092	31.855	32.575	33.426	34.481	35.137	36.034	36.766	37.514	38.107
29.687	30.291	31.098	31.863	32.579	33.427	34.490	35.150	36.045	36.768	37.517	38.114
29.688	30.301	31.106	31.873	32.590	33.432	34.499	35.154	36.052	36.769	37.525	38.118
29.693	30.307	31.113	31.884	32.598	33.447	34.501	35.170	36.053	36.771	37.528	38.121
29.695	30.316	31.140	31.911	32.599	33.448	34.506	35.175	36.054	36.775	37.535	38.126
29.698	30.319	31.141	31.926	32.603	33.449	34.507	35.177	36.056	36.778	37.540	38.132
29.718	30.330	31.148	31.930	32.610	33.451	34.516	35.182	36.057	36.779	37.544	38.133
29.724	30.337	31.150	31.931	32.619	33.476	34.519	35.190	36.031	36.797	37.545	38.144
29.735	30.340	31.151	31.943	32.638	33.479	34.531	35.198	36.032	36.801	37.546	38.153
29.742	30.362	31.152	31.980	32.657	33.514	34.533	35.205	36.071	36.804	37.550	38.160
29.745	30.367	31.158	31.965	32.692	33.520	34.538	35.207	36.106	36.807	37.555	38.162
29.747	30.373	31.167	31.975	32.697	33.529	34.539	35.220	36.108	36.809	37.557	38.163
29.750	30.379	31.182	31.981	32.698	33.537	34.544	35.221	36.130	36.822	37.560	38.166
29.758	30.382	31.190	31.987	32.710	33.543	34.555	35.222	36.131	36.841	37.564	38.176
29.759	30.385	31.198	31.992	32.715	33.544	34.556	35.225	36.135	36.857	37.568	38.180
29.761	30.387	31.201	31.996	32.725	33.550	34.557	35.227	36.142	36.876	37.570	38.186
29.765	30.404	31.223	31.998	32.742	33.564	34.562	35.232	36.150	36.888	37.591	38.191
29.766	30.414	31.227	32.000	32.745	33.581	34.567	35.233	36.158	36.889	37.613	38.192
29.772	30.420	31.232	32.002	32.751	33.585	34.592	35.247	36.171	36.914	37.615	38.199
29.775	30.424	31.242	32.007	32.757	33.586	34.597	35.249	36.175	36.926	37.633	38.201
29.778	30.426	31.246	32.016	32.762	33.588	34.602	35.250	36.180	36.937	37.643	38.202
29.790	30.428	31.253	32.032	32.765	33.593	34.605	35.278	36.196	36.953	37.651	38.203
29.791	30.437	31.260	32.044	32.804	33.596	34.612	35.280	36.206	36.956	37.661	38.204
29.803	30.439	31.285	32.046	32.809	33.605	34.621	35.327	36.220	36.957	37.679	38.205
29.808	30.446	31.312	32.055	32.810	33.614	34.631	35.339	36.221	36.963	37.685	38.206

38.211	38.730	39.429	40.251	41.236	42.080	42.757	43.224	43.975	44.724	45.393	45.899
38.214	38.741	39.430	40.274	41.239	42.084	42.766	43.245	43.979	44.733	45.400	45.913
38.246	38.748	39.433	40.287	41.240	42.089	42.768	43.250	43.981	44.775	45.408	45.915
38.248	38.749	39.436	40.289	41.242	42.097	42.770	43.256	43.983	44.783	45.415	45.922
38.250	38.751	39.442	40.305	41.252	42.129	42.771	43.262	43.985	44.793	45.418	45.925
38.263	38.758	39.445	40.309	41.257	42.136	42.784	43.264	43.994	44.811	45.419	45.947
38.266	38.764	39.447	40.313	41.265	42.139	42.786	43.268	43.999	44.817	45.422	45.949
38.278	38.768	39.457	40.321	41.273	42.150	42.796	43.271	44.005	44.820	45.426	45.957
38.279	38.777	39.458	40.331	41.278	42.155	42.803	43.278	44.008	44.836	45.438	45.963
38.283	38.781	39.463	40.344	41.282	42.168	42.821	43.291	44.017	44.854	45.453	45.983
38.297	38.783	39.472	40.380	41.284	42.171	42.824	43.295	44.026	44.856	45.464	46.007
38.300	38.787	39.473	40.391	41.286	42.188	42.827	43.298	44.029	44.870	45.469	46.014
38.301	38.791	39.476	40.398	41.288	42.199	42.846	43.305	44.030	44.882	45.470	46.015
38.302	38.809	39.479	40.404	41.290	42.200	42.849	43.313	44.039	44.900	45.475	46.017
38.330	38.812	39.506	40.407	41.307	42.201	42.853	43.324	44.053	44.919	45.477	46.047
38.333	38.833	39.510	40.412	41.308	42.221	42.867	43.335	44.051	44.927	45.477	46.054
38.338	38.857	39.515	40.428	41.312	42.229	42.873	43.339	44.063	44.940	45.479	46.064
38.341	38.872	39.522	40.433	41.315	42.253	42.875	43.345	44.088	44.949	45.481	46.035
38.346	38.876	39.525	40.434	41.317	42.255	42.880	43.348	44.092	44.952	45.483	46.071
38.369	38.878	39.543	40.440	41.327	42.256	42.882	43.350	44.095	44.959	45.502	46.076
38.383	38.879	39.557	40.445	41.332	42.259	42.887	43.384	44.099	44.970	35.505	46.082
38.395	38.880	39.559	40.454	41.335	42.261	42.900	43.386	44.101	44.971	45.509	46.092
38.405	38.881	39.560	40.462	41.344	42.277	42.904	43.388	44.116	44.974	45.510	46.096
38.408	38.892	39.561	40.473	41.347	42.283	42.915	43.391	44.128	44.990	45.512	46.098
38.409	38.894	39.568	40.476	41.353	42.289	42.919	43.403	44.130	45.002	45.532	46.103
38.412	38.903	39.583	40.485	41.354	42.291	42.921	43.405	44.135	45.004	45.534	46.132
38.421	38.916	39.598	40.549	41.372	42.293	42.924	43.412	44.144	45.007	45.545	46.133
38.424	38.917	39.606	40.554	41.375	42.307	42.926	43.430	44.156	45.015	45.546	46.135
38.433	38.918	39.610	40.565	41.391	42.310	42.933	43.438	44.157	45.023	45.571	46.141
38.437	38.922	39.615	40.571	41.395	42.320	42.934	43.439	44.165	45.041	45.584	46.218
38.443	38.924	39.626	40.574	41.398	42.326	42.941	43.445	44.189	45.042	45.596	46.229
38.444	38.933	39.649	40.578	41.418	42.335	42.952	43.453	44.199	45.045	45.600	46.277
38.448	38.940	39.666	40.595	41.438	42.346	42.963	43.470	44.200	45.053	45.601	46.282
38.451	38.942	39.670	40.618	41.439	42.352	42.965	43.478	44.206	45.055	45.603	46.284
38.455	38.944	39.679	40.631	41.447	42.353	42.972	43.491	44.207	45.060	45.620	46.293
38.460	38.958	39.687	40.668	41.448	42.358	42.982	43.497	44.216	45.067	45.628	46.294
38.461	38.962	39.690	40.670	41.620	42.361	42.993	43.504	44.226	45.093	45.631	46.297
38.476	38.967	39.708	40.675	41.623	42.365	42.998	43.519	44.231	45.099	45.647	46.305
38.484	38.974	39.720	40.680	41.656	42.372	43.001	43.525	44.251	45.101	45.650	46.307
38.488	38.986	39.735	40.685	41.662	42.380	43.005	43.533	44.255	45.104	45.650	46.315
38.498	38.987	39.750	40.705	41.668	42.395	43.007	43.539	44.268	45.108	45.662	46.319
38.503	38.988	39.751	40.748	41.675	42.397	43.008	43.540	44.272	45.119	45.677	46.328
38.504	38.990	39.757	40.763	41.690	42.408	43.009	43.541	44.286	45.122	45.681	46.333
38.512	38.991	39.762	40.778	41.695	42.411	43.022	43.543	44.294	45.126	45.685	46.340
38.516	39.006	39.769	40.796	41.702	42.425	43.023	43.556	44.299	45.127	45.686	46.345
38.517	39.018	39.775	40.797	41.709	42.427	43.025	43.560	44.302	45.138	45.690	46.348
38.520	39.024	39.787	40.798	41.711	42.430	43.037	43.573	44.323	45.149	45.693	46.350
38.528	39.031	39.795	40.802	41.740	42.431	43.038	43.591	44.342	45.148	45.698	46.366
38.530	39.055	39.800	40.804	41.748	42.443	43.043	43.595	44.356	45.154	45.703	46.389
38.535	39.062	39.801	40.825	41.757	42.444	43.046	43.596	44.371	45.155	45.704	46.396
38.539	39.033	39.804	40.831	41.780	42.450	43.048	43.609	44.372	45.157	45.709	46.399
38.541	39.036	39.806	40.835	41.783	42.459	43.049	43.615	44.378	45.163	45.713	46.401
38.553	39.074	39.807	40.850	41.812	42.460	43.053	43.627	44.403	45.164	45.714	46.403
38.555	39.077	39.842	40.851	41.823	42.467	43.054	43.632	44.412	45.169	45.721	46.410
38.558	39.081	39.851	40.856	41.830	42.480	43.077	43.638	44.420	45.179	45.725	46.418
38.573	39.086	39.860	40.861	41.831	42.481	43.083	43.648	44.422	45.196	45.728	46.419
38.576	39.128	39.877	40.880	41.839	42.487	43.084	43.651	44.423	45.200	45.733	46.420
38.586	39.133	39.912	40.898	41.846	42.488	43.096	43.659	44.424	45.201	45.735	46.432
38.587	39.143	39.917	40.912	41.850	42.492	43.097	43.661	44.451	45.206	45.737	46.438
38.591	39.149	39.959	40.923	41.861	42.504	43.100	43.662	44.455	45.215	45.739	46.443
38.592	39.151	40.008	40.920	41.869	42.506	43.105	43.663	44.460	45.218	45.744	46.449
38.599	39.156	40.014	40.962	41.880	42.517	43.111	43.668	44.476	45.224	45.747	46.458
38.602	39.164	40.015	40.969	41.887	42.537	43.112	43.671	44.480	45.242	45.748	46.475
38.603	39.175	40.018	41.011	41.889	42.538	43.117	43.698	44.487	45.250	45.752	46.480
38.610	39.193	40.023	41.026	41.901	42.545	43.122	43.728	44.495	45.275	45.758	46.481
38.613	39.197	40.040	41.058	41.913	42.546	43.124	43.742	44.510	45.278	45.762	46.489
38.617	39.205	40.051	41.071	41.924	42.551	43.125	43.752	44.512	45.285	45.764	46.490
38.623	39.212	40.058	41.077	41.951	42.565	43.127	43.760	44.516	45.293	45.767	46.492
38.638	39.219	40.065	41.079	41.959	42.567	43.129	43.764	44.520	45.294	45.770	46.493
38.644	39.238	40.068	41.084	41.970	42.570	43.130	43.766	44.534	45.300	45.773	46.494
38.648	39.242	40.080	41.085	41.976	42.571	43.134	43.776	44.550	45.301	45.776	46.496
38.653	39.243	40.093	41.098	41.985	42.575	43.135	43.785	44.560	45.313	45.785	46.512
38.656	39.262	40.106	41.107	41.990	42.596	43.167	43.788	44.602	45.321	45.812	46.519
38.657	39.272	40.109	41.112	41.993	42.599	43.168	43.793	44.611	45.329	45.830	46.533
38.662	39.275	40.120	41.114	41.997	42.608	43.172	43.801	44.617	45.335	45.831	46.538
38.664	39.306	40.152	41.116	42.003	42.619	43.174	43.813	44.630	45.336	45.836	46.540
38.675	39.303	40.153	41.126	42.004	42.621	43.176	43.814	44.645	45.337	45.843	46.542
38.680	39.319	40.170	41.143	42.005	42.644	43.182	43.833	44.649	45.339	45.849	46.543
38.688	39.322	40.171	41.154	42.013	42.647	43.185	43.843	44.653	45.350	45.853	46.555
38.696	39.353	40.172	41.178	42.016	42.662	43.186	43.871	44.655	45.355	45.855	46.565
38.700	39.359	40.184	41.186	42.027	42.676	43.195	43.875	44.659	45.378	45.859	46.568
38.703	39.378	40.191	41.194	42.034	42.712	43.197	43.879	44.666	45.379	45.864	46.597
38.704	39.392	40.203	41.198	42.037	42.715	43.208	43.893	44.696	45.383	45.871	46.602
38.717	39.404	40.205	41.209	42.038	42.734	43.210	43.920	44.697	45.387	45.873	46.610
38.723	39.413	40.211	41.223	42.047	42.744	43.218	43.941	44.702	45.392	45.883	46.622
38.726	39.414	40.221	41.226	42.061	42.745	43.219	43.947	44.711	45.393	45.890	46.628
38.728	39.419	40.224	41.235	42.068	42.752	43.221	43.963	44.718	45.394	45.891	46.634

46.648	47.254	47.774	48.229	48.740	49.230	49.834	50.320	50.917	51.439	51.846	52.324
46.650	47.256	47.775	48.232	48.765	49.233	49.836	50.322	50.919	51.441	51.852	52.326
46.656	47.260	47.778	48.233	48.767	49.237	49.838	50.327	50.925	51.446	51.857	52.332
46.664	47.262	47.808	48.248	48.768	49.240	49.840	50.332	50.929	51.451	51.865	52.337
46.670	47.264	47.818	48.252	48.769	49.252	49.845	50.336	50.931	51.452	51.869	52.358
46.679	47.269	47.829	48.256	48.770	49.276	49.854	50.337	50.936	51.457	51.873	52.361
46.695	47.293	47.834	48.268	48.779	49.277	49.856	50.339	50.941	51.467	51.875	52.363
46.702	47.296	47.835	48.279	48.786	49.279	49.863	50.342	50.942	51.478	51.878	52.364
46.723	47.297	47.840	48.285	48.794	49.284	49.872	50.345	50.944	51.480	51.883	52.365
46.733	47.301	47.841	48.287	48.810	49.295	49.875	50.357	50.948	51.486	51.884	52.369
46.734	47.322	47.842	48.288	48.811	49.305	49.878	50.362	50.950	51.491	51.891	52.372
46.737	47.338	47.845	48.289	48.813	49.306	49.880	50.369	50.953	51.497	51.892	52.377
46.760	47.362	47.850	48.298	48.818	49.308	49.882	50.377	50.964	51.511	51.893	52.378
46.774	47.376	47.852	48.299	48.819	49.309	49.892	50.378	50.966	51.520	51.895	52.385
46.778	47.379	47.856	48.310	48.821	49.310	49.894	50.382	50.973	51.528	51.916	52.387
46.780	47.385	47.861	48.312	48.826	49.311	49.907	50.400	50.984	51.535	51.917	52.388
46.806	47.391	47.862	48.323	48.835	49.331	49.912	50.403	50.985	51.536	51.950	52.390
46.813	47.394	47.865	48.338	48.836	49.334	49.913	50.407	50.987	51.538	51.956	52.396
46.817	47.400	47.888	48.354	48.837	49.346	49.916	50.414	50.995	51.542	51.962	52.401
46.818	47.402	47.889	48.361	48.838	49.349	49.919	50.420	50.997	51.543	51.963	52.403
46.826	47.413	47.898	48.369	48.839	49.356	49.924	50.426	51.006	51.549	51.965	52.408
46.827	47.415	47.899	48.371	48.846	49.362	49.930	50.441	51.012	51.550	51.969	52.411
46.828	47.423	47.900	48.373	48.851	49.366	49.933	50.445	51.023	51.551	51.976	52.414
46.829	47.426	47.903	48.377	48.855	49.392	49.934	50.447	51.025	51.557	51.986	52.423
46.833	47.737	47.904	48.378	48.856	49.396	49.938	50.449	51.040	51.565	51.989	52.435
46.837	47.439	47.910	48.388	48.857	49.398	49.941	50.451	51.046	51.581	51.992	52.437
46.840	47.444	47.912	48.389	48.858	49.401	49.942	50.459	51.067	51.592	51.998	52.446
46.849	47.458	47.921	48.390	48.861	49.402	49.963	50.478	51.077	51.595	52.001	52.453
46.857	47.459	47.954	48.394	48.864	49.404	49.964	50.479	51.079	51.602	52.007	52.454
46.859	47.463	47.957	48.396	48.866	49.406	49.965	50.484	51.082	51.611	52.030	52.457
46.866	47.465	47.959	48.401	48.871	49.413	49.973	50.495	51.085	51.614	52.031	52.460
46.884	47.472	47.966	48.408	48.883	49.414	49.985	50.505	51.086	51.619	52.035	52.473
46.906	47.473	47.967	48.410	48.893	49.415	49.988	50.508	51.095	51.621	52.040	52.483
46.911	47.480	47.969	48.418	48.894	49.418	49.989	50.515	51.098	51.628	52.045	52.484
46.912	47.482	47.994	48.426	48.897	49.420	49.997	50.569	51.102	51.630	52.057	52.485
46.923	47.485	47.998	48.430	48.903	49.433	50.000	50.593	51.106	51.633	52.059	52.488
46.924	47.491	48.001	48.439	48.909	49.455	50.001	50.603	51.108	51.638	52.060	52.490
46.935	47.494	48.008	48.441	48.912	49.463	50.014	50.607	51.122	51.643	52.067	52.491
46.936	47.496	48.009	48.446	48.915	49.472	50.015	50.612	51.127	51.646	52.072	52.495
46.950	47.501	48.010	48.449	48.916	49.482	50.017	50.613	51.144	51.648	52.077	52.498
46.970	47.502	48.012	48.455	48.929	49.483	50.023	50.614	51.154	51.653	52.089	52.499
46.986	47.503	48.015	48.465	48.945	49.512	50.027	50.615	51.159	51.667	52.093	52.503
47.010	47.515	48.026	48.469	48.949	49.523	50.030	50.620	51.167	51.670	52.099	52.512
47.022	47.523	48.027	48.473	48.950	49.553	50.038	50.622	51.170	51.674	52.102	52.515
47.028	47.526	48.039	48.488	48.951	49.554	50.047	50.625	51.173	51.683	52.111	52.518
47.032	47.530	48.041	48.493	48.956	49.561	50.048	50.626	51.175	51.688	52.113	52.521
47.033	47.535	48.045	48.496	48.957	49.567	50.049	50.628	51.178	51.689	52.119	52.528
47.056	47.544	48.046	48.499	48.967	49.575	50.054	50.631	51.187	51.694	52.123	52.538
47.057	47.546	48.050	48.508	48.969	49.581	50.059	50.642	51.192	51.695	52.127	52.540
47.059	47.549	48.053	48.528	48.979	49.582	50.061	50.643	51.200	51.698	52.134	52.545
47.036	47.556	48.057	48.537	48.980	49.603	50.068	50.644	51.204	51.701	52.139	52.546
47.037	47.558	48.060	48.540	48.983	49.609	50.098	50.650	51.205	51.707	52.143	52.548
47.072	47.560	48.061	48.541	48.989	49.615	50.101	50.655	51.217	51.709	52.147	52.549
47.078	47.563	48.064	48.545	48.992	49.619	50.103	50.662	51.220	51.710	52.152	52.551
47.030	47.574	48.068	48.567	48.995	49.637	50.108	50.663	51.224	51.712	52.154	52.555
47.082	47.578	48.069	48.570	49.002	49.640	50.111	50.672	51.232	51.715	52.155	52.556
47.086	47.580	48.076	48.581	49.005	49.642	50.114	50.677	51.241	51.719	52.156	52.561
47.100	47.582	48.080	48.584	49.007	49.649	50.120	50.690	51.245	51.720	52.159	52.567
47.106	47.584	48.081	48.588	49.021	49.654	50.121	50.699	51.250	51.721	52.176	52.570
47.112	47.586	48.092	48.597	49.022	49.655	50.129	50.702	51.251	51.724	52.179	52.572
47.115	47.594	48.101	48.600	49.027	49.665	50.140	50.709	51.254	51.728	52.180	52.579
47.126	47.611	48.105	48.601	49.039	49.681	50.143	50.712	51.268	51.730	52.196	52.584
47.134	47.617	48.110	48.607	49.042	49.703	50.144	50.714	51.274	51.743	52.204	52.588
47.137	47.632	48.116	48.615	49.050	49.712	50.150	50.715	51.276	51.750	52.210	52.597
47.145	47.634	48.119	48.625	49.070	49.724	50.159	50.718	51.280	51.751	52.219	52.598
47.150	47.635	48.140	48.630	49.072	49.726	50.175	50.737	51.293	51.756	52.222	52.599
47.151	47.642	48.146	48.633	49.083	49.727	50.182	50.753	51.300	51.760	52.223	52.602
47.158	47.649	48.152	48.634	49.085	49.729	50.186	50.760	51.319	51.762	52.225	52.606
47.162	47.681	48.158	48.635	49.090	49.730	50.188	50.763	51.350	51.763	52.226	52.607
47.165	47.682	48.160	48.637	49.091	49.731	50.213	50.774	51.353	51.764	52.227	52.613
47.166	47.695	48.162	48.638	49.097	49.739	50.216	50.792	51.367	51.772	52.228	52.619
47.174	47.696	48.173	48.665	49.103	49.742	50.219	50.803	51.379	51.780	52.240	52.622
47.176	47.704	48.175	48.666	49.118	49.745	50.220	50.811	51.384	51.785	52.246	
47.178	47.713	48.177	48.668	49.146	49.751	50.222	50.831	51.385	51.786	52.250	
47.190	47.717	48.185	48.673	49.149	49.762	50.236	50.844	51.388	51.788	52.258	
47.191	47.719	48.187	48.679	49.152	49.769	50.248	50.846	51.390	51.790	52.260	
47.199	47.727	48.195	48.688	49.160	49.772	50.249	50.854	51.398	51.794	52.275	
47.201	47.730	48.201	48.699	49.162	49.794	50.254	50.855	51.401	51.793	52.281	
47.205	47.746	48.202	48.712	49.167	49.797	50.261	50.865	51.406	51.816	52.283	
47.235	47.752	48.204	48.715	49.181	49.808	50.271	50.871	51.410	51.820	52.287	
47.238	47.753	48.206	48.716	49.183	49.818	50.275	50.888	51.418	51.825	52.295	
47.239	47.758	48.207	48.721	49.184	49.819	50.288	50.891	51.428	51.834	52.303	
47.246	47.761	48.209	48.727	49.189	49.822	50.290	50.902	51.430	51.835	52.304	
47.247	47.764	48.225	48.728	49.198	49.823	50.310	50.906	51.434	51.837	52.310	
47.253	47.770	48.228	48.744	49.214	49.828	50.316	50.916	51.438	51.845	52.321	

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO PROPRIO NACIONAL SITO A RUA DE S. JOÃO N. 103, EM NITERÓY

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que até ao dia 20 do proximo mez de novembro e até ás 2 horas da tarde receberá propostas para a compra do predio de sobrado, na cidade, rua e numero supra-mencionados, medindo de frente 8^m,50 e de fundo—o terreno 55^m,0 e o predio 13^m,80, tendo um puxado de 8^m,70 por 3^m,80 de largura, dividindo-se no pavimento terreo em sala de entrada com escada para o sobrado, tendo ao fundo uma saleta e ao lado um corredor de entrada com sala de visitas, quartos, sala de jantar, cozinha, etc., tendo o sobrado sala e quarto na frente, mais dous quartos, sala de jantar, saleta de engommar, despensa, cosinha, etc. E' assoalhado no pavimento terreo e no sobrado, sendo este forrado. A sua construcção é de pedra e cal na parede da frente, sendo a dos fundos de frontal com pilares e as divisorias de frontal e estuque.

O terreno é de marinhas, desmembrado do de n. 166.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 100\$ feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual a perderá si não assignar dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o prazo por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras.

Servirá de base á concorrência o preço da avaliação do predio, de 3:500\$000.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de outubro de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Intendencia Geral da Guerra

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia abaixo designado, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro, dos artigos do seguinte grupo:

Limas, parafusos e pontas de Pariz, no dia 21 de novembro proximo futuro.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão procurar nesta secção o respectivo impresso e, bem assim, apresentar suas habilitações, de accordo com o regulamento desta repartição, até ao dia 19 do mez de novembro futuro.

Em cumprimento do aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esse fornecimento deverão apresentar documentos das caucões de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de um conto de réis (1:000\$) para garantia da execução do contracto em geral e a de quinhentos mil réis (500\$) para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta, desde que o assignem, ou incorrendo na pena de perda, quando se neguem a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da respectiva sessão.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 17 de outubro de 1906.—O chefe da secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES

Faço publico que a comissão de compras deste Laboratorio se reunirá em sessão no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes para o primeiro semestre de 1907.

As pessoas previamente habilitadas á concorrência deverão fazer na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura e execução dos contractos, a caução de 500\$, cujo recibo apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilha, na primeira via, no valor relativo e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concorrência, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos por outro.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, e estes devem ser de primeira qualidade a juizo da comissão conferente.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do Laboratorio por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados no acto da concorrência, ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importância da caução.

Comissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 13 de novembro de 1906.—*Endas Penaforte de Araujo*, escrevente de 1ª classe, servindo de secretario da comissão.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO DE PRATICANTES DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 2ª turma desta Sub-Directoria nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, inscricção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de dezembro proximo futuro, para preenchimento de vagas de praticantes de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saúde, estar vacinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruído o requerimento de inscricção; e exhibirão prova de conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brasil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferéncia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

Não será admittido á inscricção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos de que trata o presente edital, sendo que a inscricção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Sub-Directoria dos Correios, 16 de novembro de 1906.—O sub-director, *B. Aragão Paria Rocha*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1907

Tendo sido annulladas as concorrências realizadas o mez passado para fornecimento de materias e objectos para o consumo durante o anno de 1907, em consequencia da resolução contida no aviso, circular n. 3, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas com relação á facultade de serem augmentados ou diminuidos os preços das propostas em concorrência, conforme tenha sido modificada a tarifa alfandegaria, de ordem da directoria faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo indicados, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas novas propostas para o referido fornecimento, asaber:

Grupo I—Dia 21 do corrente—Objectos do escriptorio, expediente e typographia;

Grupo II—Dia 22 do corrente—Materiacs diversos;

Grupo III—Dia 23 do corrente—Utensilios e artigos diversos;

Grupo IV—Dia 24 do corrente—Ferro, outros metaes e fundição;

Grupo V—Dia 28 do corrente—Ferramentas e ferragens;

Grupo VI—Dia 29 do corrente—Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes;

Grupo VII—Dia 1 de dezembro—Limas inglezas, parafusos e pontas de Pariz;

Grupo VIII—Dia 3 de dezembro—Materiacs de construcção e outros semelhantes;

Grupo IX—Dia 4 de dezembro—Materiacs de iluminação e electricidade.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma Intendencia e, bem assim, as condições para o contrato.

As concorrências versarão sobre os preços, qualidades e typos de material que mais convenham á Estrada.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia, nos dias e horas acima mencionados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contrato, e, bem assim, a certidão de terem satisfeito o art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrência.

Os concorrentes que tiverem feito caucões para as concorrências annulladas ficam isentos de fazel-o para as que ora são convocadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de novembro de 1906.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRES GUINDASTES, DOIS MARTINETES, UMA CORRENTE DE TRANSMISSÃO, UM INDUZIDO, QUATRO RODETES E SEIS SERRAS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de tres guindastes, dois martinets, uma corrente de transmissão, um induzido, quatro rodetes e seis serras, de accordo com a relação que se acha na dita Intendencia. A disposição dos concorrentes, para ser examinada. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras por unidade de material. Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contrato, e, bem, assim, a prova de estarem quitos com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de novembro de 1906. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 330.000 KILOS DE CREOSOTO PARA INJEÇÕES DE DORMENTES EM 1907

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 330.000 kilos de creosoto para injeções de dormentes de madeiras brancas, de accordo com as bases para o contrato e especificações que se acham na dita Intendencia a disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para o fornecimento.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contrato e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria, e amostra do material que pretendem fornecer, com designação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas em vidros completamente arrolhados e lacrados contendo de 200 a 1.000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente escripto sobre uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de outubro de 1906. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA OS LOGARES DE PRATICANTES DE CONFERENTES E CONDUCTOR DE TREM

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com o § 1º do art. 58 do regulamento desta Estrada, começará no dia 3 do proximo mez de dezembro, em uma das dependencias da 2ª divisão (tráfego) o concurso para os logares de praticantes de conferente e conductor de trem, sendo os candidatos aprovados aproveitados em um ou outro logar.

Os exames consistirão de:
Português — Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica — Operações fundamentais, fracções ordinarias, systema metrico e problemas.

Os candidatos deverão inscrever-se nesta secretaria até o dia 30 do corrente, apresentando requerimento instaurado com documentos que provem ser maiores de 18 annos e menores de 35, boa conducta e sanidade.

Os empregados da estrada de categoria inferior poderão também inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame quando decorrido o prazo de um anno, e os reprovados em concurso identico, realizado nos ultimos doze mezes, não poderão se inscrever para este concurso.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de novembro de 1906. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1906

Algodão e n.uma, Agô e Mossorô 1º sorte e Mossorô, regular, em lote.	\$8700 por 10 kilos.
Assucar branco, cristal, de Sergipe.....	\$185 a \$200 por kilo.
Dito branco, crystal, de Campos.....	\$200 por kilo.
Dito mascavinho, de Capangos.....	\$155 a \$180 por kilo.
Dito mascavinho, de Pernambuco.....	\$160 por kilo.
Dito branco, de Pernambuco.....	\$190 por kilo.
Dito mascavo, de Maceió.....	\$130 por kilo.
Café.....	\$8350 a \$8 por arroba.
Kerozene a metrico.....	75800 por caixa.
Sebo do Rio Grande.....	\$625 por kilo.

Frete e engajamentos na semana de 12 a 17 de novembro de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.....	40 s/c e 5% por 1.000 kilos.....	Aachen.....	1.750 saccas de café.
Antuerpia.....	O mesmo.....	Franken.....	750 ditas idem.
Buenos Aires.....	\$200 por sacco.....	Thames.....	200 ditas idem.
Bordéas.....	35 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Cordillere.....	500 ditas idem.
Bordéas.....	O mesmo.....	Atlantique.....	1.000 ditas idem.
Genova, opção.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Umbria.....	1.125 ditas idem.
Genova, opção.....	O mesmo.....	Washington.....	625 ditas idem.
Genova, opção.....	O mesmo.....	Brasile.....	1.000 ditas idem.
Havre.....	35 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Colonia.....	3.500 ditas idem.
Havre.....	O mesmo.....	Carolina.....	4.000 ditas idem.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Colonia.....	7.000 couros salgados.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 1.000 chifres.....	Colonia.....	15.000 chifres.
Havre.....	O mesmo.....	Carolina.....	20.000 ditos.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Carolina.....	15.000 couros salgados.
Marselha.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Italie.....	125 saccas de café.
Marselha.....	O mesmo.....	Poitou.....	2.000 ditas idem.
Cape Town.....	37 s/6 por 1.000 kilos.....	Thames.....	250 ditas idem.
Nova York.....	35 c/ e 5% por 1.000 kilos.....	Calderon.....	23.000 ditas idem.
Nova Orleans.....	O mesmo.....	Straits of Dover.....	25.850 ditas idem.
Port Elizabeth.....	42 s/6 por 1.000 kilos.....	Thames.....	550 ditas idem.
Rotterdam.....	40 s/c e 5 % por 1.000 kilos.....	Franken.....	1.000 ditas idem.
Trieste.....	O mesmo.....	Heimfeld.....	25.625 ditas idem.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1906. — O presidente, *João Severino da Silva*,
O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

ESTRADA DE FERRO

Alteração no horario dos trens dos suburbios para vigorar

IDA	Central	Praia Formosa	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Dr. Frontin	Cascadura	Madureira	D. Clara	Rio das Pedras	Sapopemba	Realengo
1*	12.30	12.31	12.38	12.43	12.41	12.51	12.54	12.57	1.00	1.03	1.07	1.10	1.14	1.19	1.23	1.30	1.32	1.35			
3*	12.45	12.46	12.53	12.58	12.56	1.06	1.09	1.12	1.15	1.18	1.21	1.24	1.28	1.33	1.37	1.44	1.46	1.49			
5*	1.30	1.34	1.38	1.43	1.48	1.51	1.54	1.57	2.00	2.03	2.07	2.10	2.14	2.19	2.23	2.30	2.32	2.35			
7*	1.45	1.49	1.53	1.58	1.54	2.07	2.10	2.13	2.16	2.19	2.22	2.25	2.29	2.33	2.37	2.44	2.46	2.49			
9*	2.40	2.44	2.48	2.53	2.58	3.01	3.04	3.07	3.10	3.13	3.17	3.20	3.24	3.29	3.33	3.40	3.42	3.45			
11*	4.45	4.49	4.53	4.58	5.03	5.06	5.09	5.12	5.15	5.18	5.22	5.25	5.29	5.34	5.38	5.45	5.47	5.50			
13*	5.00	5.04	5.08	5.13	5.18	5.21	5.24	5.27	5.30	5.33	5.37	5.40	5.44	5.49	5.53	6.00	6.02	6.05			
15*	5.00	5.04	5.08	5.13	5.18	5.21	5.24	5.27	5.30	5.33	5.37	5.40	5.44	5.49	5.53	6.00	6.02	6.05			
17*	5.30	5.34	5.38	5.43	5.48	5.51	5.54	5.57	6.00	6.03	6.07	6.10	6.14	6.19	6.23	6.30	6.32	6.35			
19*	6.10	6.14	6.18	6.23	6.28	6.31	6.34	6.37	6.40	6.43	6.47	6.50	6.54	6.59	7.03	7.10	7.12	7.15			
21*	6.35	6.39	6.43	6.48	6.53	6.56	6.59	7.02	7.05	7.08	7.12	7.15	7.19	7.24	7.28	7.35	7.37	7.40			
23*	7.00	7.04	7.08	7.13	7.18	7.21	7.24	7.27	7.30	7.33	7.37	7.40	7.44	7.49	7.53	8.00	8.02	8.05			
25*	7.30	7.34	7.38	7.43	7.48	7.51	7.54	7.57	8.00	8.03	8.07	8.10	8.14	8.19	8.23	8.30	8.32	8.35			
27*	7.45	7.49	7.53	7.58	8.03	8.06	8.09	8.12	8.15	8.18	8.22	8.25	8.29	8.34	8.38	8.45	8.47	8.50			
29*	8.00	8.04	8.08	8.13	8.18	8.21	8.24	8.27	8.30	8.33	8.37	8.40	8.44	8.49	8.53	9.00	9.02	9.05			
31*	8.30	8.34	8.38	8.43	8.48	8.51	8.54	8.57	9.00	9.03	9.07	9.10	9.14	9.19	9.23	9.30	9.32	9.35			
33*	9.00	9.04	9.08	9.13	9.18	9.21	9.24	9.27	9.30	9.33	9.37	9.40	9.44	9.49	9.53	10.00	10.02	10.05			
35*	9.20	9.24	9.28	9.33	9.38	9.41	9.44	9.47	9.50	9.53	9.57	10.00	10.04	10.09	10.13	10.20	10.22	10.25			
37*	9.30	9.34	9.38	9.43	9.48	9.51	9.54	9.57	10.00	10.03	10.07	10.10	10.14	10.19	10.23	10.30	10.32	10.35			
39*	10.00	10.04	10.08	10.13	10.18	10.21	10.24	10.27	10.30	10.33	10.37	10.40	10.44	10.49	10.53	11.00	11.02	11.05			
41*	10.30	10.34	10.38	10.43	10.48	10.51	10.54	10.57	11.00	11.03	11.07	11.10	11.14	11.19	11.23	11.30	11.32	11.35			
43*	11.00	11.04	11.08	11.13	11.18	11.21	11.24	11.27	11.30	11.33	11.37	11.40	11.44	11.49	11.53	12.00	12.02	12.05			
45*	11.30	11.34	11.38	11.43	11.48	11.51	11.54	11.57	12.00	12.03	12.07	12.10	12.14	12.19	12.23	12.30	12.32	12.35			

DE TARDE

47	12.00	12.04	12.08	12.13	12.18	12.21	12.24	12.27	12.30	12.33	12.37	12.40	12.44	12.49	12.53	1.00	1.02	1.05			
49*	12.10	12.14	12.18	12.23	12.28	12.31	12.34	12.37	12.40	12.43	12.47	12.50	12.54	12.59	1.03	1.05	1.08				
51	12.20	12.24	12.28	12.33	12.38	12.41	12.44	12.47	12.50	12.53	12.57	1.00	1.04	1.09	1.13	1.20	1.22	1.25			
53*	12.40	12.44	12.48	12.53	12.58	1.01	1.04	1.07	1.10	1.13	1.17	1.20	1.24	1.29	1.33	1.40	1.42	1.45			
55	1.00	1.04	1.08	1.13	1.18	1.21	1.24	1.27	1.30	1.33	1.37	1.40	1.44	1.49	1.53	2.00	2.02	2.05			
57*	1.20	1.24	1.28	1.33	1.38	1.41	1.44	1.47	1.50	1.53	1.57	2.00	2.04	2.09	2.13	2.20	2.22	2.25			
59*	1.40	1.44	1.48	1.53	1.58	2.01	2.04	2.07	2.10	2.13	2.17	2.20	2.24	2.29	2.33	2.40	2.42	2.45			
61*	2.00	2.04	2.08	2.13	2.18	2.21	2.24	2.27	2.30	2.33	2.37	2.40	2.44	2.49	2.53	3.00	3.02	3.05			
63	2.30	2.34	2.38	2.43	2.48	2.51	2.54	2.57	3.00	3.03	3.07	3.10	3.14	3.19	3.23	3.30	3.32	3.35			
65*	2.45	2.49	2.53	2.58	2.63	2.66	2.69	2.72	2.75	2.78	2.82	2.85	2.89	2.93	2.97	3.04	3.06	3.09			
67	3.00	3.04	3.08	3.13	3.18	3.21	3.24	3.27	3.30	3.33	3.37	3.40	3.44	3.49	3.53	4.00	4.02	4.05			
69	3.20	3.24	3.28	3.33	3.38	3.41	3.44	3.47	3.50	3.53	3.57	4.00	4.04	4.09	4.13	4.20	4.22	4.25			
71	3.40	3.44	3.48	3.53	3.58	4.01	4.04	4.07	4.10	4.13	4.17	4.20	4.24	4.29	4.33	4.40	4.42	4.45			
73	4.00	4.04	4.08	4.13	4.18	4.21	4.24	4.27	4.30	4.33	4.37	4.40	4.44	4.49	4.53	5.00	5.02	5.05			
75*	4.15	4.19	4.23	4.28	4.33	4.36	4.39	4.42	4.45	4.48	4.52	4.55	4.59	5.04	5.08	5.15	5.17	5.20			
77*	4.20	4.24	4.28	4.33	4.38	4.41	4.44	4.47	4.50	4.53	4.57	4.60	4.64	4.69	4.73	4.80	4.82	4.85			
79*	4.30	4.34	4.38	4.43	4.48	4.51	4.54	4.57	5.00	5.03	5.07	5.10	5.14	5.19	5.23	5.30	5.32	5.35			
81*	4.45	4.49	4.53	4.58	5.03	5.06	5.09	5.12	5.15	5.18	5.22	5.25	5.29	5.34	5.38	5.45	5.47	5.50			
83	5.00	5.04	5.08	5.13	5.18	5.21	5.24	5.27	5.30	5.33	5.37	5.40	5.44	5.49	5.53	6.00	6.02	6.05			
85*	5.20	5.24	5.28	5.33	5.38	5.41	5.44	5.47	5.50	5.53	5.57	6.00	6.04	6.09	6.13	6.20	6.22	6.25			
87*	5.40	5.44	5.48	5.53	5.58	6.01	6.04	6.07	6.10	6.13	6.17	6.20	6.24	6.29	6.33	6.40	6.42	6.45			
89	6.00	6.04	6.08	6.13	6.18	6.21	6.24	6.27	6.30	6.33	6.37	6.40	6.44	6.49	6.53	7.00	7.02	7.05			
91*	6.20	6.24	6.28	6.33	6.38	6.41	6.44	6.47	6.50	6.53	6.57	7.00	7.04	7.09	7.13	7.20	7.22	7.25			
93	6.40	6.44	6.48	6.53	6.58	7.01	7.04	7.07	7.10	7.13	7.17	7.20	7.24	7.29	7.33	7.40	7.42	7.45			
95	6.60	6.64	6.68	6.73	6.78	7.21	7.24	7.27	7.30	7.33	7.37	7.40	7.44	7.49	7.53	8.00	8.02	8.05			
97	7.00	7.04	7.08	7.13	7.18	7.21	7.24	7.27	7.30	7.33	7.37	7.40	7.44	7.49	7.53	8.00	8.02	8.05			
99	7.20	7.24	7.28	7.33	7.38	7.41	7.44	7.47	7.50	7.53	7.57	8.00	8.04	8.09	8.13	8.20	8.22	8.25			
101	7.40	7.44	7.48	7.53	7.58	8.01	8.04	8.07	8.10	8.13	8.17	8.20	8.24	8.29	8.33	8.40	8.42	8.45			
103*	8.00	8.04	8.08	8.13	8.18	8.21	8.24	8.27	8.30	8.33	8.37	8.40	8.44	8.49	8.53	9.00	9.02	9.05			
105*	8.20	8.24	8.28	8.33	8.38	8.41	8.44	8.47	8.50	8.53	8.57	9.00	9.04	9.09	9.13	9.20	9.22	9.25			
107*	8.40	8.44	8.48	8.53	8.58	9.01	9.04	9.07	9.10	9.13	9.17	9.20	9.24	9.29	9.33	9.40	9.42	9.45			
109*	9.00	9.04	9.08	9.13	9.18	9.21	9.24	9.27	9.30	9.33	9.37	9.40	9.44	9.49	9.53	10.00	10.02	10.05			
111*	9.30	9.34	9.38	9.43	9.48	9.51	9.54	9.57	10.00	10.03	10.07	10.10	10.14	10.19	10.23	10.30	10.32	10.35			
113	10.00	10.04	10.08	10.13	10.18	10.21	10.24	10.27	10.30	10.33	10.37	10.40	10.44	10.49	10.53	11.00	11.02	11.05			
115	10.30	10.34	10.38	10.43	10.48	10.51	10.54	10.57	11.00	11.03	11.07	11.10	11.14	11.19	11.23	11.30	11.32	11.35			
117	10.45	10.49	10.53	10.58	11.03	11.06	11.09	11.12	11.15	11.18	11.22	11.25	11.29	11.34	11.38	11.45	11.47	11.50			
119	11.00	11.04	11.08	11.13	11.18	11.21	11.24	11.27	11.30	11.33	11.37	11.40	11.44	11.49	11.53	12.00	12.02	12.05			
121	11.30	11.34	11.38	11.43	11.48	11.51	11.54	11.57	12.00	12.03	12.07	12.10	12.14	12.19	12.23	12.30	12.32	12.35			

CENTRAL DO BRAZIL

nos domingos a começar no dia 12 de novembro de 1906

VOLTA	REALENGO	Sapopemba	Rio das Pedras	D. Clara	Madureira	Cascadura	Dr. Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Manguera	S. Christovão	Praia Formosa	Central
SU	12.22	12.35	12.41	12.45	12.49	12.50	12.59	12.55	1.00	1.08	1.11	1.14	1.05	1.20	1.23	1.25	1.10	1.33	1.37	1.41	1.20
2				2.00	2.04	2.10	2.14	2.17	2.20	2.23	2.26	2.29	2.32	2.35	2.38	2.41	2.44	2.48	2.52	2.56	3.00
4				3.30	3.34	3.40	3.44	3.47	3.50	3.53	3.56	3.59	4.02	4.05	4.08	4.11	4.14	4.18	4.22	4.26	4.30
6				4.00	4.04	4.10	4.14	4.17	4.20	4.23	4.26	4.29	4.32	4.35	4.38	4.41	4.44	4.48	4.52	4.56	5.00
8				4.30	4.34	4.40	4.44	4.47	4.50	4.53	4.56	4.59	5.02	5.05	5.08	5.11	5.14	5.18	5.22	5.26	5.30
10	4.30	4.45	4.51			5.00		5.05	5.10	5.13	5.16	5.19	5.22	5.25	5.28	5.31	5.34	5.38	5.42	5.46	5.50
12				5.00	5.04	5.10	5.14	5.17	5.20	5.23	5.26	5.29	5.32	5.35	5.38	5.41	5.44	5.48	5.52	5.56	6.00
14				5.30	5.34	5.40	5.44	5.47	5.50	5.53	5.56	5.59	6.02	6.05	6.08	6.11	6.14	6.18	6.22	6.26	6.30
16	5.14	5.26	5.32			5.40		5.45	5.50	5.53	5.56	5.59	6.02	6.05	6.08	6.11	6.14	6.18	6.22	6.26	6.30
18				5.50	5.54	6.00	6.04	6.07	6.10	6.13	6.16	6.19	6.22	6.25	6.28	6.31	6.34	6.38	6.42	6.46	6.50
20				6.10	6.14	6.20	6.24	6.27	6.30	6.33	6.36	6.39	6.42	6.45	6.48	6.51	6.54	6.58	7.02	7.06	7.10
22				6.30	6.34	6.40	6.44	6.47	6.50	6.53	6.56	6.59	7.02	7.05	7.08	7.11	7.14	7.18	7.22	7.26	7.30
24	6.32	6.45	6.51			7.00		7.05	7.10	7.13	7.16	7.19	7.22	7.25	7.28	7.31	7.34	7.38	7.42	7.46	7.50
26				7.00	7.04	7.10	7.14	7.17	7.20	7.23	7.26	7.29	7.32	7.35	7.38	7.41	7.44	7.48	7.52	7.56	8.00
28				7.40	7.44	7.50	7.54	7.57	8.00	8.03	8.06	8.09	8.12	8.15	8.18	8.21	8.24	8.28	8.32	8.36	8.40
30				8.00	8.04	8.10	8.14	8.17	8.20	8.23	8.26	8.29	8.32	8.35	8.38	8.41	8.44	8.48	8.52	8.56	9.00
32				8.30	8.34	8.40	8.44	8.47	8.50	8.53	8.56	8.59	9.02	9.05	9.08	9.11	9.14	9.18	9.22	9.26	9.30
34				9.00	9.04	9.10	9.14	9.17	9.20	9.23	9.26	9.29	9.32	9.35	9.38	9.41	9.44	9.48	9.52	9.56	10.00
36	9.02	9.17	9.23			9.30		9.35	9.40	9.43	9.46	9.49	9.52	9.55	9.58	10.01	10.04	10.08	10.12	10.16	10.20
38				9.30	9.34	9.40	9.44	9.47	9.50	9.53	9.56	9.59	10.02	10.05	10.08	10.11	10.14	10.18	10.22	10.26	10.30
40				10.00	10.04	10.10	10.14	10.17	10.20	10.23	10.26	10.29	10.32	10.35	10.38	10.41	10.44	10.48	10.52	10.56	11.00
42				10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26	11.30
44				11.00	11.04	11.10	11.14	11.17	11.20	11.23	11.26	11.29	11.32	11.35	11.38	11.41	11.44	11.48	11.52	11.56	12.00
46				11.30	11.34	11.40	11.44	11.47	11.50	11.53	11.56	11.59	12.02	12.05	12.08	12.11	12.14	12.18	12.22	12.26	12.30
48	10.47	11.00	11.03			11.15		11.20	11.25	11.28	11.31	11.34	11.37	11.40	11.43	11.46	11.49	11.52	11.55	11.58	12.01
50				11.30	11.34	11.40	11.44	11.47	11.50	11.53	11.56	11.59	12.02	12.05	12.08	12.11	12.14	12.18	12.22	12.26	12.30
52				11.30	11.34	11.40	11.44	11.47	11.50	11.53	11.56	11.59	12.02	12.05	12.08	12.11	12.14	12.18	12.22	12.26	12.30

DE TARDE

34				12.00	12.04	12.10	12.14	12.17	12.20	12.23	12.26	12.29	12.32	12.35	12.38	12.41	12.44	12.48	12.52	12.56	1.00
36				12.35	12.39	12.45	12.49	12.52	12.55	12.58	1.01	1.04	1.07	1.10	1.13	1.16	1.19	1.23	1.27	1.3	1.35
38				1.00	1.01	1.10	1.14	1.17	1.20	1.23	1.26	1.29	1.32	1.35	1.38	1.41	1.44	1.48	1.52	1.56	2.00
40				1.20	1.21	1.30	1.34	1.37	1.40	1.43	1.46	1.49	1.52	1.55	1.58	2.01	2.01	2.08	2.12	2.16	2.20
42				1.45	1.49	1.55	1.59	2.02	2.05	2.08	2.11	2.14	2.17	2.20	2.23	2.26	2.29	2.33	2.37	2.41	2.45
44	1.32	1.45	1.51			2.00		2.05	2.10	2.13	2.16	2.19	2.22	2.25	2.28	2.31	2.34	2.37	2.41	2.45	2.50
46				2.10	2.14	2.20	2.24	2.27	2.30	2.33	2.36	2.39	2.42	2.45	2.48	2.51	2.54	2.58	3.02	3.05	3.10
48				2.30	2.34	2.40	2.44	2.47	2.50	2.53	2.56	2.59	3.02	3.05	3.08	3.11	3.14	3.18	3.22	3.26	3.30
50				3.00	3.04	3.10	3.14	3.17	3.20	3.23	3.26	3.29	3.32	3.35	3.38	3.41	3.44	3.48	3.52	3.56	4.00
52				3.20	3.24	3.30	3.34	3.37	3.40	3.43	3.46	3.49	3.52	3.55	3.58	4.01	4.04	4.08	4.12	4.16	4.20
54				3.40	3.44	3.50	3.54	3.57	4.00	4.03	4.06	4.09	4.12	4.15	4.18	4.21	4.24	4.28	4.32	4.36	4.40
56				4.00	4.04	4.10	4.14	4.17	4.20	4.23	4.26	4.29	4.32	4.35	4.38	4.41	4.44	4.48	4.52	4.56	5.00
58				4.20	4.24	4.30	4.34	4.37	4.40	4.43	4.46	4.49	4.52	4.55	4.58	5.01	5.04	5.08	5.12	5.16	5.20
60	4.15	4.32	4.38			4.45		4.50	4.55	4.58	4.61	4.64	4.67	4.70	4.73	4.76	4.79	4.82	4.86	4.90	5.00
62				4.40	4.44	4.50	4.54	4.57	5.00	5.03	5.06	5.09	5.12	5.15	5.18	5.21	5.24	5.28	5.32	5.36	5.40
64				5.00	5.04	5.10	5.14	5.17	5.20	5.23	5.26	5.29	5.32	5.35	5.38	5.41	5.44	5.48	5.52	5.56	6.00
66				5.20	5.24	5.30	5.34	5.37	5.40	5.43	5.46	5.49	5.52	5.55	5.58	6.01	6.04	6.08	6.12	6.16	6.20
68				5.40	5.44	5.50	5.54	5.57	6.00	6.03	6.06	6.09	6.12	6.15	6.18	6.21	6.24	6.28	6.32	6.36	6.40
70	5.30	5.42	5.48			5.55		6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.17	6.20	6.23	6.26	6.29	6.32	6.36	6.40	6.50
72				6.00	6.04	6.10	6.14	6.17	6.20	6.23	6.26	6.29	6.32	6.35	6.38	6.41	6.44	6.48	6.52	6.56	7.00
74				6.20	6.24	6.30	6.34	6.37	6.40	6.43	6.46	6.49	6.52	6.55	6.58	7.01	7.04	7.08	7.12	7.16	7.20
76				6.40	6.44	6.50	6.54	6.57	7.00	7.03	7.06	7.09	7.12	7.15	7.18	7.21	7.24	7.28	7.32	7.36	7.40
78				7.00	7.04	7.10	7.14	7.17	7.20	7.23	7.26	7.29	7.32	7.35	7.38	7.41	7.44	7.48	7.52	7.56	8.00
80				7.20	7.24	7.30	7.34	7.37	7.40	7.43	7.46	7.49	7.52	7.55	7.58	8.01	8.04	8.08	8.12	8.16	8.20
82				7.40	7.44	7.50	7.54	7.57	8.00	8.03	8.06	8.09	8.12	8.15	8.18	8.21	8.24	8.28	8.32	8.36	8.40
84				8.00	8.04	8.10	8.14	8.17	8.20	8.23	8.26	8.29	8.32	8.35	8.38	8.41	8.44	8.48	8.52	8.56	9.00
86	7.50	8.05	8.11			8.20		8.25	8.30	8.33	8.36	8.39	8.42	8.45	8.48	8.51	8.54	8.58	8.62	8.66	9.00
88				8.20	8.24	8.30	8.34	8.37	8.40	8.43	8.46	8.49	8.52	8.55	8.58	9.01	9.04	9.08	9.12	9.16	9.20
90				8.40	8.44	8.50	8.54	8.57	9.00	9.03	9.06	9.09	9.12	9.15	9.18	9.21	9.24	9.28	9.32	9.36	9.40
92				9.00	9.04	9.10	9.14	9.17	9.20	9.23	9.26	9.29	9.32	9.35	9.38	9.41	9.44	9.48	9.52	9.56	10.00
94				9.20	9.24	9.30	9.34	9.37	9.40	9.43	9.46	9.49	9.52	9.55	9.58	10.01	10.04	10.08	10.12	10.16	10.20
96				10.00	10.04	10.10	10.14	10.17	10.20	10.23	10.26	10.29	10.32	10.35	10.38	10.41	10.44	10.48	10.52	10.56	11.00
98				10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26	11.30
100				11.00	11.04	11.10	11.14	11.17	11.20	11.23	11.26	11.29	11.32	11.35	11.38	11.41	11.44	11.48	11.52	11.56	12.00
102				11.30	11.34	11.40	11.44	11.47	11.50	11.53	11.56	11.59	12.02	12.05	12.08	12.11	12.14	12.18	12.22	12.26	12.30

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 29/64	15 5/16
» Pariz.....	\$617	\$627
» Hamburgo....	\$762	\$774
» Italia.....	—	\$632
» Portugal.....	—	\$347
» Nova York....	—	35244
Libra esterlina, em moeda.....	15\$625	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$766	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:030\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	1:016\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	1:010\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	178\$000
Ditas idem idem de 1904, port....	26\$000
Ditas idem idem de 1904, nom....	230\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	145\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	797\$000
Ditas idem idem idem, de 1:000\$, 5 %, nom.....	799\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	61\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	135\$000
Dito do Brazil, integr.....	140\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	21\$500
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	210\$000

Venda por alvará

Duas apolices geraes de 5 %, 1:000\$.....	1:018\$000
---	------------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1906.— José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1906

Algodão em rama: 1ª sorte, da Parahyba. 8\$600 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, e regular, de Mossoró, em lote, 8\$600 por 10 kilos.

Dito mascavinho, de Campos, 170 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 130 réis por kilo.

Barrilha ingleza, 160 réis por kilo.

Café, 6\$300 a 7\$600 por arroba.

Kerozene americano, 8\$200 a caixa.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1906. — João Severino da Silva, presidente.— Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos da Sociedade União Beneficente e Protectora dos Cocheiros

CAPITULO I

Da sociedade, seus fins, sede e duração

Art. 1.º A Sociedade União Beneficente e Protectora dos Cocheiros, com sede nesta Capital, fundada em 17 de abril de 1881, é composta de socios do sexo masculino, em numero illimitado e de qualquer nacionalidade ou religião.

Art. 2.º São seus fins:

§ 1.º Promover tudo quanto for a bem dos cocheiros e profissões correlativas, por meio de representações aos poderes competentes ou por qualquer outra forma legal.

§ 2.º Exercer as commissões ou attribuições que lhe sejam commettidas pelas autoridades da União ou do Districto Federal, uma vez que o tenham por objecto a conveniencia social ou o interesse da classe dos cocheiros ou profissões correlativas.

§ 3.º Socorrer os associados e suas familias pela forma estabelecida nos presentes estatutos.

Art. 3.º O tempo de duração da sociedade é indefinido.

CAPITULO II

Dos socios, sua admissão e classificação

Art. 4.º Para ser socio, desta Sociedade é indispensavel:

§ 1.º Não ser maior de 50 annos, nem menor de 12, estar no gozo de perfeita saude e não ter defeitos physicos que o impossibilitem de trabalhar.

§ 2.º Ser proprietario ou conductor de vehiculo, como cocheiro ou seu adjunto, motorneiro, carroceiro ou exercer qualquer profissão correlativa e reconhecidamente de bons costumes.

§ 3.º Não estar incurso, como réo, em processo-crime.

§ 4.º Residir nesta Capital na area percorrida pelos bonds ou Estrada de Ferro Central, até Cascadura.

§ 5.º Ser proposto por um socio que esteja no gozo de seus direitos, o qual declarará na proposta a idade, naturalidade, estado, profissão e residência do proposto.

Art. 5.º As propostas, assignadas pelo proponente, deverão ser dirigidas ao 1º secretario, que as lerá em sessão do conselho, remetendo-as em seguida á commissão de syndicança, para sobre ellas interpor parecer.

Art. 6.º Approvada a proposta, o 1º secretario officiará ao candidato communicando-lhe a sua approvaçã e convidando-o para no prazo de 30 dias entrar para os cofres sociais com a quantia de 4\$ do trimestre corrente e 2\$ do diploma; ou 10\$ pelo trimestre e 15\$ pelo diploma, se forem conductores de vehiculos de tracção que não seja animal.

§ 1.º O socio que a todo tempo passar a exercer o logar de conductor de vehiculo de tracção não animal, communicará á secretaria, a fim de dar conhecimento ao conselho, que enviará a commissão de syndicança.

§ 2.º Approvada a passagem, pagará o contribuinte pela transferencia 15\$ e elevada a pensão a 10\$ por trimestre, e o remido 25\$ pela transferencia semente.

Art. 7.º Os socios não teem responsabilidade algua na individual, directa ou subsidiaria pelas obrigações que contrahir a sociedade.

Art. 8.º A sociedade compõe-se de 10 classes de socios, a saber: fundadores, effectivos, remidos, benemeritos, benemeritos graduados, bemfeitores, bemfeitores graduados, protectores, grandes protectores o honorarios.

§ 1.º São fundadores os que assignaram a lista e o livro de presença na sessão de installação.

§ 2.º São effectivos todos os contribuintes, propostos depois da installação, não incluídos em outra classe.

§ 3.º São remidos:

a) os fundadores que durante cinco annos consecutivos pagarem suas pensões e não receberem socorros da sociedade;

b) os effectivos nas mesmas condições, salvo quanto ao prazo que será de 20 annos;

c) os que contribuírem, de uma só vez, com a quantia de 200\$ ou os que prestarem serviços estimados nesta importancia;

d) os que propuzerem 50 socios que realizem as suas entradas na forma do art. 6.º

I. Aos socios contribuintes que se pretendam remir se levará em conta 75% de suas pensões realizadas.

II. Os socios contribuintes, quando conductores de vehiculos automoveis ou movidos por electricidade só poderão remir-se proximo 100 socios que satisficam as suas respectivas contribuições nos termos do art. 6.º ou prestando serviços estimados na importancia de 400\$000.

III. Os socios que houverem obtido dispensa de pagamento de mensalidade por motivo de ausencia e os que hajam recebido socorros, quando queiram remir-se terão no primeiro caso de entrar com as contribuições de que foram aliviados e no segundo de indemnizar das quantias que com elles despendeu a sociedade.

§ 4.º São benemeritos:

a) os remidos que propuzerem 30 socios, que realizem as suas respectivas contribuições;

b) aquelles que, embora não remidos, servirem no conselho por tres annos, comparecendo a 5 sessões, no minimo;

c) os que fizerem donativos no valor de 15\$ 00;

d) os effectivos que concorrerem durante 10 annos pontualmente com as devidas contribuições, sem receber socorros durante este periodo;

e) os que tenham proposto 30 socios que realizem as suas contribuições na forma do art. 6.º e optarem por este titulo de preferencia ao da remida nos termos do art. 8.º, § 3.º, lettra d.

§ 5.º São benemeritos graduados:

a) os benemeritos que satisfizerem quaesquer das disposições do paragrapho precedente;

b) os que prestaram serviços ou donativos no valor de 450\$;

c) os que propuzerem 60 socios que tenham satisfeito as suas primeiras contribuições.

§ 6.º São bemfeitores:

a) os benemeritos graduados que satisfizerem quaesquer das condições do § 4.º;

b) os que fizerem serviços ou donativos estimados em 600\$000;

c) os que propuzerem 90 socios quites das suas primeiras contribuições.

§ 7.º São bemfeitoras graduados:

a) os bemfeitoras que tenham realizado qualquer das condições do § 4.º;

b) os que fizerem donativos ou prestarem serviços estimados em 750\$000;

c) os que propuzerem 120 socios que tenham satisfeito as suas primeiras contribuições.

§ 8.º São protectores:

a) os ben'eficadores graduados que satisfizerem qualquer das clausulas do § 4.º:

b) os que fizerem donativos ou prestarem serviços avaliados em 900\$000;

c) os que tenham proposto 150 socios que hajam realizado as suas primeiras contribuições.

§ 9.º São grandes protectores:

a) os protectores que preencherem qualquer das condições do § 4.º;

b) os que fizerem donativos ou serviços estimados em 1:100\$000;

c) os que propuzerem 180 socios que tenham pago as suas primeiras contribuições.

§ 10. São honorarios:

Os que não pertencendo á sociedade a ella tenham prestado serviços de sua profissão, como sejam: medicos, advogados, pharmaceuticos, jornalistas, procuradores, sociedades de qualquer natureza, etc., que se tornem merecedores desta distincção.

I. Os socios honorarios, em virtude dos serviços que prestarem, podem ser contemplados em qualquer outra categoria, como membros da sociedade.

II. Uma vez assim admittidos, gozarão de todas as prerogativas e direitos inherentes á classe a que pertencerem.

CAPITULO III

Das direitos dos socios

Art. 9.º Todo o socio tem direito, quando quite com os seus compromissos sociaes:

§ 1.º Aos soccorros marcados nestes estatutos e pela forma ali determinada.

§ 2.º De remir-se de suas mensalidades de conformidade com o art. 8.º e seu § 3.º

§ 3.º A comparecer ás assembleas geraes devidamente convocadas, discutir e deliberar sobre qualquer assumpto sujeito á apreciação das mesmas.

§ 4.º De apresentar á assemblea geral qualquer queixa ou reclamação, si entender que o conselho lhe faltou com a devida justiça.

§ 5.º De pedir a convocação da assemblea geral extraordinaria por meio de um requerimento assignado por 50 socios, no minimo, quites com os seus compromissos sociaes e que pertençam á sociedade ha mais de um anno, sem interrupção.

I. O pedido da convocação será motivado:

II. Os requerentes depositarão na secretaria os seus recibos ou documentos demonstrando quitação;

III. A assemblea geral requerida será convocada pelo presidente, dentro do prazo maximo de 15 dias e caso assim não proceda poderão fazer os signatarios do requerimento;

§ 6.º De propôr ao conselho, por escripto, qualquer medida que julgar de utilidade á sociedade.

§ 7.º De isentar-se do pagamento de suas mensalidades quando tenha de retirar-se para fora dos limites marcados no art. 4.º, § 4.º, ou para o estrangeiro; contanto que officie nesse sentido e esteja quites até a data da communicação.

I. Enquanto estiver o socio ausente nem um direito lhe assiste a soccorro de qualquer especie.

II. Logo que regresse, cumpre dentro dos primeiros 30 dias communicar á secretaria, para que de novo possa entrar no gozo de todos os direitos facultados nos presentes estatutos.

III. Não se consideram ausentes, para o fim de receberem soccorros, excepto os de patrocínio, os remidos e os que, embora ausentes, continuam a contribuir com as suas

§ 8.º De votar e ser votado para os cargos administrativos, excepto os analfabetos, menores e empregados da sociedade, que só tem o direito de votar.

§ 9.º A assistir ás sessões do conselho uma vez que não as perturbe.

CAPITULO IV

Das deveres dos socios

Art. 10. E' dever de todo o socio:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.

§ 2.º Fazer com toda a pontualidade o pagamento de suas pensões em trimestres, adeantadamente, assim como qualquer outra contribuição a que seja obrigado.

§ 3.º Aceitar o exercer com zelo e dignidade todos os cargos para que for eleito ou nomeado, só podendo recusar-se em casos de reeleição ou motivo justificado.

§ 4.º Participar por escripto ao 1.º secretario, quando mudar de nome ou de residencia.

§ 5.º Angariar o maior numero de socios que fôr possível para o desenvolvimento da Sociedade.

§ 6.º Informar á directoria quando tiver noticia de que os dinheiros da sociedade estejam sendo mal applicados em soccorros, para que a mesma providencie como fôr de justiça.

CAPITULO V

Das penas

Art. 11. Perdem os direitos de socio:

I. Os que deixarem de pagar as suas contribuições durante 9 mezes consecutivos.

II. Os que forem condemnados por crime infamante.

III. Os que extraviarem dinheiros ou valores pertencentes á sociedade.

IV. Os que prejudicarem a sociedade difamando-a ou á sua directoria, no exercicio de suas funções, ou perturbarem as suas reuniões.

Art. 12. O socio uma vez desligado da sociedade perde o direito a qualquer quantia com que haja entrado, salvo a titulo de empréstimo.

Paragrapho unico. O socio eliminado por deixar de pagar nove mezes consecutivos, poderá ser novamente proposto si ainda tiver os requisitos exigidos por estes estatutos; a sua reentrada constituirá nova matricula.

Art. 13. Suspendem-se os direitos de socio:

§ 1.º Quando este atrazar-se mais de 90 dias.

I. A suspensão si o atrazo não fôr superior a nove mezes poderá:

a) ficar sem effeito desde que o socio se quite;

b) ser relevado pelo conselho, depois de ouvida a commissão de syndicança que interpretará parecer sobre o requerimento apresentado, caso o atrazo exceda a tres mezes.

II. O socio uma vez quite, entrará no gozo de todos os seus direitos sociaes salvo o relativo ao recebimento de soccorros, que só lhe caberá 60 dias depois da quitação, no primeiro caso e seis mezes no segundo.

III. Este prazo poderá ser restringido a tres mezes, si o atrazo no pagamento fôr motivado por molestia ou pelo facto de estar o socio desempregado.

§ 2.º Quando o socio perturbar as sessões do conselho ou da assemblea, até que a primeira assemblea geral que se seguir delibere sobre o caso.

§ 3.º Enquanto não pagar a importancia da transferencia estabelecida no § 2.º, do art. 6.º.

CAPITULO VI

Das soccorros em geral

Art. 14. Os soccorros que a sociedade presta aos seus membros são de quatro espe-

cies: beneficencia, auxilio, patrocínio e funeral.

I. Os de beneficencia consistem nas contribuições feitas em cas de enfermidade.

II. Os de auxilio consistem na pensão em caso de invalidez ou na prestação para retirar-se para fora da Capital Federal, por molestia.

III. Os de patrocínio são os prestados na defesa de seus direitos, quando accusados perante os poderes publicos.

IV. Os de funeral são os prestados por occasião de fallecimento.

§ 1.º Os socios honorarios não tem direito a soccorros.

§ 2.º Só poderão receber soccorros os socios que tenham seis mezes de admissão, a contar da data do pagamento das primeiras contribuições e expedição de diploma.

§ 3.º A sociedade não assume responsabilidade do pagamento de qualquer despesa que o socio faça por si, nem tão pouco de quaesquer multas, damns ou pena pecuniaria a que eventualmente seja obrigado.

Art. 15. A beneficencia só te ão direito os socios que não exerçam profissão de conductores de vehiculos.

§ 1.º A esse titulo receberão elles mensalmente: si fôr grande protector 55\$, si protector 50\$, si ben'eficador graduado 45\$, si ben'eficador 40\$, si benemerito graduado 35\$, si benemerito 30\$, de outra qualquer classe 25\$00).

§ 2.º A beneficencia será prestada pelo prazo de seis mezes, findos os quaes, si subsistir a molestia ou sobrevier outra, serão as prestações reduzidas de 50 % até o seu restabelecimento e o socio levado ao quadro de invalidos.

§ 3.º No caso ser retirado do quadro de invalidos, só poderá obter a beneficencia integral um anno depois da alta e caso requiera, dentro desse lapso de tempo, só perceberá a pensão de invalido.

§ 4.º Os socios para poderem perceber as respectivas beneficencias deverão juntar ao requerimento que fizerem, attestado medico e o recibo de suas pensões correspondentes ao trimestre corrente, quando contribuintes.

§ 5.º A beneficencia será paga por quinzenas adeantadas.

§ 6.º A beneficencia poderá ser entregue a qualquer pessoa designa-la pelo socio beneficiado, desde que este assim o solicite.

§ 7.º Verificado o caso de recolher-se o socio a hospital ou ordem, logo que dali saia, participará á secretaria no prazo maximo de tres dias, si continúa ou não a receber de beneficencia; caso não faça tal communicação, entende-se que desistiu da beneficencia e não lhe cabe direito a reclamação mais.

Art. 16. Os socios, em geral, terão direito a ser auxiliados:

a) quando invalidos por uma pensão mensal de metade do estabelecido no artigo anterior § 1.º, conforme as categorias, paga depois da vencida.

b) quando por enfermidade o a conselho de medico se tenha de retirar desta capital, por uma prestação, 100\$ caso devam ir para o estrangeiro e de 50\$ para o interior do paiz.

§ 1.º Esta quantia será paga mediante exhibição do recibo de passagem de compra da mesma, feita perante o procurador.

§ 2.º O socio que fôr auxilio para se retirar desta capital, não terá direito a soccorros, senão depois de decorridos tres mezes do seu regresso, si vier do interior e seis si do estrangeiro, a datar do officio em que communicar a sua volta.

Art. 17. A sociedade reserva-se o direito de, por medico da sua confiança, mandar

examinar o socio que requerer beneficencia ou auxilio, na forma dos dous artigos antecedentes, e deliberar de accordo com o seu parecer.

Paragrapho unico. E' licito ao pretendente, caso o parecer lhe seja contrario, pedir novo exame por outro medico da sociedade, que resolverá afinal, correndo as despezas por conta desta.

Art. 18. O patrocínio de seus direitos, só caberá aos socios conductores de vehiculos, legalmente habilitados, quando acensados, perante os poderes publicos, por delicto praticado no exercicio de sua profissão.

§ 1.º A administração, logo que disso tenha conhecimento, providenciará para pôr o socio em liberdade, incumbido do seu patrocínio a um dos advogados da sociedade, se assim for preciso.

§ 2.º O socio será defendido solto, prestando a sociedade a devida fiança sempre que o delicto for atenuavel, em desastre pessoal.

Art. 19. Os socios graduados que exercerem a profissão de conductores de vehiculos terão direito ao patrocínio e beneficencia, esta, porém, será assim regulada: benemeritos, 5\$; benemeritos graduados, 10\$; bemfeitores, 15\$; bemfeitores graduados, 20\$; protectores, 25\$; grande protector, 30\$ mensalmente.

Paragrapho unico. Estas importancias serão pagas integralmente, não soffrendo redução alguma, enquanto o titular conservar-se enfermo.

Art. 20. Os socios das categorias, não referidas no artigo anterior, que passarem a conduzir vehiculos, perdem o direito á beneficencia para adquirirem o de patrocínio, assim também aquelles que deixarem de conduzir vehiculos perdem o direito ao patrocínio para terem o de beneficencia; mas, quer em um quer em outro caso, para que gozem dos mencionados soccorros, cumpre-lhe comunicar, por escripto, á secretaria, e só tres mezes depois da data do respectivo officio é que terão esse direito.

Art. 21. A todo o socio que fallecer, qualquer que seja a categoria a que pertença, auxiliará a sociedade ao seu funeral com a quantia de 50\$, embora suspenso pela transferencia de um para outro quadro.

Paragrapho unico. O pagamento dessa quantia será feito no prazo de 30 dias a qualquer representante legal do finado, mediante exhibição do attestado de obito ou a quem quer que o reclame, mostrando por documento ter feito o enterro á expensas suas.

Art. 22. Os socios em geral legarão, do direito, embora suspensos pela transferencia de um para outro quadro, á sua viuva ou filhos, si for grande protector, 300\$; si protector, 270\$; si bemfeitor graduado, 240\$; si bemfeitor, 210\$; si benemerito graduado, 180\$; si benemerito, 165\$, e de qualquer outra categoria, 150\$000.

Paragrapho unico. Os que houverem recebido soccorro, só poderão legar metade das quantias que ficam discriminadas acima, em relação aos grãos.

Art. 23. A mulher ou filhos do socio fallecido para se habilitarem ao legado basta que requeiram á sociedade, no prazo improrogavel de 60 dias, apresentando certidões de obito e casamento, se for a mulher; e de baptismo, se forem filhos; e na falta ou difficuldade destas, attestado de duas pessoas idoneas, á juizo da directoria. Comprovada a legitimidade será pago immediatamente.

Art. 24. Quando fallecer qualquer membro do conselho ou socio do titulo de bemfeitor em diante, o presidente mandará uma comissão de seis membros, em tres carros, levando o estandarte envolvido em crepe, para acompanhar os restos mortaes até a sua ultima morada, gozando também das mesmas regalias os socios honorarios, sendo as despesas por conta da sociedade.

Art. 25. Quando o capital attingir a 160:000\$, as beneficencias serão elevadas a 30\$ mensaes para os effectivos e remidos.

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 26. A assemblea geral é a reunião de todos os membros da sociedade no gozo do seus direitos, tendo por fim tratar dos interesses da associação.

Art. 27. As assembleas geraes são ordinarias, extraordinarias e solemnes.

Art. 28. São assembleas geraes ordinarias: I. A que deve effectuar no primeiro domingo de Julho de cada anno, depois do dia 4, para a apresentação e leitura do relatório do presidente, balanço annual do thesoureiro, e eleição de tres membros que constituirão a comissão de exame de contas.

II. A que deve ter lugar, oito dias depois da referida do numero antecedente para leitura, discussão e votação do parecer da Comissão de exame de contas, e eleição do conselho administrativo e thesoureiros.

Paragrapho unico. Nas assembleas geraes ordinarias, depois de esgotada a materia de sua convocação, poderá qualquer socio occupar-se do assumpto que entenda com o bem geral da sociedade.

Art. 29. São assembleas geraes extraordinarias as que tem por fim tratar de determinado assumpto.

Paragrapho unico. Nas assembleas geraes extraordinarias não é licito tratar senão do objecto que constituir o motivo de sua convocação, salvo si esta for feita para o bem social.

Art. 30. São solemnes as assembleas geraes que tiverem por fim empossar a nova administração e fazer entrega dos diplomas aos titulares.

Paragrapho unico. Nesta sessão não se tratará de assumpto alheio á posse.

Art. 31. Compete a assemblea geral, como poder soberano:

§ 1.º Atender ás queixas dos socios e resolvê-las como entender de justiça.

§ 2.º Demittir o conselho administrativo, quando haja exorbitado de suas attribuições.

§ 3.º Reformar os estatutos sociais, quando julgar indispensavel, promulgadas as formalidades legais.

§ 4.º Dispor do patrimonio social.

Art. 32. Para funcionar qualquer, assemblea geral, é necessario o comparecimento de 25 socios, pelo menos, na primeira convocação.

Paragrapho unico. Não se reunindo esse numero, deliberará a Assembleia na segunda convocação, qualquer que seja o numero de presentes.

Art. 33. As assembleas que tenham de se occupar dos assumptos referidos nos §§ 2.º, 3.º e 4.º, do art. 31, não poderão validamente deliberar sem o concurso de 2/3 de socios quizes de seus compromissos sociais.

Paragrapho unico. Se feitas duas convocações não se reunir esse numero, na 3.ª deliberará a assemblea, qualquer que seja o numero de socios presentes.

Art. 34. As convocações das assembleas geraes serão feitas pela imprensa, especificando-se a materia de que se vai tratar, não devendo se proceder á segunda ou terceira convocação senão de modo a haver entre uma e outra o espaço de oito dias, no minimo.

Art. 35. As assembleas geraes serão presididas pelo presidente do conselho, que com os seus dous secretarios formarão a mesa.

§ 1.º Quando, porém, se achem presentes quaesquer presidentes perpetuos ou honorarios a estes, observada ordem de graduação e antiguidade, cabe dirigir os trabalhos e a escolha de secretarios.

§ 2.º As sessões de eleição em qualquer caso, não poderão ser presididas por socio que pertença á administração cujo mandato termine, nem empregado estipendiado, e caso se observe essas incompatibilidades será aclamado um dos socios presentes que chamará para a mesa dous secretarios e dous escriptadores, que não tenham as incompatibilidades mencionadas.

Art. 36. Si uma hora depois da presença de socios, em numero legal, para formarem a assemblea não estiver quem por lei a deva presidir, qualquer membro da administração e em sua falta qualquer socio graduado abrirá a sessão e a assemblea elegirá ou aclamará quem deva dirigir os seus trabalhos.

Art. 37. Poderá a assemblea permittir que o empregado, ainda que não seja socio, tome parte na discussão para justificar-se, quando accusado.

CAPITULO VIII

Das eleições

Art. 38. As eleições do conselho e da comissão annual de exame de contas serão feitas em assemblea geral ordinaria por escrutinio secreto em celulas em que o socio escreverá os respectivos nomes, ou por aclamação, caso não haja protesto.

Art. 39. Na primeira assemblea geral ordinaria, findos os trabalhos, inclusive a leitura do relatório e balanço geral, proceder-se-ha á eleição dos membros da comissão de contas, da qual não poderá fazer parte membro da administração, cujo mandato termine.

§ 1.º O presidente da assemblea antes de principiar a votação nomeará dous escriptadores para assistirem ao processo eleitoral, juntamente com os secretarios.

§ 2.º Para a votação far-se-ha primeira e segunda chamada, pelo livro de presença, sendo permittido antes de principiar esta, assignarem e votarem aquelles socios que não o tenham feito.

§ 3.º Os socios contribuintes, por ocasião de depositarem as cedulas na urna, deverão exhibir recibo de quitação.

§ 4.º Recebidas as cedulas em uma urna, serão contadas e conferidas com o numero de votantes, procedendo-se logo á apuração, finda a qual, o presidente proclamará eleitos os tres que houverem obtido maioria de votos, sendo dentre estes relator o mais votado; e em caso de empate servirá o de matricula mais antiga.

§ 5.º As cedulas, que tiverem menos nomes que os exigidos, serão apuradas, não o sendo, porém, os nomes errados, riscados ou truncados, devendo ser apurados os que estiverem em substituição.

§ 6.º E' nullo todo o escrutinio que o numero de cedulas não for igual ao de votantes, devendo correr outro no prazo de oito dias.

§ 7.º Os protestos e contra-protestos só serão attendidos antes da votação ou de principiar a apuração das cedulas.

Art. 40. Na 2.ª assemblea geral ordinaria, depois de discutidos o parecer da comissão de contas e relatório, discutir-se-ha o bem social, findo o qua se procederá á eleição do conselho para o anno social que se seguir.

§ 1.º Para esse fim, votarão os socios em 21 nomes, de que se comporá o futuro conselho, designando, porém, directamente, os 1.º e 2.º thesoureiros.

§ 2.º Na votação e apuração se observará o que ficou determinado no artigo anterior.

§ 3.º E' permittida a reeleição em qualquer dos cargos.

§ 4.º Serão considerados suppletivos os que obtiverem mais de cinco votos, chamando-se para as vagas os mais votados; e, em caso de igualdade, prevalecerá a matricula mais antiga.

Art. 41. As formalidades prescriptas para a eleição nas assembleas geraes, serão dispensaveis quando feitas por aclamação.

Art. 42. Findo todos os trabalhos das assembleas geraes de eleição, se lavrará um termo, que será assignado pelos membros da mesa, do qual constará o resultado da eleição.

CAPITULO IX

Da administração

Art. 43. A sociedade é administrada por um conselho composto de 21 membros, que occuparão os seguintes cargos: presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureiros, 1.º e 2.º procuradores e 13 conselheiros, que constituirão tres commissões permanentes: de syndicancia, hospitaleira e fiscal.

Art. 44. O presidente, como primeira autoridade social e chefe da directoria, é o representante da sociedade em todas as suas relações para com terceiros, em juizo ou fóra d'elle.

Art. 45. São suas attribuições:

§ 1.º Mandar convocar e presidir as sessões do conselho ou das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias (salvo as eleições), dirigir o expediente e mais trabalhos como determinam estes estatutos.

§ 2.º Manter a ordem em todas as sessões do conselho ou da assemblea geral, suspendendo-as quando se achem alteradas, reprehendendo o socio ou socios promotores da altercação, e, no caso de reincidencia, mandar retirá-los do recinto.

§ 3.º Rubricar os livros da sociedade, depois de numerados, abertos e encerrados por termos assignados pelo 1.º secretario.

§ 4.º Examinar, sempre que entender conveniente, a escripturação da secretaria e thesauraria, providenciando sobre as irregularidades que encontrar.

§ 5.º Autorizar o thesoureiro a fazer qualquer compra ou despesa urgente, não excedendo de 150\$, dando disso sciencia ao conselho na sua primeira reunião.

§ 6.º Despachar todos os papeis que não dependam da approvação do conselho.

§ 7.º Ordenar a entrega dos soccorros a quaesquer socios que o requeriram, desde que a elle tenham direito.

§ 8.º Nomear as commissões que sejam necessarias.

§ 9.º Mandar officiar a qualquer socio sobre a deliberação do conselho, relativa ao seu requerimento ou reclamação.

§ 10.º Apresentar annualmente um relatório circumstanciado de todo movimento social, que será lido e examinado por uma commissão de contas para este fim eleita, conforme determinam os arts. 38 e 39 e seus paragraphos.

Art. 46. Ao vice-presidente competem as mesmas attribuições do presidente, na sua ausencia ou impedimento.

Art. 47. Ao 1.º secretario compete:

§ 1.º, na falta do presidente e vice-presidente, assumir as suas attribuições;

§ 2.º, fazer a leitura da acta e expediente;

§ 3.º, matricular o socio pela ordem chronologica de suas entradas; devendo conter o nome, idade, estado, profissão, nacionalidade, residencia e o nome do proponente;

§ 4.º, registrar em um livro, para esse fim destinado, os nomes dos socios que tenham sido ou estejam sendo soccorridos, declarando a época em que esses soccorros principiaram e quando terminaram, declarando a quantia que o socio recebeu ou que gastou com elle;

§ 5.º, expedir officios, diplomas, avisos e circulares com a maior brevidade;

§ 6.º, annunciar, por ordem do presidente, ou quando estes estatutos determinem nos jornaes de maior circulação, as assembleas geraes e sessões do conselho;

§ 7.º, inventariar os moveis, apolices e mais objectos pertencentes á sociedade;

§ 8.º, Passar as certidões que pelos socios requeridas forem, das quaes cobrará 2\$, por lauda, que serão entregues ao thesoureiro.

§ 9.º Extrahir segundas vias de diplomas, requeridas pelos socios, por extravio ou inutilidade da primitiva, cobrando pelos de effectivo 2\$, e de titular 5\$, que serão entregues ao thesoureiro.

§ 10.º Abrir em todas as sessões do conselho e assemblea geral o livro de presença, em que deverão assignar todos os socios presentes, que estejam no gozo dos direitos garantidos por estes estatutos.

§ 11.º Fazer as compras para o expediente da secretaria, quando para isso tenha autorização do conselho.

Art. 48. Ao 2.º secretario compete:

§ 1.º Coadjuvar e substituir o 1.º secretario em todas as suas faltas.

§ 2.º Redigir as actas das sessões, que devem conter o resumo do que se tiver passado na sessão a que se referir, assignando-se com o presidente e 1.º secretario.

Art. 49. São attribuições do thesoureiro:

§ 1.º Apresentar trimestralmente ao conselho um balancete do movimento da thesauraria, e annualmente um balanço geral, para ser lido na 1.ª assemblea geral ordinaria, de conformidade com o art. 23 l.

§ 2.º Ter um livro onde conste claramente os nomes dos socios, suas entradas, mensalidades, diplomas e beneficio, e outro para o lançamento das despezas da sociedade.

§ 3.º Apresentar nas assembleas geraes uma lista de todos os socios quites.

§ 4.º Responsabilizar-se por todas as quantias que estiverem a seu cargo.

§ 5.º Ordenar a cobrança ordinaria e extraordinaria ao cobrador, que será de sua inteira confiança, e pelo qual é responsavel perante a sociedade.

§ 6.º Ordenar o comparecimento do cobrador, em dia determinado, á secretaria e a todas as sessões do conselho e da assemblea geral.

§ 7.º A percentagem do cobrador será de 15 % nas mensalidades, entradas e nas remissões, não tendo direito a percentagem nos seguintes casos: restituição e beneficios extraordinarios.

§ 8.º Recolher a um banco de plena confiança, a juizo do conselho, todas as quantias que receber, convertendo-as em apolices da divida publica, depois de autorizado pelo conselho, reservando em seu poder 2:000\$ para occorrer a qualquer necessidade.

§ 9.º Entregar as quantias precisas para soccorros que legalmente sejam requeridos pelos socios, com o — pague-se — do presidente e guia do secretario.

§ 10.º Assistir ás sessões do conselho e da assemblea geral.

Art. 50. Ao 2.º thesoureiro compete: substituir o 1.º nas suas faltas e impedimentos, podendo fazer parte das commissões permanentes, quando não estiver em exercicio.

Art. 51. Ao procurador compete:

§ 1.º Desempenhar com zelo e dignidade, todas as commissões para que for eleito ou nomeado.

§ 2.º Tratar do funeral dos socios, quando for este feito directamente pela sociedade.

§ 3.º Representar a sociedade em juizo e fóra d'elle, quando para isso estiver autorizado pelo presidente.

§ 4.º Coadjuvar as commissões extraordinarias, quando caregam do seu concurso.

§ 5.º Zelar os moveis e mais accessorios da sociedade, fazendo de tudo um inventario no fim do anno social.

§ 6.º Ter em seu poder a quantia de 500\$000 para qualquer caso de urgencia, que entregará a seu successor, exigindo-lhe um recibo.

Art. 52. Ao 2.º procurador compete: substituir o 1.º nas suas faltas e impedimentos, podendo funcionar nas commissões permanentes, quando não estiver em exercicio.

Art. 53. Ao conselho compete:

§ 1.º Eleger dentre seus membros, em sessão preparatoria, os que devem compor a mesa e as commissões permanentes, de conformidade com estes estatutos.

§ 2.º Reunir-se em sessão ordinaria duas vezes por mez, e extraordinariamente sempre que for convocado.

§ 3.º Executar e fazer executar os presentes estatutos.

§ 4.º Resolver sobre admissão de socios.

§ 5.º Suspender os socios do exercicio de seus direitos, nos termos dos presentes estatutos.

§ 6.º Deliberar sobre os soccorros a que os socios tenham direito, quando requerido.

§ 7.º Ouvir as reclamações dos socios e providenciar como for da justiça.

§ 8.º Autorizar o thesoureiro e secretario a realizarem quaesquer compras indispensaveis, reclamadas pelos mesmos, devendo o Presidente sancioná-las com o respectivo — pague-se.

§ 9.º Tomar contas ao thesoureiro no fim de cada trimestre, ou quando o julgar conveniente, approvando-as, ou reprovando-as conforme o parecer da commissão fiscal.

§ 10.º Tomar conhecimento dos serviços prestados á sociedade.

Art. 54. O conselho administrativo funcionará logo que estejam reunidos onze conselheiros, quando seja para tratar-se de finanças ou qualquer materia sugeita á ordem do dia, e oito quando se trate de expediente e admissão de socios.

Art. 55. Serão supplentes do conselho os immediatos em votos, desde que estejam quites e no gozo de seus direitos sociais. Deverão ser chamados na ordem da votação e nos seguintes e casos:

§ 1.º Por falta de comparecimento de qualquer membro da directoria do conselho a tres sessões seguidas, sem causa justificada.

§ 2.º Por prisão ou condemnação, sendo prolongadas.

§ 3.º Por falta de suas pensões em mais de tres mezes.

Art. 56. Das deliberações do conselho ha recurso voluntario para a assemblea geral.

CAPITULO IX

Das commissões

Art. 57. São tres as commissões permanentes do conselho, a saber: de syndicancia, hospitaleira e fiscal.

Paragrapho unico. Além destas, poderão ser nomeadas pelo presidente, ou eleitas pelo conselho, tantas commissões quantas forem necessarias.

Art. 58. A commissão de syndicancia, que será do cinco membros, compete:

§ 1.º Syndicar com prudencia e escriptura attenção si os candidatos propostos teem os requisitos exigidos pelos presentes estatutos.

§ 2.º Informar o conselho quando tenha noticia de máu procedimento de qualquer socio.

§ 3.º Esforçar-se para angariar o maior numero possível de socios.

Art. 59. A commissão hospitaleira, também composta de cinco membros, compete:

§ 1.º Visitar os socios enfermos ou presos, logo que for autorizada, informando o presidente de suas necessidades, afim deste providenciar com urgencia.

§ 2.º Informar o conselho, quando veja que algum dos socios não precisa mais de soccorros, propondo a sua cessação sempre que entenda que está sendo mal applicado.

Art. 60. A commissão fiscal, que será composta de tres membros, compete:

§ 1.º Examinar e dar parecer minucioso sobre as contas e balancetes do thesoureiro e trimensalmente compulsar e analisar todos os documentos a que se referir a escripturação.

§ 2.º Propor ao conselho medidas economicas tendentes á diminuição das despesas e augmento do capital social.

§ 3.º Chamar a attenção do conselho sobre quaesquer verbas que julgue despendidas em pura perda.

CAPITULO X

Do capital da sociedade

Art. 61. O capital da sociedade será formado com o producto das entradas dos socios, joias, diplomas, measalidades, remisões, beneficios, doativos e predio para a sede social, e tudo quanto se accumular para ser convertido em apolices da divida publica, depois de deduzidas as despesas annuaes, deixando saldo, de conformidade com o art. 49, § 8º.

Art. 62. As apolices ou quaesquer bens immoveis não poderão ser alienados, salvo si circumstancias extrajudiciaes fizerem com que ellas sejam convertidas em moeda corrente para attender-se a qualquer necessidade social, o que só se poderá realizar por deliberação de uma assemblea geral convocada especialmente para esse fim, nos termos dos arts. 33 e 34.

Paragrapho unico. A venda de apolices, porém, para ver o seu producto applicado em immoveis, na sua reconstrução e reparação poderá ser autorizada por assemblea para esse fim convocada de conformidade com o art. 32.

CAPITULO XV

Disposições geraes

Art. 63. A sociedade não poderá mudar de titulo, nem fazer junção com qualquer outra; assim, não lhe é permitido contrahir dividas.

Art. 64. As attribuições do conselho administrativo cessam com a posse da nova administração, devendo receber o thesoureiro eleito os titulos, valores moveis e immoveis pertencentes á sociedade, por meio de inventario, dando quitação ao ex-thezoureiro, a qual será assignada por toda a directoria.

Art. 65. O anno social começa em 1 de julho e termina em 30 de junho do anno seguinte.

Art. 66. A assemblea geral só poderá crear novos titulos, além dos classificados no art. 8º, quando reformar a presente lei.

Art. 67. Esta sociedade só poderá ser dissolvida por impossibilidade absoluta e comprovada de preencher seus fins, e depois de de ter exgotado dois terços do seu capital, e quando assim o resolvam dois terços dos socios quites reunidos em assemblea geral expressamente convocada para esse fim por meio de annuncios, nos jornaes de maior circulação, por espaço de oito dias consecutivos.

Art. 68. No caso de resolver-se a dissolução, de conformidade com o artigo precedente, a assemblea geral nomeará uma comissão composta de cinco membros incumbida da liquidação, com poderes especiaes para esse fim, a qual fará cessar desde logo todos os soccorros e encerrar a extração dos recibos; procedendo a inventario de todos os bens e mais objectos pertencentes á sociedade os quaes convertirá em moeda corrente, pagará todas as dividas legalizadas em virtude da autorização conferida: findo o que, apresentará á assemblea geral o resultado de seu trabalho, no prazo que lhe for marcado do acto de sua nomeação, quando o não faça, a administração terá o direito de a chamar a juizo para prestar as devidas contas.

Art. 69. Si houver saldo, será dividido em partes iguaes por todos os quites e os que não deverem mais de tres mezes (entrando estes com a quantia de que forem devedores) para terem direito ao rateio.

Art. 70. A sociedade poderá conceder os titulos de presidentes perpetuos e honorarios aquelles socios que pelos seus relevantes serviços merecerem esta distincção.

Art. 71. A sociedade terá os empregados necessarios, a juizo da administração.

Art. 72. Os presentes estatutos, depois de approvados pela assemblea geral, assignados pelos membros da mesa e cumpridas as formalidades legais, serão considerados a lei social.

Art. 73. A sua alteração só poderá ser feita no fim de dous annos, quando assim o entender a assemblea geral, para esse fim especialmente convocada, nos termos dos arts. 33 e 34.

Art. 74. Ficam revogados todos os estatutos anteriormente existentes, sendo os presentes os unicos para que por elles se regule a Sociedade União Beneficente e Protectora dos Cocheiros.

Commissão de reforma:

Dr. Zeferino de Faria e Manoel Ferreira da Cunha,

A mesa de assemblea:

Presidente, commendador Joaquim Marinho.

1º secretario, Clemente Luiz Moreira.

2º secretario, José Pereira de Magalhães.

Administração de 1905 a 1906:

Presidente, commendador Joaquim Marinho.

Vice-presidente, Frederico José Rodrigues.

1º secretario, Clemente Luiz Moreira.

2º secretario, Antonio de Oliveira Sampaio Guimarães.

1º procurador, Domingos Antonio Nunes.

2º procurador, Paschoal Bevilacqua.

1º thesoureiro, Manoel Joaquim Cerqueira.

2º thesoureiro, Manoel Monteiro Vieira.

Commissão de contas:

Relator, Manoel Ferreira da Cunha.

Ramiro Goretta.

Joaquim Gonçalves Briga.

Commissão hospitaleira:

Elidio Alves Corrêa.

Bernardino Barbosa Leão.

Manoel da Rocha Pinto.

Antonio José Carneiro.

Joaquim Pereira Macuco.

Commissão de syndicança:

José Pereira Magalhães.

Luiz Almeida Coelho.

Carlos Garcia Villela.

José Vicente de Souza.

Manoel José Monteiro.

Estes estatutos foram approvados em assemblea geral devidamente convocada em 27 de maio de 1906.

ANNUNCIOS

Escola Livre de Odontologia

EXAMES

Serão chamados, segunda-feira, 19 do corrente, ás 4 horas da tarde, os alumnos inscriptos: 1ª série—Anatomia descriptiva; 2ª série—Hygiene.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Orçamento da receita e despesa para 1903—Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1\$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol. 6\$000

Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º..... 4\$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro, prece-dido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..... 7\$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 5\$00

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... 5\$00

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 5\$00

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905..... 3\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3\$000